

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 178

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Alepe convida para Seminário Regional de Promoção e Defesa da Cidadania

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

Violência contra a mulher, suicídio e segurança pública serão debatidos hoje em evento gratuito e aberto ao público

A Alepe sedia, hoje, o 5º Seminário Regional de Promoção e Defesa da Cidadania. Promovido pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale) em cada uma das regiões brasileiras, o evento envolve a promoção de debates públicos sobre três temas de interesse da sociedade: Violência contra a Mulher, Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e Prevenção ao Suicídio e Automutilação. As atividades, gratuitas e abertas ao público, começam às 9h, na sede do Poder Legislativo de Pernambuco (veja a programação completa no site da Alepe).

Na tarde de ontem, uma comitiva parlamentar visitou o governador de Pernambuco, Paulo Câmara, para conversar sobre os temas e promover um intercâmbio das boas iniciativas

desenvolvidas pelos diferentes Estados nessas áreas. “É importante a iniciativa da Unale de percorrer o País, debatendo questões de preocupação nacional. A unidade em torno desses assuntos é fundamental para construirmos uma força política capaz de tirar esses planos do papel e trabalhar pelo bem da coletividade”, avaliou Câmara.

Coordenador do evento no Estado e secretário da Unale, o deputado Diogo Moraes (PSB) informou que as atividades em Pernambuco encerram o ciclo de debates regionais que vem sendo promovido pela entidade. “É uma satisfação para a Alepe sediar a última rodada dos seminários e contribuir com sugestões. Creio que Pernambuco, como Estado de vanguarda que é, trará um grande número de ideias”, afirmou. O parlamentar foi



PAUTA - Comitiva parlamentar visitou o governador Paulo Câmara para conversar sobre encontro

acompanhado do deputado Lucas Ramos (PSB), vice-presidente da Secretaria de Segurança da Unale.

De acordo com o presidente da entidade, deputado Kennedy Nunes

(PSD-SC), as propostas levantadas em cada uma das regiões serão organizadas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e vão basear um documento unificado a ser entregue aos minis-

térios. “A ideia é elaborar um plano nacional de combate ao suicídio e à violência contra a mulher, assim como de aprimoramento da segurança pública, que tenha a cara do Brasil, um

país continental que abarca diferentes realidades”, informou. Kennedy ocupou a tribuna da Alepe, durante a Reunião Plenária, para convidar todos a contribuam com o evento.

Procurador-geral de Justiça recebe cidadania pernambucana



O procurador-geral de Justiça do Estado, Francisco Dirceu Barros, recebeu ontem o Título de Cidadão de Pernambuco. A honraria foi proposta pelo deputado Lucas Ramos (PSB) e entregue em uma Reunião Solene na Assembleia Legislativa. O homenageado é natural do Crato, no Ceará, e ingressou no Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em 1999. Graduado em Direito pela Universidade Regional do Cariri, Barros passou a residir em Pernambuco para seguir carreira no campo jurídico. Sua trajetória foi iniciada na Promotoria de Justiça de Exu, no Sertão. Ao longo dessas duas décadas, o homenageado também foi promotor em outros municípios pernambucanos. Em 2014, Barros foi promovido para a 2ª Promotoria Criminal de Garanhuns. Procurador-geral de Justiça no biênio 2017-2019, foi reconduzido ao cargo por mais dois anos pelo governador. “Os serviços prestados ao longo dos 20 anos de trabalho no Estado justificam plenamente a concessão da cidadania”, ressaltou o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP). Lucas Ramos destacou que Barros sempre foi um conciliador: “Nosso povo, aqui representado por todos os deputados e deputadas, decidiu que vossa excelência passe a ser, por título, um cidadão pernambucano.” O homenageado afirmou estar muito feliz com o reconhecimento. “Foi uma surpresa muito agradável. Tornei-me um admirador deste Estado e do seu povo, de quem tenho recebido mais do que tenho oferecido.”

Educação aprova ensino da Lei Maria da Penha para agentes de segurança

Conteúdo deverá ser ministrado em cursos de formação de policiais civis e militares

FOTO: EVANE MANÇO

A inserção do conteúdo da Lei Maria da Penha no programa dos cursos de formação para policiais civis e militares, assim como para bombeiros e delegados, pode se tornar obrigatória. A determinação consta do Projeto de Lei nº 473/2019, apresentado pelo deputado Romero Albuquerque (PP), que obteve a aprovação, ontem, da Comissão de Educação.

A proposição estabelece que a Lei Federal nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, deve ser tema de uma disciplina específica nessas capacitações. Na justificativa do projeto, o parlamentar frisa que o Brasil registrou um crescimento do número de feminicídios em 2017, alcançando cerca de 13 assassinatos por dia, de acordo com o Atlas da Violência.

“Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, o maior índice registrado desde 2007. Apenas em 2017, mais de 221 mil procuraram

as delegacias para registrar episódios de agressão em decorrência de violência doméstica, número que pode estar em muito subestimado, dado que muitas vítimas têm medo ou vergonha de denunciar”, prossegue a justificativa de Albuquerque.

Relator da proposição no colegiado, o deputado João Paulo (PCdoB) compartilha do entendimento: “O projeto é de uma consistência significativa. A Lei Maria da Penha representou um avanço no cuidado e na proteção das mulheres e, na medida em que isso é avivado numa cadeira de estudos para policiais, bombeiros e delegados, melhora-se a qualidade do atendimento às mulheres”, afirmou.

Durante o encontro, a Comissão de Educação aprovou, ainda, o PL nº 220/2019, que institui a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de risco nos estabelecimentos de ensino públicos e privados de Pernambuco. A matéria foi proposta pelo deputado Romero Sales Filho (PTB) após o ataque a tiros



DISCIPLINA - Determinação consta do Projeto de Lei nº 473/2019, de autoria de Romero Albuquerque

em uma escola de Suzano (SP), ocorrido em março.

Aprovado nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça, o projeto de lei

prevê que o plano de evacuação deverá ser elaborado, preferencialmente, por um funcionário da instituição e conforme orientações

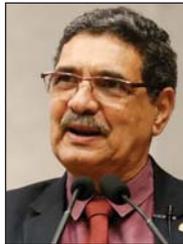
do Corpo de Bombeiros. Os elementos que deverão constar no documento deverão ser definidos em decreto do Poder Executivo.

Durante a reunião, 19 proposições foram distribuídas para relatoria. No total, 11 matérias foram discutidas e aprovadas.

Plenário

Aumento da dívida pública

O aumento da dívida pública brasileira e os recentes cortes orçamentários feitos pelo Governo Federal foram criticados, ontem, pelo deputado João Paulo (PCdoB). Para ele, a política econômica do presidente Jair Bolsonaro prioriza o mercado financeiro, o que acaba prejudicando a população mais pobre. “A dívida pública serve como desculpa para a austeridade. Enquanto isso, os investimentos estão reduzidos em universidades, escolas, hospitais, rodovias, portos, aeroportos, além da contratação de profissionais como médicos, professores e policiais.” O parlamentar citou dados do Banco Central mostrando que a dívida chegou a R\$ 5,6 trilhões em agosto, o que corresponde a 79,8% do Produto Interno Bruto (PIB). João Paulo também anunciou audiência pública da Frente Parlamentar sobre os Impactos da Quarta Revolução Industrial, com o tema “Escravidão Digital e o Futuro do Trabalho”, na próxima terça (8).



Regulamentação das comunidades terapêuticas

O Plenário da Assembleia Legislativa aprovou ontem, em Segunda Discussão, a proposta que regulamenta a atuação das comunidades terapêuticas em Pernambuco. Autor do Projeto de Lei Desarquivado nº 1940/2018, o deputado Pastor Cleiton Collins (PP) voltou a discursar em defesa dessas entidades, que oferecem acolhimento voluntário para dependentes químicos. “Precisamos fortalecer os Caps (Centros de Atenção Psicossocial, vinculados ao SUS), mas também reconhecer que o serviço oferecido pelas comunidades terapêuticas há mais de 50 anos é de muita importância para o País”, ponderou. O presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), e o deputado Alberto Feitosa (SD) apoiaram o discurso. Relator do projeto na Comissão de Justiça, o deputado Antônio Moraes (PP) parabenizou a Casa por ter alcançado um entendimento sobre o tema.



Furto de bronze das pontes do Recife

Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, o deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB) denunciou ocorrências de furtos de estruturas das pontes do Recife. Segundo o parlamentar, peças históricas de bronze estão sendo saqueadas em função da falta de iluminação pública e de agentes de segurança. “Vândalos roubam nosso patrimônio com a anuência da Prefeitura, que não age para cuidar de nossas pontes”, criticou Marco Aurélio. Na avaliação do parlamentar, “há falta de vontade política” da gestão em utilizar o efetivo da Guarda Municipal para cuidar das estruturas. “Por serem peças históricas, dificilmente serão recuperadas”, lamentou.



Redução de homicídios na Mata Norte

Os resultados obtidos pelos policiais civis e militares na diminuição de homicídios na Zona da Mata Norte foram enaltecidos pelo deputado Antônio Moraes (PP). O parlamentar parabenizou os profissionais de segurança pública da região pela queda de 35% no número de mortes violentas, que passou de 79 no terceiro trimestre de 2018 para 51 no mesmo período de 2019. Crimes contra o patrimônio tiveram redução de 34%. “Foi a maior queda de homicídios da história da Mata Norte. Quero homenagear os servidores das polícias Civil e Militar por esse resultado, que superou em 25% as metas da Secretaria de Defesa Social e alcançou a premiação máxima dentro do Pacto pela Vida”, registrou. “A região também ficou em primeiro lugar na apreensão de armas de fogo no Estado, com 237 unidades apreendidas”, concluiu.



Colegiado institui GT para debater prevenção de fraudes em contratos

Iniciativa diz respeito a acordos celebrados com administração pública estadual

A Comissão de Desenvolvimento Econômico instituiu, ontem, um grupo de trabalho (GT) para aprofundar as discussões sobre o Projeto de Lei nº 446/2019, que obriga as pessoas jurídicas que celebram contratos com a administração pública estadual – inclusive organizações sociais (OSs) – a implementarem programas de integridade. Encaminhado à Casa pelo Poder Executivo, o texto quer exigir desses contratantes a criação de mecanismos internos de prevenção, detecção e punição de fraudes.

O grupo atuará por 15 dias e será formado pelo presidente do colegiado, Delegado Erick Lessa (PP), pela relatora da matéria, Alessandra Vieira (PSDB), além dos deputados Romário Dias (PSD) e João Paulo (PCdoB). Eles contarão com o suporte da Consultoria Legislativa da Alepe e do especialista em *compliance*, o advogado Carlos Queiroz.

O especialista fez considerações prévias sobre a matéria no encontro. “A abrangência do projeto de lei precisa ser ampliada. O texto do Executivo enquadrá, basicamente, as grandes construtoras, que, em geral, já estão em conformidade com as regras estabelecidas na Lei Feder-



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

ANÁLISE - Comissão de Desenvolvimento Econômico contará com apoio da Consultoria da Alepe no trabalho

ral Anticorrupção”, alegou Queiroz, que acredita já haver arcabouço jurídico suficiente sobre o tema. “Haveria a necessidade, apenas, da aplicação efetiva das normas em vigor”, defendeu o advogado, que citou as leis de Improbidade Administrativa e de Licitação, além do Código Penal.

Carlos Queiroz sugeriu, assim, que a proposta inclua também empresas que forneçam bens e serviços à administração pública estadual e que tenham contratos com valor inferior a R\$ 5 milhões, mínimo previsto no projeto atual. “Pequenos ajustes podem ser importantes para não se criar uma lei

inócua”, observou o especialista.

Erick Lessa ressaltou que há projeto de lei similar, apresentado pelo parlamentar, em tramitação na Casa. “Havia apresentado a proposta antes de o Executivo encaminhar o PL 446. A ideia é criarmos um substitutivo que acolha considera-

ções das duas propostas e o que for discutido pelo GT”, explicou.

A proposição encaminhada pelo Governo do Estado elenca, entre os objetivos do programa de integridade, “prover maior segurança e transparência às contratações públicas” e “evitar prejuízos financeiros

para a administração pública, decorrentes da prática de irregularidades, desvios de ética, de conduta e de fraudes na celebração e na execução de contratos”. As despesas necessárias à implantação, adequação ou aperfeiçoamento da iniciativa correrão por conta exclusiva da contratada.

TRIBUTOS

Finanças dá aval a IPVA mais alto para veículos de locadoras

A prorrogação, por mais quatro anos, do aumento no IPVA de automóveis de locadoras foi aprovada, ontem, pela Comissão de Finanças. Em 2015, um pacote fiscal do Poder Executivo ampliou a base de cálculo desse imposto de 50% para 75% do valor estimado dos veículos (Tabela Fipe), diminuindo o desconto em vigor desde 2001. Essa majoração, que seria válida até o fim deste ano, pretende ser estendida até 2023 pelo Projeto de Lei nº 567/2019.

De acordo com o líder

do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), a proposta é necessária para melhorar a arrecadação do Estado. “Nós temos uma folha de pagamento de R\$ 800 milhões por mês para custear a educação, saúde, segurança. Precisamos ter fonte de recursos, de modo a garantir que Pernambuco tenha a possibilidade de arrecadar e aplicar em políticas públicas”, considerou o parlamentar, que foi relator do PL 567 na Comissão.

Também nesta manhã, o colegiado de Finanças

aprovou uma proposta que dá mais transparência e publicidade aos patrocínios de eventos por parte da administração pública estadual. O substitutivo da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº 261/2019, do deputado Delegado Erick Lessa (PP), obriga órgãos e entidades a inserir a logomarca e o valor recebido a título de apoio ou patrocínio em toda ação e material relacionados às atividades. A matéria também recebeu aval das comissões de Administração Pública e Educação.



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

MUDANÇA - Desde 2015, Governo aumentou base de cálculo do imposto sobre esses automóveis

Alberto Feitosa retoma debate sobre construção de usina nuclear no Estado

Deputado apontou impacto positivo que aporte de R\$ 30 bilhões teria na economia

A possibilidade de construção de uma usina nuclear em Pernambuco voltou a gerar debate no Plenário da Alepe ontem. A discussão foi provocada pelo pronunciamento do deputado Alberto Feitosa (SD), que novamente defendeu essa matriz como segura e pouco poluente. Ele apontou, ainda, impactos positivos que o investimento de cerca de R\$ 30 bilhões teria na economia do Estado. Outros parlamentares, como Wanderson Florêncio (PSC) e Waldemar Borges (PSB), defenderam prioridade para projetos de geração de energia solar e eólica.

O discurso de Feitosa foi motivado por um artigo do físico Heitor Scalabrini Costa, professor aposentado Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), contrário à construção de uma usina nuclear em Itacuruba (Sertão de Itaparica). Em resposta, o deputado do SD

assegurou que o projeto “é fruto de um longo estudo feito por pessoas renomadas” desde 2010.

Ao ilustrar os impactos econômico do empreendimento, Feitosa o comparou à construção da Central Nuclear de Palo Verde no deserto do Arizona, nos Estados Unidos. Além de gerar 9 mil empregos, teria, segundo ele, convertido a região em um polo de serviços e de tecnologia. “É isso que pode acontecer com o Sertão pernambucano se para lá for uma usina nuclear”, afirmou.

De acordo com o parlamentar, estima-se a arrecadação de R\$ 750 milhões por ano em ICMS durante a construção da usina, ao longo de dez anos. “Além de todo o desenvolvimento e a transformação na região, teremos, só de salários, R\$ 72 milhões circulando ali e R\$ 160 milhões por ano de arrecadação em ISS”, estimou, citando, ainda, a abertura de aeródromos, rodovias, es-

tações de tratamento de água, hotéis, bares e restaurantes.

Em aparte, o deputado Antonio Fernando (PSC) assinalou que a geração de energia pelos parques eólicos do Estado é instável, pois depende de fatores naturais. Disse, ainda, que a necessidade de construção de uma usina de energia elétrica foi defendida, em conversa com ele, pelo presidente da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Fabio Lopes Alves. “O investimento na usina nuclear é equivalente a todo o Orçamento do Estado. Se a gente perdê-lo, outros vão pegar”, pontuou.

Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Alepe, Wanderson Florêncio considerou o projeto temerário. Ele defendeu que o mesmo investimento, caso seja feito em fontes renováveis – como solar, eólica e biomassa –, trará melhores resultados. “O lixo nuclear tem que ser mantido por 10 mil anos, sem contar



FOTO: ROBERTO SOARES

ARGUMENTOS - Matriz seria segura e pouco poluente

com possíveis acidentes, que seriam devastadores para o Rio São Francisco”, alertou.

José Queiroz (PDT) também se mostrou cético sobre o tema. Ele lembrou o acidente nuclear de Chernobyl, na Ucrânia, ocorrido em 1986, e a decisão recente da Alemanha de desligar suas usinas nucleares. “O primeiro mundo também se assusta com os riscos. Precisamos ter a cautela de aprofundar a discussão cientí-

fica, para não sermos responsáveis por dar aval a algo que, no futuro, possa custar caro à população brasileira e nordestina”, observou.

Feitosa argumentou que, após começar o desligamento das usinas nucleares, a Alemanha tornou-se importadora de energia de França e Rússia. Avaliou, ainda, que a tecnologia hoje é superior à de quando foi construída a usina de Chernobyl, reduzindo o

risco de acidentes. Ao fazer referência ao acidente nuclear de Fukushima (Japão), ocorrido em 2011, afirmou que as causas (terremoto seguido de tsunami) teriam consequências possivelmente maiores sobre barragens de uma hidrelétrica, como uma ruptura.

O deputado Fabrizio Ferraz (PHS) defendeu que se discuta ponto a ponto com os moradores da região, e se respeite a decisão deles. Relator, na Comissão de Justiça, da proposta que muda a Constituição do Estado (PEC nº 9/2019) a fim de retirar o veto atual à construção de usinas nucleares, João Paulo (PCdoB) assinalou que os benefícios do empreendimento podem não alcançar a maioria da população. Também sustentou que o impacto em áreas indígenas precisa ser considerado. Já Waldemar Borges defendeu que a luta seja pela ampliação de investimentos em energia solar fotovoltaica.

ESTRADAS

Wanderson Florêncio pede que TCE fiscalize obras

O deputado Wanderson Florêncio (PSC) informou que foi ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) pedir a fiscalização das obras do Programa Caminhos de Pernambuco, do Governo Estadual. O anúncio foi feito durante a Reunião Plenária de ontem, quando ele defendeu a necessidade de apurar o andamento dos investimentos. “É preciso fazer um acompanhamento permanente e didático desse assunto, não só em relação à quantidade de

quilômetros recuperados, mas, especialmente, sobre o tipo e a qualidade do serviço prestado”, argumentou.

Segundo Florêncio, cerca de R\$ 500 milhões devem ser investidos no Caminhos de Pernambuco até 2022. Somente em 2019, a previsão é destinar R\$ 95 milhões para a recuperação de rodovias, a maior parte dos recursos para a BR-232. “Estão colocando dinheiro no lixo, pois estão fazendo verdadeiros remendos

na via, o que deixa o local ainda mais perigoso e suscetível a acidentes”, comentou.

O líder da Oposição, deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB), concordou com as críticas. “Eu disse e repito: uma coisa é fazer uma estrada mal feita, outra coisa é colocar asfalto em cima de concreto. Isso é crime contra o patrimônio, é mais do que irresponsabilidade”, defendeu. Já João Paulo (PCdoB) cobrou do Governo Bolsonaro a res-

ponsabilidade pela situação das rodovias federais.

Por fim, Florêncio disse ter recebido a numeração dos pedidos de informação que fez ao Governo Estadual solicitando esclarecimentos sobre o Programa Caminhos de Pernambuco. Na última terça (1º), ele havia relatado dificuldades para conseguir, internamente, encaminhar os pedidos, o que foi refutado pelo presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP). “Te-



FOTO: ROBERTO SOARES

INSPEÇÃO - “É preciso fazer acompanhamento”

nho tido atenção com todos os assuntos administrativos e não é cabível a colocação de que esta Casa está retendo proces-

sos por subserviência. Nunca orientei nenhum funcionário deste Poder nesse sentido”, finalizou.

CULTURA

Administração acata proposta para ampliar transparência

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



INICIATIVA - Projeto é de autoria do Delegado Erick Lessa

Proposição que busca ampliar a transparência na contratação de eventos culturais e de turismo foi aprovada, ontem, pela Comissão de Administração Pública. O substitutivo ao Projeto de Lei nº 261/2019 determina a divulgação do valor do patrocínio pago pelo Poder Executivo em todo o material relacionado à execução das atividades.

O texto original é de autoria do deputado Delegado Erick Lessa (PP) e foi alterado pelo substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça. A proposta também obriga a colocação da logomarca do Governo do Estado sempre que houver apoio de órgãos e entidades.

Além da transparência dos números, o presidente do colegiado, deputado Antônio

Moraes (PP), considera que a matéria dá mais visibilidade às ações contratadas. “Deixa claros quais são esses eventos que estão tendo patrocínio do Governo do Estado e a importância deles para a cultura pernambucana”, explicou.

Ainda foi acatado projeto de lei do deputado Romero Albuquerque (PP), que inclui disciplina sobre a Lei Maria

da Penha nos cursos de formação de policiais civis, militares, bombeiros e delegados de polícia. A Comissão também anunciou que, no dia 14 de outubro, realizará audiência para debater a privatização do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e da Empresa de Tecnologia da Informação da Previdência Social (Dataprev).

Atos

ATO Nº 626/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 066/2019, da **Deputada Clarissa Tércio**, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
RODRIGO BALTAR DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
DANIEL ANTÔNIO DE SALES	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL-SPC

Sala Torres Galvão, 2 de outubro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
PresidenteDeputado **Doriel Barros**
Presidente

ATO Nº 627/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 209/2019, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **MELIANA MOREIRA MARTIN**, do cargo em comissão de Assessor Consultivo, Símbolo PL-CDP-2, da Estrutura da Superintendência Geral, nomeando para o referido cargo, **MARCELA MAGALHÃES SANTOS GONÇALVES DE FREITAS**, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 2 de outubro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 628/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 118/2019, da **Deputada Dulcicleide Amorim**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **MAURÍCIO FERREIRA CAMPOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **GEISIELE BARBOSA VANDERLEI GOMES**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 105,10% (cento e cinco vírgula dez por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 2 de outubro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 629/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 102/2019, do **Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE**: nomear **JOSÉ JORDÃO BARBOSA JUNIOR**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 2 de outubro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais: Antônio Coelho (DEM), Clóvis Paiva (PP), Henrique Queiroz Filho (PR) e Roberta Arraes (PP), membros titulares, bem como

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2ª Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

os suplentes: Antônio Moraes (PP), Antônio Fernando (PSC), Claudiano Martins Filho (PP), Gustavo Gouvêia (DEM) e Isaltino Nascimento (PSB), para comparecerem à Audiência Pública da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, que será realizada no dia 07 (sete) de outubro de 2019, das 10h às 13h, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n. Na ocasião, será abordado o seguinte tema: Estratégias para Fortalecer as Compras Públicas de Produtos da Agricultura Familiar.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso II, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Antônio Coelho (DEM), Clóvis Paiva (PP), Henrique Queiroz Filho (PR) e Roberta Arraes (PP), membros titulares, bem como os suplentes Antônio Moraes (PP), Antônio Fernando (PSC), Claudiano Martins Filho (PP), Gustavo Gouvêia (DEM) e Isaltino Nascimento (PSB), para comparecerem à reunião ordinária da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, que será realizada no dia 07 (sete) de outubro de 2019, às 9:0h (nove horas), no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, com a seguinte pauta:

1-Projetos em distribuição:

1.1-Projeto de Lei Ordinária Nº 565/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

EMENTA: Altera a Lei Nº 15.736, de 21 de março de 2016, originada do Projeto de Lei do Deputado Everaldo Cabral, a fim de que proíba a queima de fogos de artifícios e assemelhados e dá outras providências;

1.2-Projeto de Lei Nº 574/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

EMENTA: Altera a Lei Nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores e dá outras providências, para garantir o benefício às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

1.3-Projeto de Lei Ordinária Nº575/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

EMENTA: Altera a Lei Nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Artur Lima Cavalcanti, a fim de modificar ressalvas ao uso de agrotóxicos;

1.4-Projeto de lei Ordinária Nº 581/2019, de autoria do deputado Romero Albuquerque.

EMENTA: Altera a Lei Nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, de autoria do deputado Joaquim Lira, a fim de proibir a comercialização de animais definidos como de estimação.

1.5-Projeto de Lei Ordinária Nº 594/2019, de autoria do deputado Romero Albuquerque.

EMENTA: Altera a Lei Nº15.226, de 7 de janeiro de 2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, Que institui o Código Estadual de Proteção aos animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, para proibir a criação de animais em sistema de confinamento.

1.6- Projeto de Lei Ordinária Nº 604/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

EMENTA: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a criação de animais com a finalidade exclusiva de extração de peles.

2— Projetos em discussão:

2.1-Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 183/2019.

Origem: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 183/2019, que pretende modificar a Lei Nº 14.921, de 11 de março de 2013, o qual institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimentos;

Relator: Deputado Antônio Coelho

2.2-Substitutivo Nº 02/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 134/2019.

Origem: Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

EMENTA: Altera a Lei 15.226, de 7 de janeiro de 2014, Código Estadual de Proteção aos Animais a fim de vedar progressivamente o uso de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado nas áreas urbanas de municípios localizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Relator: Deputado Antônio Coelho

2.3 - Projeto de Resolução Nº 529 / 2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

EMENTA: Estabelece que a Assembleia Legislativa de Pernambuco realize bianualmente o Seminário Estadual da Agroecologia e Produção Orgânica do Poder Legislativo.

Relator: Deputado Doriel Barros

Recife, 2 de outubro de 2019.

Deputado **Doriel Barros**
PresidenteCOMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 - II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os deputados Joel da Harpa do PP, Professor Paulo Dutra do PSB, Sivaldo Albino do PSB e William Brígido do PRB, titulares, e na ausência destes os suplentes, deputados Adalto Santos do PSB, Antônio Fernando do PSC, Joaquim Lira do PSD, Romero Albuquerque do PP e a deputada Teresa Leitão do PT, para participar de uma Reunião Extraordinária que será realizada no próximo dia 07 de outubro (segunda-feira), das 09:00H às 12:00H, no auditório Ênio Guerra do 4º andar do anexo I, com o tema: Possibilidade de Instalação de uma usina nuclear em Pernambuco, suas causas e seus efeitos.

Recife, 2 de outubro de 2019.

Deputada **Fabiola Cabral**
Presidente

Atas

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS, CLAUDIANO MARTINS FILHO E PASTOR CLEITON COLLINS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DULCICLEIDE AMORIM, JOEL DA HARPA, PROFESSOR PAULO DUTRA E ROBERTA ARRAES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS TERESA LEITÃO E ROMERO ALBUQUERQUE, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES DO DIA 30 DE SETEMBRO DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO DISCURSA EM PROTESTO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA JAIR BOLSONARO EM PRIVATIZAR AS REFINARIAS DA PETROBRAS EM PERNAMBUCO, BAHIA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL. O DEPUTADO DORIEL BARROS DISCURSA SOBRE O DIA INTERNACIONAL DO IDOSO E DA IDOSA E DISCORRE SOBRE AS DIFICULDADES QUE ELAS VIVENCIAM EM NOSSO PAÍS. A DEPUTADA JUNTAS DISCURSA SOBRE A SITUAÇÃO DA MORADIA EM PERNAMBUCO E INFORMA QUE VEM ACOMPANHANDO A SITUAÇÃO DO HABITACIONAL "CUCA LEGAL II", EM OLINDA, CUJA OBRA NÃO-CONCLUÍDA FOI ABANDONADA PELA CONSTRUTORA, TENDO SIDO OCUPADA POR 240 FAMÍLIAS. A CAIXA ECONOMICA INGRESSOU COM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E A JUSTIÇA JÁ EXPEDIU MANDADO DE DESPEJO CONTRA ESSAS FAMÍLIAS. INFORMA, AO FINAL, QUE A COMISSÃO DE CIDADANIA DESTA ASSEMBLEIA FOI ACIONADA PARA MEDIAR DIÁLOGO COM CAIXA. O DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS DISCURSA SOBRE O DIA NACIONAL DO VEREADOR E SUA IMPORTÂNCIA PARA TRANSFORMAÇÃO DA REALIDADE DA POPULAÇÃO. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. A DEPUTADA TERESA LEITÃO DISCURSA SOBRE A CULTURA PERNAMBUCANA, NOTADAMENTE A FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, A FUNDAJ, E REPERCUTE REPORTAGEM "DIRETOR QUER TRANSFORMAR CINEMA, MUSEU E ESCOLA DA FUNDAJ EM OS" E O ARTIGO "A FUNDAJ AMEAÇADA", AMBOS PUBLICADOS NA MARCO ZERO CONTEÚDO, SEMANA PASSADA. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO DISCURSA SOBRE A CAMPANHA "OUTUBRO ROSA" QUE SE INICIA NA DATA DE HOJE E REGISTRA OS 28 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 899/2019 A 906/2019. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 3/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO 1940/2018 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, RESSALTANDO QUE OS SUBSTITUTIVOS Nº 1/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, E Nº 2/2019, DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, FORAM PREJUDICADOS. SÃO APROVADOS AINDA EM DISCUSSÃO ÚNICA A INDICAÇÃO 2413/2019 E OS REQUERIMENTOS 1258/2019 A 1260/2019. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS REPERCUTE APROVAÇÃO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NA REUNIÃO DE HOJE DO PROJETO QUE TRATA SOBRE AS COMUNIDADES TERAPÉUTICAS, PARABENIZANDO TODOS DEPUTADOS DESTA ASSEMBLEIA QUE SE ENVOLVERAM EM SUA ELABORAÇÃO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO, JUNTAS, ANTONIO MORAES, PRISCILA KRAUSE E MARCO AURÉLIO MEU AMIGO. O PRESIDENTE USA DA PALAVRA PARA REGISTRAR A PRESENÇA NO PLENÁRIO DO SECRETÁRIO DE TURISMO, RODRIGO NOVAES, DO SECRETÁRIO DE POLÍTICA PREVENÇÃO ÀS DROGAS, CLÓVIS BENEVIDES, E DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, MICHELE COLLINS. O DEPUTADO DIOGO MORAES DISCURSA SOBRE A QUESTÃO DO SUICÍDIO, INFORMA QUE A FRENTE PARLAMENTAR SOBRE ASSUNTO, CRIADO ATRAVÉS DE SEU REQUERIMENTO, E APROVADO NESTA CASA, SERÁ INSTALADA NESTA QUINTA FEIRA, DIA 3 DE OUTUBRO, NO ENCERRAMENTO DO SEMINÁRIO REGIONAL DA UNALE, SEDIADO AQUI NA ALEPE. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO REPERCUTE POSTAGEM DO GOVERNADOR PAULO CÂMARA NO INSTAGRAM NA ÚLTIMA SEXTA-FEIRA SOBRE A QUILOMETRAGEM DE ESTRADAS REQUALIFICADAS PELO PROGRAMA "CAMINHOS DE PERNAMBUCO", QUESTIONANDO O QUE DE FATO TEM SIDO FEITO, TENDO EM VISTA QUE AS ESTRADAS CONTINUAM PERIGOSAS E COM BURACOS, NOTADAMENTE A BR-232. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTONIO COELHO, MARCO AURÉLIO MEU AMIGO E ROMERO SALES FILHO. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 1273/2019, 1274/2019, 1282/2019, 1283/2019, 1284/2019 COM APOIAMENTO, 1285/2019 A 1303/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 606/2019, 608/2019 A 613/2019, E O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 607/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 2446/2019 A 2457/2019 E OS REQUERIMENTOS 1268/2019 A 1272/2019 E 1275/2019 A 1281/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA ESTA NOITE, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO

ÀS 18 HORAS DE 1º DE OUTUBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS JUNTAS, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES, O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 100 ANOS DE NASCIMENTO DA EDUCADORA RAQUEL CORREIA DE CRASTO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS E PASSA A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE DISCURSA SOBRE A MEMÓRIA DE DONA RAQUEL E SOBRE INSTITUTO CAPIBARIBE. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES ENTREGA UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ÀS SRAS. MARIA MÔNICA ANTUNES E MARIA LIA CAVALCANTI, REPRESENTANTES DO INSTITUTO CAPIBARIBE. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL PROMOVIDA POR EX-ALUNOS, QUE CANTAM HINO DO INSTITUTO CAPIBARIBE. APÓS, DISCURSAM AGOSTINHO DA SILVA ROSA, MARIA LIA CAVALCANTI E VERA ANDRADE LIMA ANDERSON, ANDRÉ CAMPOS E MARIA MÔNICA ANTUNES DE MELO, QUE PROFEREM SUAS MENSAGENS DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 929 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1289.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 930 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 261.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 931 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 357.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 932 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 437.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERS Nºs 933, 934, 935, 938 E 939 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 468, 473, 500, 521 e 524.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 936 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 503, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 937 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 510, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 940 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 12.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 941 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 261.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 942 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 357.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 943, 944 E 945 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 521, 566 e 567.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1176/2019 – DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1069, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 412/2019 – DO ASSESSOR EXECUTIVO DO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA informando que as Indicações nºs 2008, 2004, 2009, 2005, 2011, 2003, 2007, 2105, 2006, 2002 e 2010, não contempla na sua estrutura programática ações de implementação de Jardins Produtivos Medicinais, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 135/2019 – DO SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 101, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 265/2019 – DO SECRETÁRIO DE EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1522 e 1694, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 283, 292 E 298/2019 – DO SECRETÁRIO DE EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1685, 1682 e 1683, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 284/2019 – DO SECRETÁRIO DE EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1686, de autoria do Deputado Manoel Ferreira.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1710/2019 – DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1713 e 1678, de autoria da Deputada Clarissa Tercio.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 402/2019 – DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1870, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 476/2019 – DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando os créditos de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0421.110-32/2014, firmado com o Estado de Pernambuco.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº – DO DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS DO BANCO DO BRASIL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1937, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ DRM Nº 151/2019 GED 12544956 - DA DIRETORA REGIONAL METROPOLITANA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1777, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ GED Nº 1257429 E GAB Nº 376/2019 - DO CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1866, de autoria do Deputado Alberto Feitosa .

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ GED Nº 1257731 E GAB Nº 384/2019 - DO CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1144, de autoria da Deputada Clarissa Tércio .

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ANTÔNIO COELHO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 02 e 03 de outubro do corrente ano, para viagem à São Paulo.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA TERESA LEITÃO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 02 e 03 de outubro do corrente ano, para viagem à Brasília.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000614/2019

Altera a Lei nº 14.912, de 27 de dezembro de 2012, que cria o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco, adequando nomenclaturas com o objetivo de respeitar as especificidades das pessoas defensoras protegidas, bem como estabelecendo modificações procedimentais na constância da proteção das referidas pessoas no Programa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei 14.912, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Proteção às Pessoas Defensoras dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco, cujo objeto é a adoção de medidas para a proteção de pessoas, entidades, movimentos e redes que tenham seus direitos ameaçados em decorrência de sua atuação na promoção ou na proteção dos direitos humanos neste Estado.” (NR)

“Art. 2º Considera-se pessoas defensoras dos direitos humanos, para os efeitos do PEPDDH/PE, as pessoas, física ou jurídica, organizações não formalizadas legalmente, permanentes ou temporárias, movimentos e redes que promovem e/ou protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos.” (NR)

§ 1º A proteção visa a garantir a continuidade do trabalho da pessoa defensora, que promove, protege e garante os direitos humanos, e, em função de sua atuação e atividade nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade ou sofre violação de seus direitos. (NR)

§ 2º A violação caracteriza-se por toda e qualquer conduta atentatória à efetivação de direitos fundamentais e à livre atuação pessoal, profissional e institucional, a gerar risco ou vulnerabilidade, da pessoa defensora dos direitos humanos ou de organização e movimento social, ainda que essa violação se manifeste, direta ou indiretamente, sobre familiares ou pessoas de sua convivência próxima.” (NR)

“Art. 3º

III - proteção e assistência às Pessoas Defensoras dos direitos humanos, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais; (NR)

“Art. 4º

I - fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na proteção às Pessoas Defensoras dos direitos humanos e na atuação das causas que geram o estado de risco ou vulnerabilidade; (NR)

IV - estruturação de rede de proteção às Pessoas Defensoras dos direitos humanos, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil; (NR)

V - verificação da condição de pessoa defensora e respectiva proteção e atendimento; (NR)

VII - incentivo à formação e à capacitação de profissionais para a proteção, bem como para a verificação da condição de pessoa defensora e para seu atendimento; (NR)

“Art. 5º São diretrizes específicas de proteção às Pessoas Defensoras dos direitos humanos: (NR)

II - apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização nos âmbitos regional e local, considerando suas especificidades, que valorizem a imagem e atuação da pessoa defensora dos direitos humanos; (NR)

“Art. 6º São diretrizes específicas de proteção às Pessoas Defensoras dos direitos humanos no que se refere à responsabilidade dos autores das ameaças ou intimidações: (NR)

“Art. 7º São diretrizes específicas de atenção às Pessoas Defensoras dos direitos humanos que se encontram em estado de risco ou vulnerabilidade: (NR)

I - proteção à vida, à integridade física e mental e ao seu projeto de vida; (NR)

§ 1º As medidas de proteção previstas no PEPDDH/PE podem abranger ou ser estendidas ao cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência com a pessoa defensora de direitos humanos. (NR)

“Art. 9º

III - decidir fundamentadamente sobre os pedidos de desligamento do PEPDDH/PE; (NR)

IX - solicitar ao Poder Público a adoção de medidas que assegurem a atuação das pessoas defensoras de direitos humanos; (NR)

“Art. 11. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do PEPDDH/PE: (NR)

II - decidir sobre a inclusão provisória no PEPDDH/PE, nos casos de urgência, e sobre a adoção de medidas de segurança necessárias para a proteção da pessoa defensora de direitos humanos; (NR)

III - provocar os órgãos competentes para que sejam tomadas medidas judiciais e administrativas necessárias para a proteção das pessoas defensoras de direitos humanos; (NR)

IV - criar e manter bancos de dados, consolidando estatísticas sobre as violações à segurança e à integridade física das pessoas defensoras de direitos humanos; (NR)

V - promover, em conjunto com organismos do Estado, da União e da sociedade civil organizada, ações e políticas locais para a proteção da atuação das pessoas defensoras de direitos humanos; (NR)

VII – apresentar publicamente relatório anual das atividades desenvolvidas pelo PEPDDH/PE com a cautela para não expor as pessoas defensoras de direitos humanos a novos riscos ou vulnerabilidades. (AC)

“Art. 12.

X - requerer ao Poder Público a adoção de medidas que assegurem a atuação das pessoas defensoras de direitos humanos; (NR)

“Art. 14. A inclusão no PEPDDH/PE, a adoção das restrições de segurança e demais medidas para proteção da pessoa defensora de direitos humanos serão condicionadas a sua ciência e anuência. (NR)

§ 1º A proteção da pessoa defensora de direitos humanos pessoa jurídica, organização, movimento ou rede pode abranger a totalidade de seus integrantes e de seu patrimônio, conforme sua ligação com o interesse ameaçado. (NR)

§ 3º Caso a pessoa defensora de direitos humanos não concorde com alguma das medidas de proteção indicadas pelo Coordenador Executivo, a adoção das demais medidas fica condicionada à assinatura de termo de responsabilidade e a não ampliação dos riscos para os agentes envolvidos na implementação das medidas. (NR)

§ 4º As medidas de proteção adotadas no âmbito do PEPDDH/PE podem ser ampliadas ou retiradas pelo Coordenador Executivo, conforme varie o risco a que esteja submetido a pessoa defensora de direitos humanos.” (NR)

“Art. 15. O PEPDDH/PE tem caráter excepcional e sigiloso e será executado com o objetivo de garantir a segurança necessária para que a pessoa defensora de direitos humanos nele incluído continue exercendo suas atividades e mantenha sua integridade.” (NR)

“Art. 16. O PEPDDH/PE compreenderá, entre outras, as seguintes medidas, aplicáveis isolada ou cumulativamente, em benefício da pessoa defensora de direitos humanos: (NR)

VI - ajuda financeira mensal caso a pessoa defensora de direitos humanos esteja impossibilitada de desenvolver trabalho regular e constatada a inexistência de qualquer fonte de renda; (NR)

§ 1º A adoção de medida que leve à interrupção das atividades da pessoa defensora de direitos humanos em seu local de atuação somente será implementada quando estritamente justificada e necessária a sua segurança ou de seus integrantes. (NR)

§ 3º As medidas e providências relacionadas ao PEPDDH/PE serão executadas e mantidas com a cautela necessária de forma a garantir a segurança e atuação das pessoas defensoras de direitos humanos e dos agentes envolvidos em sua execução. (NR)

§4º As medidas adotadas, isolada ou cumulativamente, devem compreender e respeitar as especificidades das pessoas defensoras protegidas, em especial, as pessoas defensoras autoidentificadas com grupos socialmente vulnerabilizados, como mulheres, idosos, LGBTI+, indígenas, quilombolas, ciganos, de religiões de matriz africana.” (AC)

“Art. 18. O requerimento para inclusão no PEPDDH/PE pode ser formulado pela pessoa defensora de direitos humanos, qualquer um de seus integrantes, no caso de pessoa jurídica ou organização, beneficiários de suas ações, por redes de direitos, organizações da sociedade civil, Ministério Público ou qualquer outro órgão público que tenha conhecimento da violação dos direitos ou do estado de vulnerabilidade em que se encontra a pessoa defensora. (NR)

§ 1º A solicitação deve ser acompanhada de documentos ou informações que demonstrem a qualificação da pessoa defensora de direitos humanos ou de seu integrante, bem como a descrição da ameaça ou da violação do direito. (NR)

§ 2º Para fins de instrução do pedido, pode ser solicitado pelo interessado, a qualquer autoridade pública, documentos e informações que comprovem a atuação da pessoa defensora de direitos humanos e a existência de ameaça ou violação aos seus interesses em decorrência dessa atuação. (NR)

§ 3º A demonstração das atividades desenvolvidas em defesa dos direitos humanos pode ser realizada por meio de declarações, documentos, quaisquer meios de prova legais e legítimos, e, quando for o caso, pelo estatuto social da entidade a ser incluída no PEPDDH/PE. (NR)

“Art. 19. A permanência no PEPDDH/PE é condicionada à persistência da ameaça, da situação de vulnerabilidade ou dos efeitos da violação.

§ 1º A pessoa defensora de direitos humanos também é desligado do PEPDDH/PE. (AC)

§ 2º A decisão de desligamento compulsório deve seguir o quórum do artigo 9º, parágrafo único, trazer motivação e fundamentos, e apenas produzirá efeitos legais quando a pessoa defensora de direitos humanos foi informada pessoalmente da decisão e lhe for garantida a ampla defesa e o contraditório, sob pena de ser nula. (AC)

“Art. 20. O PEPDDH/PE pode adotar medidas que promovam a capacitação da pessoa defensora de direitos humanos por ele protegido para sua autoproteção.” (NR)

“Art. 21.

I - agilizar o acesso mútuo a sistemas de inteligência dos vários entes públicos com competência correlata à manutenção da segurança pública na área de atuação da pessoa defensora de direitos humanos protegido pelo PEPDDH/PE; (NR)

II - prover os serviços necessários para a diminuição do risco a que estão sujeitos as pessoas defensoras de direitos humanos; e (NR)

III - enfrentar as causas estruturais pelas quais a pessoa defensora de direitos humanos sofreu a violação, com ações integradas e coordenadas com os órgãos e entidades pertinentes, inclusive dos demais entes federados.” (NR)

Art. 2º A sigla PEPDDH/PE prevista no caput do art. 1º, caput do art. 2º, caput do art. 3º, caput do art. 4º, § 1º, § 2º do art. 7º, caput do art. 8º, caput do art. 9º, incisos II, III, IV, VII, VIII do art. 9º, caput do art. 10, inciso X, § 1º, § 2º, § 3º do art. 10, caput do art. 11, incisos I, II, VII, parágrafo único do art. 11, incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX do art. 12, incisos I, IV, VI, VII e parágrafo único do art. 13, caput do art. 14, § 2º, § 4º do art. 14, caput do art. 15, caput do art. 16, inciso III, § 3º do art. 16, caput do art. 17, inciso IV do art. 17, caput art. 18, §3º do art. 18, caput do art. 19, § 1º do art. 19, caput do art. 20, inciso I do art. 21, caput do art. 22, parágrafo único do art. 22 e caput do art. 23 da Lei 14.912, de 27 de dezembro de 2012, passa a ter o seguinte significado: “Proteção às Pessoas Defensoras dos Direitos Humanos”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente proposta legislativa, dentre outras mudanças, visa adequar nomenclaturas utilizadas na lei, levando em consideração

uma nova proposta de conceito. O termo defensor ou defensora de direitos humanos será substituída pelo termo pessoa defensora de direitos humanos, com o claro escopo de respeitar as especificidades das pessoas defensoras protegidas, em especial, as pessoas defensoras autoidentificadas com grupos socialmente vulnerabilizados, como mulheres, idosos, LGBTI+, indígenas, quilombolas, ciganos, e de religiões de matriz africana.

Ainda, cabe pontuar, acerca das modificações no processo de proteção da pessoa defensora. É acrescentado o inciso VII ao art. 11, com a seguinte redação: “VII – apresentar publicamente relatório anual das atividades desenvolvidas pelo PEPDDH/PE com a cautela para não expor as pessoas defensoras de direitos humanos a novos riscos ou vulnerabilidades.”, o objeto é garantir maior visibilidade às atividades desenvolvidas pelo programa, assegurando o princípio da publicidade dos atos administrativos.

O processo de desligamento compulsório da pessoa defensora de direitos humanos perante o conselho foi alterado, visando delimitar melhor algumas garantias constitucionais, como o contraditório e a ampla defesa daqueles que estão sob proteção do estado, com a seguinte redação: “§ 2º A decisão de desligamento compulsório deve seguir o quórum do artigo 9º, parágrafo único, trazer motivação e fundamentos, e apenas produzirá efeitos legais quando a pessoa defensora de direitos humanos foi informada pessoalmente da decisão e lhe for garantida a ampla defesa e o contraditório, sob pena de ser nula.”

Sendo o que se apresenta para o momento, contamos com o entendimento de todos os pares desta casa para que possam aprovar as modificações propostas a Lei 14.912, de 27 de Dezembro de 2012, que cria o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE , no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2019.

Teresa Leitão
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000615/2019

Determina a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – Adagro, a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – Adagro, por irregularidades insanáveis, não poderão ser incinerados, devendo, após observados os procedimentos legais cabíveis e desde que plenamente aptos ao consumo humano, ser destinados às Secretarias Estaduais responsáveis por programas destinados às crianças, jovens, mulheres e nutrízes em situação de insegurança alimentar.

Parágrafo único. Os alimentos de que trata o *caput* , atendidos os mesmos requisitos, poderão ainda ser doados a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome, desenvolvido por entidades e instituições sem fins lucrativos.

Art. 2º As entidades e instituições sem fins lucrativos que desenvolvam programas e projetos na área de desenvolvimento social ou de combate à fome verificarão a qualidade dos alimentos apreendidos e a possibilidade de seu consumo sem risco à saúde humana.

Art. 3º As entidades e instituições interessadas em receber os alimentos deverão comprovar o exercício de atividades filantrópicas, nas áreas de desenvolvimento social ou combate à fome.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo determinar a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – Adagro, instituída pela Lei nº 15.919/2016, às entidades e instituições sem fins lucrativos, para que sejam destinados a programas e projetos nas áreas de desenvolvimento social e combate à fome.

A proposição determina que sejam observados todos os procedimentos legais para a realização da doação, assim como os alimentos estejam plenamente aptos ao consumo, sem risco à saúde humana.

Nesse diapasão, a proposição encontra-se em conformidade com valores e direitos insculpidos na Constituição Federal, a saber: dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III); direito social à alimentação (arts. 6º). Convém ressaltar que, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e, portanto, a ser perseguido por todos os entes federativos, incluem-se “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “ erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, sendo a presente proposta uma importante ação nesse sentido.

Cumprе destacar que a matéria encontra amparo na competência legislativa residual dos Estados-membros (art. 25, § 1º, da Constituição Federal). Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, destaca-se que esta Casa Legislativa, em diversas oportunidades, referendou a possibilidade de doação de mercadorias apreendidas, por proposição de iniciativa parlamentar (nesse sentido, *vide* Lei nº 14.148, de 2 de setembro de 2010; Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015; Lei nº, de 7 de junho de 2016; e Lei nº 16.374, de 29 de maio de 2018).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 8ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000616/2019

Institui a Campanha Anual de Vacinação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Anual de Vacinação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco com o objetivo de garantir proteção à saúde de deputados estaduais e de servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A campanha será realizada anualmente, em mês e data a serem definidos pela Mesa Diretora.

Art. 2º As vacinas disponibilizadas na Campanha Anual de Vacinação são as integrantes do Programa Nacional de Imunização – PNI.

Parágrafo único. Os imunobiológicos e insumos utilizados na Campanha Anual de Vacinação serão disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde, sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos de convênio ou acordo firmado com o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Resolução que institui a Campanha Anual de Vacinação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Em síntese, a realização da campanha anual de vacinação busca implementar medidas de controle de doenças e prevenir a ocorrência de agravos à saúde de parlamentares e do corpo funcional desta Casa. A preocupação com saúde constitui um compromisso da atual gestão da Mesa Diretora, pois, somente mediante o bem estar daqueles que exercem suas funções na Assembleia Legislativa, é que o Poder Legislativo cumprirá a contento sua missão constitucional.

Cumprе destacar que a campanha não implica custos financeiros para a Assembleia Legislativa, tendo em vista que as vacinas e insumos utilizados em sua execução integram o Programa Nacional de Imunização e serão fornecidas por meio de convênios firmados com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2019.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 0ª, 1ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000617/2019

Obriga a realização de exame toxicológico para admissão de candidatos a todos os cargos dos quadros da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Agentes de Segurança Penitenciária, no âmbito do Estado do Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Obriga a realização do exame toxicológico para admissão de candidatos a todos os cargos dos quadros da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Agentes de Segurança Penitenciária, no âmbito do estado de Pernambuco.

Art. 2º O exame toxicológico, custeado pelo candidato, terá caráter eliminatório e deverá ser entregue na fase do Exame Médico do Concurso Público,

Parágrafo único. Os exames toxicológicos deverão ter a janela de detecção mínima de 180 (noventa) dias.

Art. 3º Sendo positivo o resultado do exame, o candidato poderá apresentar contraprova, nos prazos e condições estabelecidos no edital do concurso público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os servidores da área de segurança pública desempenham uma nobre função que é a de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Trata-se, em última instância, de servidores incumbidos da proteção da sociedade e do próprio Estado Democrático de Direito.

Ocorre que, atualmente, nos concursos públicos das carreiras de Segurança Pública do Estado do Pernambuco não há a exigência de exame toxicológico. Desta forma, não convém que o ingresso nessas carreiras seja franqueado aos usuários de drogas, que teriam a facilidade do cargo para não só obtê-la como também disseminá-la.

Além disso, a atividade de segurança pública não se compatibiliza com o uso de substâncias entorpecentes, ou seja, para manter a ordem pública existe a necessidade de preservar o discernimento e, assim, realizar as atribuições inerentes ao cargo. Ademais, a utilização de armamento e equipamento especializado, além das ações específicas da atividade policial, torna a carreira diferenciada, incompatíveis com uso de drogas por estes servidores.

Portanto, diante do exposto, trata-se de iniciativa extremamente meritória, tendo em vista que o exame toxicológico é de suma importância para o ingresso nas Forças de Segurança do Estado do Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2019.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000618/2019

Isenta do pagamento de taxas para obtenção de 2ª via de documentos públicos pessoais (carteira de identidade, certidão de nascimento, título de eleitor, atestado de óbito e outros) as pessoas que comprovadamente estiverem desempregadas ou percebam até 01 (um) salário mínimo e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de 2ª via de documentos públicos pessoais, aqueles que comprovadamente estiverem desempregados ou que percebam até 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo será concedido a um mesmo portador no máximo 01 (uma) vez ao ano.

Art. 2º A comprovação a que se refere o artigo anterior dar-se-á através da apresentação da carteira de trabalho e/ou atestado de pobreza fornecido pelo poder público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com o advento da globalização, as nossas empresas aperfeiçoaram o seu parque fabril, importando máquinas que, muitas vezes nem precisam de operador. E a indústria nacional se aperfeiçoa para que os produtos fabricados tenham competitividade nos mercados do mundo.

O efeito disso é o desemprego de milhares de trabalhadores, principalmente, os menos capacitados. Aliado a isso, nosso país enfrenta uma grande crise, onde o consumo interno sofre com o achatamento de salários e taxas exorbitantes de juros, impossibilitando que a grande massa tenha acesso ao consumo.

Esta iniciativa tem grande alcance social e visa a isentar as taxas para a obtenção de 2a via de documentos públicos pessoais como atestado de óbito, registro de nascimento, carteira de identidade, título de eleitor e carteira de habilitação, às pessoas que comprovadamente estiverem desempregadas ou percebam até 01 (um) salário mínimo mensal.

A posse destes documentos é obrigatória para a maioria dos atos da vida civil, sendo, portanto, indispensáveis.

Para a comprovação do estado de desemprego é suficiente a apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações pertinentes,

da mesma forma para a comprovação dos rendimentos a declaração do atestado de pobreza fornecida pelo Poder Público e/ou contracheque do cidadão.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2019.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000619/2019

Proíbe o ato de fotografar, filmar, publicizar em rede social ou praticar qualquer outro meio capaz de capturar ou divulgar imagens que exponham pessoas acidentadas ou em situação vexatória, no âmbito do estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do estado do Pernambuco, o ato de fotografar, filmar, publicizar em rede social ou praticar qualquer outro meio capaz de capturar ou divulgar imagens que exponham pessoas acidentadas ou em situação vexatória, sem expresse consentimento ou autorização da vítima.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 700 UFIR (setecentos UFIR).

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro, na hipótese da conduta de que trata esta Lei ter sido praticada contra pessoa menor de 18 (dezoito) anos ou contra pessoa que apresente qualquer problema ou retardo mental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O desenvolvimento da tecnologia transformou as relações sociais, facilitou a comunicação à distância, promoveu o rápido acesso a inúmeras informações pela internet. Apesar dos benefícios, os conteúdos compartilhados na rede se tornam vulneráveis devido à rapidez de propagação da informação.

A crescente prática de se postar tudo na internet, sem pudor, avaliação, critério ético ou de valor, aliada à velocidade das redes sociais atropela o espaço para ponderações. No âmbito das redes sociais a lesão à imagem é potencializada pela forma como as informações são expostas, sobretudo pela conectividade de milhares de pessoas.

A presente proposta objetiva criminalizar a conduta de fotografar, filmar ou divulgar, por qualquer meio, imagens de pessoas acidentadas, feridas, vítimas de tragédias ou em situação vexatória ou vulnerável, sem a sua autorização.

A divulgação de fotografia de vítimas não fatais constitui ofensa à imagem e à privacidade, passível de repercussão na esfera cível, se o ofendido promover ação indenizatória. Diante dos inúmeros casos de violação desse direito nas redes sociais, percebe-se que a proteção legal conferida se mostra ineficaz, tornando-se necessária a criação de dispositivos legais específicos, para garantir sua efetiva proteção.

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2019.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000620/2019

Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a distância mínima para instalação de aerogeradores em relação a edificações de uso público, coletivo e privado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Estabelece, no âmbito estadual, a distância mínima para instalação de aerogeradores em relação a edificações de uso público, coletivo e privado, com o objetivo de resguardar a saúde e o bem estar dos cidadãos pernambucanos no usufruto de suas próprias residências ou em locais de uso coletivo.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei se aplicará aos aerogeradores que venham a ser instalados a partir da sua vigência.

Art. 2º A distância mínima de que trata o art. 1º desta Lei será de 500 m (quinhentos metros), contados a partir do limite externo das referidas edificações.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

II - edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de naturezas comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de atividades da mesma natureza;

III - edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, podendo ser classificadas como unifamiliar, multifamiliar e unifamiliar em condomínio habitacional;

IV - aerogerador: aparelho que converte energia eólica em energia elétrica.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É notória e louvável a expansão da capacidade energética instalada no Brasil e em Pernambuco, sobretudo no que se refere às fontes de energia limpa, dentre as quais está a produção de energia a partir dos ventos, energia eólica.

Tal expansão pode ser visualizada nos dados apresentados pela Associação Brasileira de Energia Eólica - ABEEólica (2019), segundo a qual, em fevereiro de 2019, a capacidade de produção de energia eólica atingiu a marca de 15,1 GW (Gigawatt), o que representa 9,2% da capacidade energética instalada, levando essa fonte de energia ao segundo lugar em participação na matriz energética nacional. São 601 parques eólicos e mais de 7.000 aerogeradores instalados em 12 estados do Brasil, incluindo Pernambuco.

Aqui em Pernambuco, já são 34 parques eólicos instalados e uma capacidade de geração de aproximadamente 782 MW (Megawatt).

Também segundo a ABBEólica, diversas são as vantagens para esse crescimento, a saber:

● É uma fonte energética renovável, sendo considerada de baixo impacto ambiental em sua instalação e operação;

● Não utiliza a água como elemento chave para a geração da energia elétrica;

● Contribui para a redução da emissão de CO2, além de não produzir resíduos radioativos ou gases nocivos;

● Apresenta um dos melhores custo-benefício na tarifa de energia;

● Pode gerar renda para proprietários de terra com arrendamento para colocação das torres;

● Possibilita a coexistência com outras atividades, como plantações ou criação de animais, entre outras.

Entretanto, conforme alertado por diversas entidades nacionais e internacionais, além dos relatos de moradores de áreas circunvizinhas aos parques eólicos, em locais onde a exploração de energia eólica está bem consolidada, e mesmo em experiências mais recentes, incluindo diversos casos no estado de Pernambuco, é possível observar a ocorrência de diversos problemas associados à presença dos aerogeradores em determinadas áreas, a saber:

● Emissão de ruído - decibéis do tipo B e C, chamados de infrassom, embora inaudíveis são sentidos como uma vibração no corpo, mesmo dentro das casas, sendo prejudiciais à saúde tanto quanto, ou mais do que, o tipo A, e podem causar falta de sono, náuseas, tonturas, zumbido e pressão nos ouvidos, dores de cabeça, aumento de pressão arterial, taquicardia, problemas de concentração e memória, agressividade e outros;

● Interferência no rendimento dos animais de produção;

● Impacto visual;

● Impacto sobre a fauna local (morte de pássaros e morcegos);

● Interferência eletromagnética (diminuição da qualidade das transmissões de rádio, telecomunicações, tv, celular, internet, transmissões via satélite);

● Efeito estroboscópico;

● Interferências no clima local (mudança nas correntes de ar);

● Contribui para o desmatamento de caatinga, restingas, resquícios da Mata Atlântica, da vegetação de brejos de altitude;

● Contribui também para o aumento do êxodo forçado das populações campesinas em direção aos centros urbanos, alimentando e agravando ainda mais o processo de urbanização caótica.

Face a esses problemas, diversos países no mundo (vide quadro em anexo) vêm estabelecendo regras que impõem distanciamento mínimo das residências para a implantação de novos aerogeradores, diminuindo os impactos negativos dessa atividade na vida dos cidadãos.

No Brasil, o instrumento regulatório que trata dos critérios ambientais para a instalação de parques eólicos (licenciamento ambiental) é a Resolução Nº 462, de 24 de julho de 2014, do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), que determina somente o levantamento das residências e comunidades vizinhas aos empreendimentos, quando estes se encontram a menos de 400 metros de distância, identificando apenas os índices de ruídos e de efeito estroboscópico, sem especificar limites mínimos de distância entre os aerogeradores e edificações de uso público, coletivo e privado.

Em Pernambuco, até o momento, também não existe uma lei que determine esse distanciamento mínimo, cumprindo apenas o que está previsto no regulamento de âmbito nacional (Resolução Nº 462, de 24 de julho de 2014, do CONAMA).

Assim, considerando os transtomos causados pela presença de torres eólicas próximas às áreas residenciais.

E considerando a ausência de regulamentação específica, que verse sobre este tema, propomos o presente Projeto de Lei Ordinária que limita a instalação de novas torres eólicas a uma distância mínima de 500 m (quinhentos metros) de qualquer residência, seja isolada ou em comunidade, bem como de construções de uso coletivo públicas ou privadas, como escolas, hospitais, etc.

A distância proposta nesse Projeto de Lei Ordinária, 500 m, se baseia em estudo realizado em 2012 no Estado do Ceará (COUTINHO, 2012), que apresenta realidade socioambiental semelhante às encontradas em Pernambuco, bem como baseada na análise de determinações de diversos países do mundo (FEMA, 2013) acerca do assunto, concluindo-se ser razoável a distância de 500 m.

Diante do exposto, com o objetivo de resguardar o bem estar dos cidadãos pernambucanos no usufruto de suas próprias residências ou em locais de uso coletivo, peço aos meus ilustres pares a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

ANEXO

Determinações sobre o distanciamento das torres e áreas residenciais no mundo.

Bélgica	150 a 500 metros
República Checa	400 a 800 metros
Dinamarca	4 vezes a altura da torre
França	250 a 500 metros
Alemanha	“Região tranquila” [35 dB (A)]: 1000-1500 m <p>“Região média” [(40 dB (A)]: 600-1,000 m</p> “Região padrão” [(45 dB (A)]: 300-600 m
Itália	De acordo com a região: <p>Calabria e Molise: 5 vezes a altura da torre.</p> Basilicata: 2.000 metros. Campania: 10 vezes a altura da torre. Molise: 20 vezes a altura da torre.

Países Baixos	4 vezes a altura da torre
Irlanda do Norte	
Mínimo de 500 metros	
Romênia	3 vezes a altura da torre, podendo ser menor conforme decisão em audiência pública
Espanha	Nacional: legislação aplicada em função do nível do ruído.
Regional: variável. Exemplos: Valência: 1.000 metros de qualquer pedaço de terra que pode ser aproveitada. Andaluzia: 500 metros.	
Suécia	Aplicável legislação em função do nível de ruído [40 dB (A)]. Na prática, utiliza-se 500 metros.

Reino Unido	Projeto para variar conforme a altura da torre:
Torre de 25 a 50 m: no mínimo 1000 m de distância;	
Torre de 50 a 100 m: no mínimo 1.500 m de distância;	
Torre de 100 a 150 m: no mínimo 2.000 metros de distância;	
Torre com mais de 150 m: no mínimo 3.000 metros de distância.	

Considera-se altura da torre desde o solo até o final da ponta da lâmina no ponto mais alto.

Não há nenhuma exigência distância mínima se a altura da torre não exceda 25 metros.

Fonte: FEMA, 2013.

Fonte:

Coutinho, José Régis Vieira. Aspectos analíticos no estudo de impactos gerados por ruídos e estruturas de aerogeradores. Monografia (graduação) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Ciências e Tecnologia, Curso de Física, Fortaleza, 2012.

FEMA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - MG. Comunicado Técnico Nº 2 – Utilização da Energia Eólica no estado de Minas Gerais; Aspectos Técnicos e Meio Ambiente. Disponível em: < http://www.feam.br/images/stories/materia/comunicado_tecnico2_gemuc.pdf >. Acesso em: 10 abr. 2019.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2019.

**Doriel Barros
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000621/2019

Dispõe sobre a criação do programa Estadual de Combate à Fome nos períodos de férias escolares de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública de ensino estadual, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do estado de Pernambuco, o Programa Estadual de combate à fome nos períodos de férias escolares de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

III - Extrema pobreza, famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$89,00 (oitenta e nove reais);

IV - Pobreza, famílias com renda familiar mensal per capita entre R\$89,01 (oitenta e nove reais e um centavo) e R\$178,00 (cento e setenta e oito reais).

§ 1º Caberá ao Poder Executivo atualizar anualmente, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, os valores definidos nos incisos III e IV.

§ 2º O benefício de que trata o parágrafo único do art. 1º será mantido até a cessação da condição de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

Art. 3º Para participar do programa o aluno deverá estar devidamente matriculado em uma escola da rede pública estadual de ensino, ter frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e estar inscrito no Cadastro Único do estado de Pernambuco, ou outro cadastro que o substitua.

Art. 4º O aluno que cumprir os requisitos do art. 3º desta lei e que se enquadre nas situações dos incisos III e IV do art. 2º, terá direito à alimentação escolar com critérios nos períodos de férias escolares.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual deverão garantir alimentação com critérios ao aluno em refeitório ou local equiparado que garanta a higiene, a saúde e a segurança do participante do programa.

§ 2º A alimentação com critérios de que trata o *caput* deverá ser distribuída nos períodos matutino e vespertino, todos os dias úteis, durante as férias escolares.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios do Orçamento, suplementados se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo da presente proposição visa a criação de programa estadual que visa garantir o direito à alimentação escolar com critérios, no período de férias escolares, para as crianças, os adolescentes e os jovens, em situação de pobreza e extrema pobreza, matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

Neste sentido, deve ser destacado que a Constituição Federal garante o direito e impõe o dever ao Estado por uma alimentação digna e saudável para a população, não se trata de mera formalidade ou de um mandamento inócuo, trata-se efetiva e essencialmente de políticas públicas que garantam a dignidade de todo cidadão em qualquer situação, especialmente no que tange aos alunos da rede pública estadual de ensino, que igualmente são protegidos pelo ECA.

Para tanto, constata-se ainda que o artigo 208 a Constituição da República ressalta que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VI. Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.

Nesta mesma forma, a Constituição Federal, e as regras materializadas pelo Ministério da Educação garantem o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Assim sendo, a presente minuta legislativa visa ainda contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, inclusive durante o período de férias escolares.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2019.

**Romero Albuquerque
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000622/2019

Institui o Banco Estadual de Órteses, próteses, aparelhos locomotores e assemelhados para o atendimento às pessoas com deficiências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Banco Estadual de Órteses, Próteses, Aparelhos Locomotores e assemelhados”, destinado a atender as pessoas com deficiências.

Art. 2º O Banco poderá receber doações em espécie de órteses, próteses e aparelhos locomotores, de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. A recuperação, conservação e higienização dos aparelhos usados recebidos em doação, serão providenciadas pelo Executivo, que efetuará o controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergências.

Art. 3º A doação desses aparelhos será realizada pelo Banco Estadual ao cidadão em casos de deficiência irreversível, mediante apresentação de:

I - documento de identificação;

II - comprovante de residência;

III - comprovante de renda familiar; e,

IV - solicitação médica do serviço de saúde efetuado por prazo determinado, obedecendo aos mesmos critérios do parágrafo único do artigo anterior, só podendo ser prorrogado mediante comprovação da necessidade do uso, através de atestado médico fornecido por instituição pública.

Art. 4º O Executivo poderá firmar contrato com as entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica voluntária para o funcionamento de oficinas de recuperação e limpeza dos aparelhos.

Parágrafo único. O Poder Executivo priorizará a utilização de mão de obra dos apenados mediante convênio entre as secretarias de Estado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Muitas órteses, próteses, aparelhos locomotores e assemelhados como cadeiras de rodas, cadeiras de banho e aparelhos auxiliares de locomoção são descartadas anualmente pelos seus donos. Nosso projeto busca que o Estado seja o agente captador de todo esse material que pode e deve ser reutilizado, estimulando a criação de um banco de doações onde as pessoas com deficiência mais carentes, possam ter direito aos acessórios em tela de forma gratuita.

As doações serão estimuladas por campanhas publicitárias e pelas redes sociais do Estado. E assim, de forma voluntária, com a participação de toda sociedade civil organizada, podemos ajudar aos que mais precisam.

Nosso projeto tem caráter estritamente social, motivo esse que pede e espera o apoio dos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2019.

**Clodoaldo Magalhães
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000623/2019

Dispõe sobre a instituição do Hospital Público Veterinário no âmbito da administração pública do Estado de Pernambuco para o atendimento a cães e gatos de famílias de baixa renda e aos assistidos por organizações sociais protetoras de animais e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Hospital Público Veterinário no âmbito da administração pública do estado de Pernambuco para o atendimento veterinário gratuito e realização de procedimentos indispensáveis para a saúde de cães e gatos de famílias de baixa renda e para os assistidos por organizações sociais protetoras destes animais.

Art. 2º O sistema de atendimento gratuito no Hospital Público Veterinário oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, exames laboratoriais e de imagem, remédios, castração permanente, fisioterapia, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

Parágrafo único. As organizações sociais devem ser registradas nos respectivos entes, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como,

Art. 3º O Poder Público poderá celebrar convênios com organizações sociais de reconhecida atuação no atendimento a animais e com instituições públicas de ensino superior que oferecem cursos voltados para a saúde animal.

Art. 4º Os animais atendidos serão cadastrados e passarão a ter um cartão que vai facilitar o atendimento no hospital veterinário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Hospital Público Veterinário será vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco (SEMAS-PE), atuando em conjunto com a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DEPOMA) e com a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A cada dia cresce mais a presença de animais de estimação em estreita convivência com famílias, uma situação considerada benéfica, inclusive do ponto de vista psicológico. Entretanto, a convivência entre animais domésticos e as famílias precisa ser saudável de ambas as partes.

O problema é que um grande número de pessoas em nossas cidades não conseguem prestar a devida assistência veterinária a seus animais que sofrem e até vão a óbito, gerando problemas emocionais aos familiares.

A saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. Existem mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa.

Doenças como sarna sarcópiã, micoses e verminoses são as mais comuns, atingindo principalmente as crianças. Além destas, infecções bacterianas diversas, viroses como raiva e hematozoários acometem humanos de qualquer idade.

As cidades de grande e médio porte de Pernambuco contam com vasta oferta de serviços veterinários, que tratam destas enfermidades, protegendo também a saúde das famílias. Mas estas redes prestadoras, em sua maioria, são particulares, o que impede os animais pertencentes às famílias de baixa renda de serem atendidos, aumentando a exposição dessas pessoas às zoonoses.

Além disso, há o drama de certas famílias, que presenciam o sofrimento de seus animais de estimação doentes, que necessitam de diagnósticos, medicamentos ou cirurgias, e dependendo da sua condição financeira não têm como propiciar um

tratamento que cure ou minimize este sofrimento. Isso porque os tratamentos e remédios têm preços elevados, inviabilizando o acesso a remédios e a tratamentos.

Com isso, a instalação de um Hospital Público Veterinário requer urgência, transformando nosso Estado em referência nas políticas públicas voltadas à saúde animal, com reflexos bastante positivos para a saúde humana.

Hoje, existem várias ativistas, que, por não serem veterinárias habilitadas e nem possuírem condições de custear tratamentos médicos que normalmente são indispensáveis aos animais e que tem o Estado o dever de lhes prestar, para não praticarem ou serem coniventes com o delito da omissão de socorro, são obrigadas a buscam ajuda da coletividade em geral para cuidar dos animais.

Em se tratando de veterinários particulares, a população de baixa renda não os frequenta justamente por falta de renda para tratar de seus animais, acabando, na maioria dos casos, por abandoná-los em suas portas e vias públicas.

Em Pernambuco, vemos diariamente animais nas ruas sujeitos ao abandono, o que requer uma intervenção do poder público, não só no aspecto do recolhimento, mas também na área de tratamento e prevenção à saúde animal.

É de fundamental importância que o Poder Público estabeleça um amplo sistema público de atendimento a saúde e bem estar-animal, de forma a estancar o sofrimento de milhares de animais e confortar a população que ainda tem uma carência muito grande de assistência médica veterinária para seus animais de estimação.

Diante do exposto que aponta para a necessidade de instalação de, pelo menos, um hospital público veterinário com atendimento gratuito em Pernambuco, solicito aos(às) nobres deputados(as) a análise e aprovação deste projeto de lei que, sem dúvida, é de amplo interesse dos pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2019.

**Romero Albuquerque
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000624/2019

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Combate ao Assédio a Mulher Profissional de Segurança Pública na Secretaria de Defesa Social

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria de Combate ao Assédio a Mulher Profissional de Segurança Pública na Secretaria de Defesa Social, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a proteção da mulher profissional de segurança pública.

Art. 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a profissional e a Secretaria de Defesa Social, recebendo reclamações, denúncias e sugestões de modo a viabilizar a correção de erros, omissões, desvios ou abusos e a devida apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

Art. 3º Compete à Ouvidoria de Combate ao Assédio a Mulher Profissional de Segurança Pública na Secretaria de Defesa Social:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades das Corporações;

III - diligenciar junto às unidades administrativas e operacionais competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter a profissional informada a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres da mulher;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito e endereço de email, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os números são sombrios: no Brasil, 40% das policiais entrevistadas disseram já ter sofrido assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho. A maior parte das vezes quem assedia é um superior. O levantamento foi feito com mulheres das guardas municipais, perícia criminal, Corpo de Bombeiros e das Polícias Civil, Militar e Federal por iniciativa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e da Fundação Getúlio Vargas, trazendo dados preocupantes em todo o país.

Se as policiais são desrespeitadas, como podem combater a violência e acolher as vítimas? As mulheres se sentem emparedadas. Os homens precisam se envergonhar, reconhecer o erro e mudar a conduta. Sendo assim, surge a necessidade da criação de uma Ouvidoria de Combate ao Assédio a Mulher Profissional de Segurança Pública.

O ambiente militarizado é propício para a ocorrência do assédio moral ou sexual, e isso se deve a facilidade que o superior tem a agir com abuso, excesso e desvio de poder. Ainda, a rigidez desse sistema provoca temor às vítimas, o que facilita a ação dos assediadores. Pode-se notar que algumas ações tipicamente características de assédio moral em outras organizações, podem ser aceitas com naturalidade na instituição militar, com base nos princípios da hierarquia e disciplina.

Como consequência do assédio, faz-se necessário atentar as perdas para a organização, como: queda de produtividade, imagem negativa da organização perante o público, alteração na qualidade dos serviços prestados, acidentes de trabalho, doenças profissionais, entre outras.

É importante a verificação do nexo de causalidade, a análise de provas contundentes, que podem se exteriorizar em documentos, testemunhas ou qualquer outro meio admitido em direito e que seja efetiva para a comprovação do ato abusivo. Desta forma, se evidencia a importância de tratar o assédio moral nas instituições militares como um fenômeno existente, estimulando a denúncia da ocorrência desse fato, proporcionando a devida reparação do dano e o próprio fortalecimento dos alicerces da hierarquia e da disciplina.

Importante ressaltar que no âmbito militar é pequeno o número de pessoas vítimas de assédio moral que denunciam tal fato. Isso se deve às peculiaridades do sistema militar, onde há grande temor em torno da severidade do sistema. Em meio a campanhas contra assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, e da necessidade cada vez maior de discutir essa situação, a Ouvidoria seria um caminho facilitador para essa denúncia com o suporte de uma Comissão de Direitos das Mulheres Profissionais de Segurança Pública, composta por integrantes dos diversos segmentos da área.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

**Joel da Harpa
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000625/2019

Altera a Resolução nº 1.213, de 25 de novembro de 2013, que institui o Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 1.213, de 25 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único. O prêmio previsto nesta Lei será concedido a 4 (quatro) municípios, sendo um representante de cada um dos seguintes grupos de faixa populacional, levando em consideração o número de habitantes divulgado oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): (NR)

I – grupo 1: municípios com população de até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes; (AC)

II – grupo 2: municípios com população de 25.001 (vinte e cinco mil e um) habitantes até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; (AC)

III – grupo 3: municípios com população de 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes até 100.000 (cem mil) habitantes; e (AC)

IV – grupo 4: municípios com população a partir de 100.001 (cem mil e um) habitantes.” (AC)

“Art. 3º Os Deputados e Deputadas Estaduais poderão indicar, individualmente, a inscrição de até 2 (dois) municípios para concorrer ao prêmio. (NR)

§ 1º Somente poderão ser inscritos os municípios que: (NR)

I – possuam órgãos ou entidades públicas de políticas para as mulheres, devidamente institucionalizado e criado por meio de decreto ou lei municipal; (NR)

II – possuam creche municipal em pleno funcionamento; (NR)

III – possuam maternidade municipal em pleno funcionamento ou convênio com hospitais do Estado de Pernambuco; (AC)

IV – possuam Centro de Referência para mulheres em situação de violência em pleno funcionamento; e (AC)

V – não tenham sido premiados no curso do atual mandato do Prefeito. (AC)

§ 2º A vedação prevista no inciso V do § 1º deste artigo não se aplica em caso de reeleição do Prefeito, podendo o município ser premiado 1 (uma) vez durante o novo mandato. (NR)

§ 3º Havendo a inscrição de mais de 1 (um) município por grupo de faixa populacional definido no parágrafo único do art. 2º, será premiado aquele que for melhor avaliado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei. (NR)

§ 4º A inscrição dos municípios por indicação de Deputados e Deputadas Estaduais deverá ocorrer no período de 1º a 31 de outubro de cada ano. (NR)

§ 5º Os municípios que não tiverem sido indicados por Deputados e Deputadas Estaduais, poderão se inscrever diretamente para concorrer ao prêmio, cujo prazo de inscrição se dará no período de 5 de novembro a 4 de dezembro. (AC)

§ 6º Nas hipóteses dos §§ 4º e 5º deste artigo, a inscrição do município será realizada através do preenchimento do formulário e questionário elaborado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que deverão ser entregues a esta, acompanhados de um relatório de ações voltadas para as mulheres e da sua respectiva documentação comprobatória. (AC)

§ 7º Excepcionalmente, para a concessão do prêmio relativo ao ano de 2020, deverão ser observados os seguintes prazos de inscrição: (AC)

I – inscrição por indicação de Deputados e Deputadas Estaduais: no período de 1º a 30 de novembro; e (AC)

II – municípios que não tiverem sido indicados por Deputados e Deputadas Estaduais: no período de 1º a 13 de dezembro.” (AC)

“Art. 4º Para fins de apreciação das inscrições de que trata o artigo anterior, será constituída uma Comissão de Avaliação formada por 3 (três) membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 2 (dois) membros da Secretaria Estadual da Mulher e 1 (um) acadêmico(a)/pesquisador(a), de notório conhecimento sobre as relações de gênero, vinculado(a) à instituição de ensino superior pública ou privada do Estado de Pernambuco. (NR)

.....”

“Art. 5º A Comissão de Avaliação escolherá, anualmente, 4 (quatro) municípios, sendo 1 (um) por cada grupo de faixa populacional especificado no parágrafo único do art. 2º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Durante o processo de avaliação dos municípios que estavam inscritos para concorrer à 6ª edição do Prêmio Prefeitura Amiga da Mulher - PAM 2019, a Comissão Avaliadora do PAM e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher verificaram a necessidade de promover urgentes alterações nos critérios de indicação e inscrição, nos requisitos mínimos e na forma de escolha dos vencedores.

A partir disso, foi formado um Grupo de Trabalho composto por membros da CDDM, assessores parlamentares e representante da Consultoria Legislativa da Alepe, onde houve amplo debate acerca dos pontos ora abordados.

Nesse sentido, este corpo colegiado apresenta essa Proposta de Resolução, buscando promover o aperfeiçoamento do PAM. A medida contempla os avanços naturais promovidos nos últimos anos nas políticas públicas de gênero, e estimula que os entes municipais formatem mudanças substanciais na gestão da máquina pública, sob a perspectiva da defesa dos direitos da mulher.

Ademais, esse PR promove a abertura aos interessados que não foram indicados por parlamentares, a se inscrevem diretamente para concorrer à premiação; e inova ao possibilitar que os membros dessa Nobre Casa possam indicar, individualmente, até dois municípios.

Diante de tais considerações, tendo em vista a importância da reformulação do Prêmio Prefeitura Amiga da Mulher, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher solicita o valoroso apoio dos membros desse Parlamento, para a provação dessa proposição.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 01 de Outubro de 2019.

Priscila Krause
Simone Santana
Alessandra Vieira
Delegada Gleide Ângelo
Fabiola Cabral

Roberta Arraes
Teresa Leitão
Clarissa Tercio
Dulcicleide Amorim
Juntas

Às 0ª, 1ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000626/2019

Altera a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade do estudante com

deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes se matricular em escola da rede pública mais próxima de sua residência e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Odacy Amorim, a fim de garantir a prioridade de matrícula em qualquer escola escolhida pelo estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a prioridade do estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes se matricular em escola da rede pública de sua livre escolha, no âmbito do Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º A Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica assegurada a prioridade do estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes se matricular na escola da rede pública de sua livre escolha, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

§ 1º A prioridade de que dispõe o *caput* é a garantia de matrícula do estudante na série procurada por ele e que a escola possua na grade de atendimento, como também a prioridade fica condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas por turno. (AC)

§ 2º A prioridade de que dispõe o *caput* não se restringe às escolas próximas a residência do estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes." (AC)

"Art. 2º O estudante, no ato da matrícula, além de outros documentos exigidos pela escola, deve apresentar documento oficial juntamente com laudo médico que comprove a deficiência, a mobilidade reduzida ou a doença incapacitante." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 12.067, de 25 de setembro de 2001.

Justificativa

A alteração na Lei nº 15.306, de 2014, ora proposta, tem por finalidade ampliar a integração social e o acesso à educação das pessoas com deficiência.

A proposição tem por objetivo garantir aos estudantes com deficiência a prioridade de matrícula em qualquer escola pública de sua livre escolha, e não apenas naquelas próximas da residência do aluno. Assim, com a alteração ora proposta, o aluno com alguma deficiência poderá optar pela escola que melhor atende as suas necessidades, que inclusive poderá ser a mais próxima de sua residência, mas não apenas restrito a esta.

É do conhecimento de todos que as escolas não podem se recusar a matricular os estudantes com deficiência, porém, infelizmente, (o ideal seria que todas as escolas tivessem uma excelente estrutura física e pedagógica) há escolas melhor estruturadas para atender as necessidades dos alunos com deficiência, permitindo que estes desenvolvam todas as suas potencialidades.

Assim, ao possibilitar que o estudante procure a escola mais adequada as suas necessidades pessoais, estamos permitindo que este ser humano se desenvolva plenamente.

Não é demais registrar que compete ao Estado-membro, concorrentemente, legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, educação, cultura e ensino nos termos dos incisos XIV e IX do art. 24 do Texto Maior.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2019.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

Emenda

EMENDA Nº 000001/2019

Acrescenta ao art. 1º, da Proposta de Emenda a Constituição nº 009, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Art. 1º Adita ao art. 1º, da Proposta de Emenda a Constituição nº 009, a seguinte redação:

"Art. 216.

§ 1º Ficam as empresas de usinas nucleares destinadas a produção de energia elétrica, comprometidas a repassar compensação financeira de 6% sobre o faturamento bruto, ao município onde está localizada. (AC)

§ 2º Do total de 6%, 20% serão destinados ao Estado, 40% ao município-sede, 20% aos limítrofes e 10% às localidades onde haja depósitos de rejeitos radioativos." (AC)

Justificativa

A Constituição Brasileira concedeu a estados e municípios em que é explorado economicamente o petróleo, o gás natural, e os recursos hídricos e minerais, o direito de ter uma compensação financeira resultante do lucro das empresas exploradoras dessas atividades em território público, receita esta conhecida como royalties.

Inexplicavelmente, a Constituição deixou de fora a participação nos resultados da exploração da energia nuclear.

A produção de energia elétrica a partir de usinas nucleares impõe gastos diferenciados ao estado e município onde se situa o complexo, e também aos municípios vizinhos, em razão da necessidade de treinamento preventivo, especialização hospitalar e investimento em equipamentos especiais para situações de emergência, como os de defesa contra a radiação, sistemas de alarme e comunicação.

As ponderações do risco ambiental e a dos gastos adicionais justificam a compensação financeira, que trata a presente emenda.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2019.

WILLIAM BRIGIDO
Deputado

À 1ª comissão.

Indicações

Indicação Nº 002458/2019

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita do município de Caruaru - Raquel Lyra no sentido de viabilizar com urgência a instalação de iluminação em LED na altura do Km 335,5 da BR 232 onde fica localizada a Escola Técnica Estadual Ministro Fernando Lyra. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeitura Caruaru.

Justificativa

É importante garantir a segurança dos estudantes e professores nos deslocamentos de um lado para outro da BR 232 - KM 335,5, pois a ETE Ministro Fernando Lyra, funciona em uma área de difícil acesso, com área de risco por tratar-se de uma BR; havendo uma preocupação por parte de toda a comunidade escolar, com a segurança daqueles que na escola estudam ou trabalham quanto a iluminação da área. É de fundamental importância iluminação em LED - na BR 232, Km 335,5 Caruaru para a travessia dos pedestres com segurança, uma vez tratar-se de área ESCOLAR e perímetro urbano.

Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 002459/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo; no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**, no município de **SANTA MARIA DA BOA VISTA**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Humberto César de Farias Mendes, Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista; Exmo. Sr. Joaquim Junior e demais Vereadores, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika, beneficiando a população do referido município.

O *Aedes aegypti* é um mosquito doméstico. Ele vive dentro de casa e perto do homem. Com hábitos diurnos, o mosquito se alimenta de sangue humano, sobretudo ao amanhecer e ao entardecer. A reprodução acontece em água limpa e parada, a partir da postura de ovos pelas fêmeas. Os ovos são colocados e distribuídos por diversos criadouros. As principais doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* são a Dengue, Chikungunya e Zika.

A Dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectam anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue. É caracterizada por febre aguda, com duração máxima de 07 dias, acompanhada de pelo menos dois dos seguintes sintomas: cefaleia, dor retro-orbital, mialgia, artralgia, prostração, exantema.

A Chikungunya é uma doença causada por um vírus do gênero alphavirus, transmitida por mosquitos do gênero *Aedes*, sendo *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus* os principais vetores. É caracterizada por febre alta, dores articulares ou artrite intensa com início agudo, podendo estar associado à cefaléia (dores de cabeça), mialgias (dores musculares) e exantema (manchas avermelhadas na pele).

O Zika Vírus é uma doença viral aguda, transmitida principalmente por mosquitos, tais como *Aedes Aegypti*, caracterizada por exantema maculopapular pruriginoso, febre intermitente, hiperemia conjuntival não purulenta e sem prurido, artralgia, mialgia e dor de cabeça e pode desencadear encefalite, síndrome de Guillain-Barré, doenças neurológicas e microcefalia.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002460/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo; ao no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**, no município de **ARARIPINA**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Evilásio Mateus da Silva Cardoso e demais vereadores., Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araripina.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika, beneficiando a população do referido município.

O *Aedes aegypti* é um mosquito doméstico. Ele vive dentro de casa e perto do homem. Com hábitos diurnos, o mosquito se alimenta de sangue humano, sobretudo ao amanhecer e ao entardecer. A reprodução acontece em água limpa e parada, a partir da postura de ovos pelas fêmeas. Os ovos são colocados e distribuídos por diversos criadouros. As principais doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti* são a Dengue, Chikungunya e Zika.

A Dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectam anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue. É caracterizada por febre aguda, com duração máxima de 07 dias, acompanhada de pelo menos dois dos seguintes sintomas: cefaleia, dor retro-orbital, mialgia, artralgia, prostração, exantema.

A Chikungunya é uma doença causada por um vírus do gênero alphavirus, transmitida por mosquitos do gênero *Aedes*, sendo *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus* os principais vetores. É caracterizada por febre alta, dores articulares ou artrite intensa com início agudo, podendo estar associado à cefaléia (dores de cabeça), mialgias (dores musculares) e exantema (manchas avermelhadas na pele).

O Zika Vírus é uma doença viral aguda, transmitida principalmente por mosquitos, tais como *Aedes Aegypti*, caracterizada por exantema maculopapular pruriginoso, febre intermitente, hiperemia conjuntival não purulenta e sem prurido, artralgia, mialgia e dor de cabeça e pode desencadear encefalite, síndrome de Guillain-Barré, doenças neurológicas e microcefalia.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 002461/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo; ao no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**, no município de **TRINDADE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. DR. Everton Costa, Prefeito do Município de Trindade; Exmo. Sr. Ubirajara Araripe Andrade e demais vereadores., Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Trindade.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika, beneficiando a população do referido município.

O *Aedes aegypti* é um mosquito doméstico. Ele vive dentro de casa e perto do homem. Com hábitos diurnos, o mosquito se alimenta de sangue humano, sobretudo ao amanhecer e ao entardecer. A reprodução acontece em água limpa e parada, a partir da postura de ovos pelas fêmeas. Os ovos são colocados e distribuídos por diversos criadouros. As principais doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti* são a Dengue, Chikungunya e Zika.

A Dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectam anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue. É caracterizada por febre aguda, com duração máxima de 07 dias, acompanhada de pelo menos dois dos seguintes sintomas: cefaleia, dor retro-orbital, mialgia, artralgia, prostração, exantema.

A Chikungunya é uma doença causada por um vírus do gênero alphavirus, transmitida por mosquitos do gênero Aedes, sendo Aedes Aegypti e Aedes Albopictus os principais vetores. É caracterizada por febre alta, dores articulares ou artrite intensa com início agudo, podendo estar associado à cefaléia (dores de cabeça), mialgias (dores musculares) e exantema (manchas avermelhadas na pele).

O Zika Vírus é uma doença viral aguda, transmitida principalmente por mosquitos, tais como Aedes Aegypti, caracterizada por exantema maculopapular pruriginoso, febre intermitente, hiperemia conjuntival não purulenta e sem prurido, artralgia, mialgia e dor de cabeça e pode desencadear encefalite, síndrome de Guillain-Barré, doenças neurológicas e microcefalia.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 002462/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo; ao no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**, no município de **EXU**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu; Exmo. Sr. Cícero Vieira da Silva e demais vereadores., Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Exu.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika, beneficiando a população do referido município.

O Aedes aegypti é um mosquito doméstico. Ele vive dentro de casa e perto do homem. Com hábitos diurnos, o mosquito se alimenta de sangue humano, sobretudo ao amanhecer e ao entardecer. A reprodução acontece em água limpa e parada, a partir da postura de ovos pelas fêmeas. Os ovos são colocados e distribuídos por diversos criadouros. As principais doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti são a Dengue, Chikungunya e Zika.

A Dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectam anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue. É caracterizada por febre aguda, com duração máxima de 07 dias, acompanhada de pelo menos dois dos seguintes sintomas: cefaleia, dor retro-orbital, mialgia, artralgia, prostração, exantema.

A Chikungunya é uma doença causada por um vírus do gênero alphavirus, transmitida por mosquitos do gênero Aedes, sendo Aedes Aegypti e Aedes Albopictus os principais vetores. É caracterizada por febre alta, dores articulares ou artrite intensa com início agudo, podendo estar associado à cefaléia (dores de cabeça), mialgias (dores musculares) e exantema (manchas avermelhadas na pele).

O Zika Vírus é uma doença viral aguda, transmitida principalmente por mosquitos, tais como Aedes Aegypti, caracterizada por exantema maculopapular pruriginoso, febre intermitente, hiperemia conjuntival não purulenta e sem prurido, artralgia, mialgia e dor de cabeça e pode desencadear encefalite, síndrome de Guillain-Barré, doenças neurológicas e microcefalia.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 002463/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo; ao no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**, no município de **MOREILÂNDIA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Eronildo Enoque de Oliveira, Prefeito (em Exercício) do Município de Moreilândia; Exma. Sra. Eliete Freitas de Andrade, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Moreilândia.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika, beneficiando a população do referido município.

O Aedes aegypti é um mosquito doméstico. Ele vive dentro de casa e perto do homem. Com hábitos diurnos, o mosquito se alimenta de sangue humano, sobretudo ao amanhecer e ao entardecer. A reprodução acontece em água limpa e parada, a partir da postura de ovos pelas fêmeas. Os ovos são colocados e distribuídos por diversos criadouros. As principais doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti são a Dengue, Chikungunya e Zika.

A Dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectam anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue. É caracterizada por febre aguda, com duração máxima de 07 dias, acompanhada de pelo menos dois dos seguintes sintomas: cefaleia, dor retro-orbital, mialgia, artralgia, prostração, exantema.

A Chikungunya é uma doença causada por um vírus do gênero alphavirus, transmitida por mosquitos do gênero Aedes, sendo Aedes Aegypti e Aedes Albopictus os principais vetores. É caracterizada por febre alta, dores articulares ou artrite intensa com início agudo, podendo estar associado à cefaléia (dores de cabeça), mialgias (dores musculares) e exantema (manchas avermelhadas na pele).

O Zika Vírus é uma doença viral aguda, transmitida principalmente por mosquitos, tais como Aedes Aegypti, caracterizada por exantema maculopapular pruriginoso, febre intermitente, hiperemia conjuntival não purulenta e sem prurido, artralgia, mialgia e dor de cabeça e pode desencadear encefalite, síndrome de Guillain-Barré, doenças neurológicas e microcefalia.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 002464/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo; ao no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**, no município de **GRANITO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Cícero Nildo de Oliveira Alencar, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Granito; Exmo. Sr. João Bosco Lacerda, Prefeito do Município de Granito.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika, beneficiando a população do referido município.

O Aedes aegypti é um mosquito doméstico. Ele vive dentro de casa e perto do homem. Com hábitos diurnos, o mosquito se alimenta de sangue humano, sobretudo ao amanhecer e ao entardecer. A reprodução acontece em água limpa e parada, a partir da postura de ovos pelas fêmeas. Os ovos são colocados e distribuídos por diversos criadouros. As principais doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti são a Dengue, Chikungunya e Zika.

A Dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectam anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue. É caracterizada por febre aguda, com duração máxima de 07 dias, acompanhada de pelo menos dois dos seguintes sintomas: cefaleia, dor retro-orbital, mialgia, artralgia, prostração, exantema.

A Chikungunya é uma doença causada por um vírus do gênero alphavirus, transmitida por mosquitos do gênero Aedes, sendo Aedes Aegypti e Aedes Albopictus os principais vetores. É caracterizada por febre alta, dores articulares ou artrite intensa com início agudo, podendo estar associado à cefaléia (dores de cabeça), mialgias (dores musculares) e exantema (manchas avermelhadas na pele).

O Zika Vírus é uma doença viral aguda, transmitida principalmente por mosquitos, tais como Aedes Aegypti, caracterizada por exantema maculopapular pruriginoso, febre intermitente, hiperemia conjuntival não purulenta e sem prurido, artralgia, mialgia e dor de cabeça e pode desencadear encefalite, síndrome de Guillain-Barré, doenças neurológicas e microcefalia.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 002465/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo; ao no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**, no município de **OURICURI**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Exma. Sra. Adelucia Clea Feitosa Delmondes, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika, beneficiando a população do referido município.

O Aedes aegypti é um mosquito doméstico. Ele vive dentro de casa e perto do homem. Com hábitos diurnos, o mosquito se alimenta de sangue humano, sobretudo ao amanhecer e ao entardecer. A reprodução acontece em água limpa e parada, a partir da postura de ovos pelas fêmeas. Os ovos são colocados e distribuídos por diversos criadouros. As principais doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti são a Dengue, Chikungunya e Zika.

A Dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectam anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue. É caracterizada por febre aguda, com duração máxima de 07 dias, acompanhada de pelo menos dois dos seguintes sintomas: cefaleia, dor retro-orbital, mialgia, artralgia, prostração, exantema.

A Chikungunya é uma doença causada por um vírus do gênero alphavirus, transmitida por mosquitos do gênero Aedes, sendo Aedes Aegypti e Aedes Albopictus os principais vetores. É caracterizada por febre alta, dores articulares ou artrite intensa com início agudo, podendo estar associado à cefaléia (dores de cabeça), mialgias (dores musculares) e exantema (manchas avermelhadas na pele).

O Zika Vírus é uma doença viral aguda, transmitida principalmente por mosquitos, tais como Aedes Aegypti, caracterizada por exantema maculopapular pruriginoso, febre intermitente, hiperemia conjuntival não purulenta e sem prurido, artralgia, mialgia e dor de cabeça e pode desencadear encefalite, síndrome de Guillain-Barré, doenças neurológicas e microcefalia.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 002466/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo; ao no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**, no município de **SANTA CRUZ**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Exma. Sra. Cledjane Jacó, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika, beneficiando a população do referido município.

O Aedes aegypti é um mosquito doméstico. Ele vive dentro de casa e perto do homem. Com hábitos diurnos, o mosquito se alimenta de sangue humano, sobretudo ao amanhecer e ao entardecer. A reprodução acontece em água limpa e parada, a partir da postura de ovos pelas fêmeas. Os ovos são colocados e distribuídos por diversos criadouros. As principais doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti são a Dengue, Chikungunya e Zika.

A Dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectam anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue. É caracterizada por febre aguda, com duração máxima de 07 dias, acompanhada de pelo menos dois dos seguintes sintomas: cefaleia, dor retro-orbital, mialgia, artralgia, prostração, exantema.

A Chikungunya é uma doença causada por um vírus do gênero alphavirus, transmitida por mosquitos do gênero Aedes, sendo Aedes Aegypti e Aedes Albopictus os principais vetores. É caracterizada por febre alta, dores articulares ou artrite intensa com início agudo, podendo estar associado à cefaléia (dores de cabeça), mialgias (dores musculares) e exantema (manchas avermelhadas na pele).

O Zika Vírus é uma doença viral aguda, transmitida principalmente por mosquitos, tais como Aedes Aegypti, caracterizada por exantema maculopapular pruriginoso, febre intermitente, hiperemia conjuntival não purulenta e sem prurido, artralgia, mialgia e dor de cabeça e pode desencadear encefalite, síndrome de Guillain-Barré, doenças neurológicas e microcefalia.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 002467/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo; ao no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**, no município de **SANTA FILOMENA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Cleomatson Coelho de Vasconcelos, Prefeito do Município de Santa Filomena; Exmo. Sr. Francisco Wallace Diniz Mororó, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika, beneficiando a população do referido município.

O Aedes aegypti é um mosquito doméstico. Ele vive dentro de casa e perto do homem. Com hábitos diurnos, o mosquito se alimenta de sangue humano, sobretudo ao amanhecer e ao entardecer. A reprodução acontece em água limpa e parada, a partir da postura de ovos pelas fêmeas. Os ovos são colocados e distribuídos por diversos criadouros. As principais doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti são a Dengue, Chikungunya e Zika.

A Dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectam anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue. É caracterizada por febre aguda, com duração máxima de 07 dias, acompanhada de pelo menos dois dos seguintes sintomas: cefaleia, dor retro-orbital, mialgia, artralgia, prostração, exantema.

A Chikungunya é uma doença causada por um vírus do gênero alphavirus, transmitida por mosquitos do gênero Aedes, sendo Aedes Aegypti e Aedes Albopictus os principais vetores. É caracterizada por febre alta, dores articulares ou artrite intensa com início agudo, podendo estar associado à cefaléia (dores de cabeça), mialgias (dores musculares) e exantema (manchas avermelhadas na pele).

O Zika Vírus é uma doença viral aguda, transmitida principalmente por mosquitos, tais como Aedes Aegypti, caracterizada por exantema maculopapular pruriginoso, febre intermitente, hiperemia conjuntival não purulenta e sem prurido, artralgia, mialgia e dor de cabeça e pode desencadear encefalite, síndrome de Guillain-Barré, doenças neurológicas e microcefalia.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 002468/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo; ao no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**, no município de **IPUBI**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika, beneficiando a população do referido município.

O Aedes aegypti é um mosquito doméstico. Ele vive dentro de casa e perto do homem. Com hábitos diurnos, o mosquito se alimenta de sangue humano, sobretudo ao amanhecer e ao entardecer. A reprodução acontece em água limpa e parada, a partir da postura de ovos pelas fêmeas.

Os ovos são colocados e distribuídos por diversos criadouros. As principais doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti são a Dengue, Chikungunya e Zika.

A Dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectam anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue. É caracterizada por febre aguda, com duração máxima de 07 dias, acompanhada de pelo menos dois dos seguintes sintomas: cefaleia, dor retro-orbital, mialgia, artralgia, prostração, exantema.

A Chikungunya é uma doença causada por um vírus do gênero alphavirus, transmitida por mosquitos do gênero Aedes, sendo Aedes Aegypti e Aedes Albopictus os principais vetores. É caracterizada por febre alta, dores articulares ou artrite intensa com início agudo, podendo estar associado à cefaleía (dores de cabeça), mialgias (dores musculares) e exantema (manchas avermelhadas na pele).

O Zika Vírus é uma doença viral aguda, transmitida principalmente por mosquitos, tais como Aedes Aegypti, caracterizada por exantema maculopapular pruriginoso, febre intermitente, hiperemia conjuntival não purulenta e sem prurido, artralgia, mialgia e dor de cabeça e pode desencadear encefalite, síndrome de Guillain-Barré, doenças neurológicas e microcefalia.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 002469/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo; ao no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**, no município de **BODOCÓ**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Francisco Luiz, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Bodocó; Exmo. Sr. Túlio Alves Alcântara, Prefeito do Município de Bodocó.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika, beneficiando a população do referido município.

O *Aedes aegypti* é um mosquito doméstico. Ele vive dentro de casa e perto do homem. Com hábitos diurnos, o mosquito se alimenta de sangue humano, sobretudo ao amanhecer e ao entardecer. A reprodução acontece em água limpa e parada, a partir da postura de ovos pelas fêmeas. Os ovos são colocados e distribuídos por diversos criadouros. As principais doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti são a Dengue, Chikungunya e Zika.

A Dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectam anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue. É caracterizada por febre aguda, com duração máxima de 07 dias, acompanhada de pelo menos dois dos seguintes sintomas: cefaleia, dor retro-orbital, mialgia, artralgia, prostração, exantema.

A Chikungunya é uma doença causada por um vírus do gênero alphavirus, transmitida por mosquitos do gênero Aedes, sendo Aedes aegypti e Aedes albopictus os principais vetores. É caracterizada por febre alta, dores articulares ou artrite intensa com início agudo, podendo estar associado à cefaleía (dores de cabeça), mialgias (dores musculares) e exantema (manchas avermelhadas na pele).

O Zika Vírus é uma doença viral aguda, transmitida principalmente por mosquitos, tais como Aedes Aegypti, caracterizada por exantema maculopapular pruriginoso, febre intermitente, hiperemia conjuntival não purulenta e sem prurido, artralgia, mialgia e dor de cabeça e pode desencadear encefalite, síndrome de Guillain-Barré, doenças neurológicas e microcefalia.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 002470/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo; ao no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**, no município de **SALGUEIRO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. George Arraes, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro; Exmo. Sr. Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito do Município de Salgueiro.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika, beneficiando a população do referido município.

O *Aedes aegypti* é um mosquito doméstico. Ele vive dentro de casa e perto do homem. Com hábitos diurnos, o mosquito se alimenta de sangue humano, sobretudo ao amanhecer e ao entardecer. A reprodução acontece em água limpa e parada, a partir da postura de ovos pelas fêmeas. Os ovos são colocados e distribuídos por diversos criadouros. As principais doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti são a Dengue, Chikungunya e Zika.

A Dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectam anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue. É caracterizada por febre aguda, com duração máxima de 07 dias, acompanhada de pelo menos dois dos seguintes sintomas: cefaleia, dor retro-orbital, mialgia, artralgia, prostração, exantema.

A Chikungunya é uma doença causada por um vírus do gênero alphavirus, transmitida por mosquitos do gênero Aedes, sendo Aedes Aegypti e Aedes Albopictus os principais vetores. É caracterizada por febre alta, dores articulares ou artrite intensa com início agudo, podendo estar associado à cefaleía (dores de cabeça), mialgias (dores musculares) e exantema (manchas avermelhadas na pele).

O Zika Vírus é uma doença viral aguda, transmitida principalmente por mosquitos, tais como Aedes Aegypti, caracterizada por exantema maculopapular pruriginoso, febre intermitente, hiperemia conjuntival não purulenta e sem prurido, artralgia, mialgia e dor de cabeça e pode desencadear encefalite, síndrome de Guillain-Barré, doenças neurológicas e microcefalia.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 002471/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo; ao no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**, no município de **LAGOA GRANDE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Exma. Sra. Iara Evangelista Coelho, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika, beneficiando a população do referido município.

O *Aedes aegypti* é um mosquito doméstico. Ele vive dentro de casa e perto do homem. Com hábitos diurnos, o mosquito se alimenta de sangue humano, sobretudo ao amanhecer e ao entardecer. A reprodução acontece em água limpa e parada, a partir da postura de ovos pelas fêmeas. Os ovos são colocados e distribuídos por diversos criadouros. As principais doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti são a Dengue, Chikungunya e Zika.

A Dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectam anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue. É caracterizada por febre aguda, com duração máxima de 07 dias, acompanhada de pelo menos dois dos seguintes sintomas: cefaleia, dor retro-orbital, mialgia, artralgia, prostração, exantema.

A Chikungunya é uma doença causada por um vírus do gênero alphavirus, transmitida por mosquitos do gênero Aedes, sendo Aedes Aegypti e Aedes Albopictus os principais vetores. É caracterizada por febre alta, dores articulares ou artrite intensa com início agudo, podendo estar associado à cefaleía (dores de cabeça), mialgias (dores musculares) e exantema (manchas avermelhadas na pele).

O Zika Vírus é uma doença viral aguda, transmitida principalmente por mosquitos, tais como Aedes Aegypti, caracterizada por exantema maculopapular pruriginoso, febre intermitente, hiperemia conjuntival não purulenta e sem prurido, artralgia, mialgia e dor de cabeça e pode desencadear encefalite, síndrome de Guillain-Barré, doenças neurológicas e microcefalia.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 002472/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo; ao no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**, no município de **CEDRO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Antônio Inocêncio Leite, Prefeito do Município de Cedro; Exmo. Sr. José Galvão Neto, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Cedro.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika, beneficiando a população do referido município.

O *Aedes aegypti* é um mosquito doméstico. Ele vive dentro de casa e perto do homem. Com hábitos diurnos, o mosquito se alimenta de sangue humano, sobretudo ao amanhecer e ao entardecer. A reprodução acontece em água limpa e parada, a partir da postura de ovos pelas fêmeas. Os ovos são colocados e distribuídos por diversos criadouros. As principais doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti são a Dengue, Chikungunya e Zika.

A Dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectam anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue. É caracterizada por febre aguda, com duração máxima de 07 dias, acompanhada de pelo menos dois dos seguintes sintomas: cefaleia, dor retro-orbital, mialgia, artralgia, prostração, exantema.

A Chikungunya é uma doença causada por um vírus do gênero alphavirus, transmitida por mosquitos do gênero Aedes, sendo Aedes Aegypti e Aedes Albopictus os principais vetores. É caracterizada por febre alta, dores articulares ou artrite intensa com início agudo, podendo estar associado à cefaleía (dores de cabeça), mialgias (dores musculares) e exantema (manchas avermelhadas na pele).

O Zika Vírus é uma doença viral aguda, transmitida principalmente por mosquitos, tais como Aedes Aaegypti, caracterizada por exantema maculopapular pruriginoso, febre intermitente, hiperemia conjuntival não purulenta e sem prurido, artralgia, mialgia e dor de cabeça e pode desencadear encefalite, síndrome de Guillain-Barré, doenças neurológicas e microcefalia.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 002473/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, André Longo; ao no sentido de viabilizar a implantação do **PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**, no município de **AFRÂNIO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, Prefeito do Município de Afrânio; Exmo. Sr. Simão Cinireu Ramos de Brito, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Afrânio.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa de Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika, beneficiando a população do referido município.

O *Aedes aegypti* é um mosquito doméstico. Ele vive dentro de casa e perto do homem. Com hábitos diurnos, o mosquito se alimenta de sangue humano, sobretudo ao amanhecer e ao entardecer. A reprodução acontece em água limpa e parada, a partir da postura de ovos pelas fêmeas. Os ovos são colocados e distribuídos por diversos criadouros. As principais doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti são a Dengue, Chikungunya e Zika.

A Dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectam anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue. É caracterizada por febre aguda, com duração máxima de 07 dias, acompanhada de pelo menos dois dos seguintes sintomas: cefaleia, dor retro-orbital, mialgia, artralgia, prostração, exantema.

A Chikungunya é uma doença causada por um vírus do gênero alphavirus, transmitida por mosquitos do gênero Aedes, sendo Aedes Aegypti e Aedes Albopictus os principais vetores. É caracterizada por febre alta, dores articulares ou artrite intensa com início agudo, podendo estar associado à cefaleía (dores de cabeça), mialgias (dores musculares) e exantema (manchas avermelhadas na pele).

O Zika Vírus é uma doença viral aguda, transmitida principalmente por mosquitos, tais como Aedes Aegypti, caracterizada por exantema maculopapular pruriginoso, febre intermitente, hiperemia conjuntival não purulenta e sem prurido, artralgia, mialgia e dor de cabeça e pode desencadear encefalite, síndrome de Guillain-Barré, doenças neurológicas e microcefalia.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 002474/2019

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar um estudo referente a mudança da jornada semi-integral de dois turnos para jornada integral, da EREM Brasiliño José de Carvalho – município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

A Comunidade Escolar da EREM Brasiliño José de Carvalho, estudantes, pais e professores.

Justificativa

Este apelo é por compreender que a melhor opção de estudo é os alunos frequentarem a escola em período diurno, oportunizando-os largarem no final da tarde para chegarem tranquilos e seguros em suas residências, evitando os perigos do período noturno tais como: assaltos, sequestros, estupros e homicídios que infelizmente assolam Cruz de Rebouças.

Desde o ano de 2017, a escola já percebeu grandes dificuldades em captar e manter alunos para o turno tarde/noite que vai das 14:10 horas às 20:40 horas, pois os pais se sentem inseguros, sabendo que seus filhos poderiam se tornar vítimas da criminalidade no retorno para casa, chegando tarde da noite.

Esta Escola também não possui alunos vinculados em atividades laborais que possam justificar a permanência da escola no horário citado acima.

Esta ação, uma vez atendido dito apelo, acreditamos e ponderamos que haverá um grande ganho qualitativo na aprendizagem dos alunos, através de práticas pedagógicas em período integral por meio da educação interdimensional.

Sala das reuniões, em 02 de Outubro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 002475/2019

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar a construção do novo prédio para a Escola de Referência em Ensino Médio – EREM – Desembargador João Paes – SEMI-INTEGRAL, município de Serrita.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
José Wellington Sampaio Filho, Gestor Escolar.

Justificativa

O motivo desta solicitação é devido à grande demanda pela escola, inclusive descrita no Ofício GAB nº 114/2019, datado do dia 31/05/2019, da Secretaria de Educação de Serrita, onde verifica-se a cada ano um crescente número de alunos do 7º ao 9º Anos, nos próximos três anos. O prédio da escola atual é muito antigo, com 72 anos de existência, e é muito pequeno para as crescentes necessidades; possui apenas 9 salas de aulas (padrão 48,00 metros quadrados) e 01 sala de aula adaptada (32,00 metros quadrados). A biblioteca tem apenas 20,00 (vinte

metros quadrados), cozinha 20,00 (vinte metros quadrados); a quadra é descoberta e tem o tamanho de 12,00m largura x 24,00m de comprimento.

Não existe laboratório, refeitório; portanto solicito especial atenção para este apelo; pleito antigo da comunidade.

Sala das reuniões, em 02 de Outubro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 002476/2019

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar a reforma da quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio – EREM Capitão Manoel Gomes D’ Assunção – município de Pombos.

Justificativa

A quadra de esportes de uma escola não é o local tão somente dedicado às práticas esportivas, tão necessárias; é também um espaço cultural que oxigena as diversas práticas pedagógicas e encontros com educandos, educadores e comunidade.

É de fundamental importância recuperar esse equipamento já locado em campo e devolver aos educandos e educadores.

O caráter de urgência torna-se necessário uma vez que a cidade está crescendo, e a população aumentando gerando demandas maiores para a instituição de ensino.

Sala das reuniões, em 02 de Outubro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 002477/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** ao Exmo. Sr. Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara do Estado de Pernambuco e ao prefeito da Cidade do Recife o Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, no sentido de viabilizar a mudança de endereço do desfile da Independência do Brasil realizado no dia 07 de setembro que nos dias atuais ocorre na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes para o endereço situado na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife/PE.

Justificativa

Situada na Zona Norte da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar é uma das vias com maior extensão e com grande fluxo de pessoas e carros na Capital Pernambucana.

Segundo estudos, nos dias atuais, a Avenida Norte é uma das rotas em que transitam o maior número de pessoas na Região Metropolitana do Recife, fato pelo qual entendemos ser o local ideal para realização do desfile de sete de semtembro. O simbolismo do dia da Independência do Brasil, dia em que às margens do rio Ipiranga, D. Pedro I deu o famoso grito "Independência ou morte!" merece ser recuperado, do ponto de vista cultural, junto a nossa Capital e a população.

A localização estratégica da Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, faz jus a nossa intenção, juntar o útil ao agradável, recuperar esses simbolismo tranzendo o desfile para o coração da cidade, as margens das comunidades e bairros nobres que são cortados pela referida Avenida.

Sob este aspecto, venho por meio deste apelo, haja vista que nos últimos anos, os desfiles realizados na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes estavam vazios, tendo em vista a localização, bem como se tratar de uma região de difícil acesso na cidade, solicitar ao Governador que nos próximos desfiles de sete de setembro sejam realizados na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, possibilitando, assim, uma maior movimentação no comércio da área além de uma melhor localização para os moradores do Recife. Afinal, trata-se de um local mais bem localizado e adequado para a solenidade.

Isto posto, submeto ao acolhimento dos Eminentes Pares, fazendo ao Governador do Estado de Pernambuco, para que haja a transferência do local do desfile de 07 de setembro para a Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, consoante exposto acima.

Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 002478/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, e ao Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado, no sentido de viabilizarem a Limpeza de dois açudes situados no Assentamento Campo Verde, em Nazaré da Mata-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Prefeitura do Município de Nazaré da Mata; Exmo. Sr. José Pereira da Silva Filho, Vice-prefeito do Município de Nazaré da Mata; Exma. Sra. Maristela Maribel de Fontes Araújo, Presidente da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata; Sr. Dilson de Moura Peixoto Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Sr. Severino Dias da Silva, Presidente da Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Campo Verde.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, visando a limpeza de dois açudes situados no Assentamento Campo Verde, em Nazaré da Mata.

Os citados açudes necessitam com a máxima urgência desse serviço, a fim de que a população possa ter água límpida para o uso doméstico, para pesca e para alimentação dos animais, uma vez que a região em tela é voltada a piscicultura e pecuária.

De maneira que apresento esta indicação, a qual solicita as citadas autoridades que solucionem o problema da qualidade da água naquela região, o que certamente promoverá impactos positivos sobre o bem-estar da comunidade que ora clama pela solução desse problema.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.
Cloildoaldo Magalhães

Requerimentos

Requerimento Nº 001304/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma **Reunião Solene**, no **dia 11 de dezembro de 2019**, em homenagem 71 anos da declaração universal dos direitos humanos.

Justificativa

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) promulgada pela Organização das Nações Unidas em 1948, foi a contramedida imediata e necessária após a 2º Grande Guerra, considerando as atrocidades cometidas contra a humanidade, como o holocausto, que se propôs a estabelecer garantias fundamentais a qualquer ser humano, onde quer que se encontre, estabelecendo as condições mínimas de sua subsistência digna e pacífica.

A universalidade que conclama advém do respaldo internacional conquistado ao consagrar temas abordados em vários diplomas legais ao redor do mundo, como a carta francesa de Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789.

O diploma é fonte material para leis de, praticamente, todos os países ao redor do mundo, havendo sido traduzido para algo como 500 línguas e dialetos. Está presente no ordenamento jurídico dos países ocidentais, especialmente no Brasil, onde está consignado na Carta Política de 1988.

Aos 71 anos, a DUDH vive sob a ameaça do renascimento de tendências autoritárias, que não raro, se prestam a marginalizar a militância pelos direitos humanos, atacando suas ações e as instituições voltadas para a garantia dos seus preceitos, bem como, é ameaçado por uma onda extremista, que flerta com regimes políticos que lhes negam eficácia como o fascismo e o nazismo.

A ameaça do populismo e do extremismo está posta em vários países, como se disse, tanto que no Brasil, há um notório crescimento de discursos de ódio e ataques institucionais contra organizações civis, representantes políticos, a própria política de direitos humanos, bem como

uma fragilização constante das normas voltadas à promoção da paz e dos direitos humanos fundamentais, além do aumento de uma tendência beligerante no plano externo, como a ameaça intervencionista contra a Venezuela.

Na medida em que tenta se reerguer as propostas violadoras dos direitos humanos, há, no mundo, uma reação diametralmente oposta se agiganta e se avoluma nas ações de organizações como a Anistia Internacional, e na CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dentre outros atos que vêm tentando alentar o pessimismo crescente no cenário global atual.

No Brasil, há eventos perceptíveis que demonstram a necessidade de manter o estado constante de alerta e de tomada de atitudes veementes contra muitos desses abusos. O quantitativo de feminicídios, de violência contra a comunidade LGBTBI, a violência contra os negros bem como o racismo em todas as suas manifestações, os casos de escravidão moderna ainda são assustadores e tendem a piorar na medida em que o governo brasileiro afrouxa a investigação, a fiscalização e pior, invisibiliza as vítimas, ou pior, as responsabiliza por serem vítimas de uma sociedade involuída, preconceituosa e elitista.

71 anos depois, a luta pela paz, pelas garantias mínimas de dignidade humana ainda é delicada e diligente, portanto é preciso 'estar atento e forte' para garantir que a DUDH produza seus efeitos. É fundamental, mais do que em qualquer outro momento da história recente do país, marcar essa importante conquista da humanidade na Casa de Joaquim Nabuco, o que se viabilizará por meio desta Reunião Solene que nos propusemos a realizar e para a qual convidamos todos os colegas deputados e deputadas desta augusta Assembleia Legislativa a participar, aprovando e comparecendo à solenidade.

Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.
Isaltino Nascimento

Requerimento Nº 001305/2019

Requero à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pela passagem dos 68 anos da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), comemorados no dia 27 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Rvmo. Pe. Padre João Renato Eidt, S.J., Presidente/Chanceler da Universidade Católica de Pernambuco; ao Rvmo. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J., Reitor da Universidade Católica de Pernambuco; ao Sr. Márcio Waked de Moraes Rêgo, Pró-reitor Administrativo da Universidade Católica de Pernambuco; ao Rvmo. Pe. Lúcio Flávio Ribeiro Cirne, Pró-reitor Comunitário da Universidade Católica de Pernambuco; ao Sr. Degislando Nóbrega de Lima, Pró-reitor de Graduação e Extensão da Universidade Católica de Pernambuco; à Sra. Valdenice José Raimundo, Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Católica de Pernambuco; ao Sr. Rodrigo Pellegrino, Chefe de Gabinete da Universidade Católica de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) pela passagem de seus 68 anos, comemorados no dia 27 de setembro do corrente ano.

A Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), popularmente conhecida apenas como a Católica, é uma instituição de ensino superior privada, filantrópica e confessional, localizada em Recife. A trajetória da UNICAP teve início com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Manoel da Nóbrega, em 18 de abril de 1943, e sua formalização como universidade se deu em 27 de setembro de 1951, a partir da agregação de unidades preexistentes.

Foi reconhecida pelo Governo Federal através do Decreto 30.417 de 18 de Janeiro de 1952, sua origem remonta à primeira escola superior católica das regiões norte e nordeste do país, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Manuel da Nóbrega, fundada em 1943 por jesuítas. Constitui-se no maior complexo educacional dos jesuítas no Brasil, com aproximadamente quinze mil estudantes. Na área da graduação, registram-se, nos diversos cursos, cerca de cinquenta mil diplomados pela instituição, ao longo dos sessenta anos de atividades ininterruptas. A instituição oferece, atualmente, 36 cursos de graduação.

A UNICAP é uma instituição cujo variado leque de atividades, desenvolvidas ao longo de sete décadas, vem marcando, positivamente, sua presença no panorama universitário. A credibilidade que conquistou e a confiança de que desfruta refletem sua importância para a cidade do Recife, para Pernambuco e para o Nordeste.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 001306/2019

Requero à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pela passagem dos 164 anos do Real Hospital Português de Beneficência, comemorados no dia 16 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Alberto Ferreira da Costa, Provedor do Real Hospital Português de Beneficência; ao Sr. Alberto Ferreira da Costa Junior, Primeiro vice-provedor do Real Hospital Português de Beneficência; ao Sr. Joaquim da Costa Amorim, Segundo vice-provedor do Real Hospital Português de Beneficência; ao Sr. Armênio Ferreira Diogo, Terceiro vice-provedor do Real Hospital Português de Beneficência; ao Sr. Fábio Emanuel Hortas Campos, Primeiro Secretário do Real Hospital Português de Beneficência; ao Sr. Ezequiel Garcez Amorim, Segundo Secretário do Real Hospital Português de Beneficência; ao Sr. Ezequiel Gomes da C. Amorim, Tesoureiro do Real Hospital Português de Beneficência; ao Sr. Pedro Roriz Tinoco, Primeiro vice-tesoureiro do Real Hospital Português de Beneficência; ao Sr. Serafim Carneiro Leão, Segundo vice-tesoureiro do Real Hospital Português de Beneficência; ao Sr. José Lopes da Costa, Terceiro vice-tesoureiro do Real Hospital Português de Beneficência.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Real Hospital Português de Beneficência pela passagem do seu 164º aniversário, que acontece no dia 16 de setembro do corrente ano.

Em meados do século XIX, a cólera se espalhava por todo o Brasil e matava mais de 100 pessoas por dia. O médico José D’Almeida Soares Lima Bastos, então presidente do Gabinete Português de Leitura, reuniu membros da colônia portuguesa e fundou o primeiro Hospital Beneficente de Pernambuco, que inicialmente funcionou como centro de resistência para tratar as vítimas da epidemia.

Em 1855, entrava em funcionamento o Hospital Português de Beneficência Provisório. O dia 16 de setembro foi escolhido para a solenidade de instalação do Hospital, data de grande gala para Portugal, na qual se festejava a subida ao trono de D. Pedro V, filho da brasileira D. Maria II.

O Hospital Português de Beneficência Provisório, instalado no bairro da Boa Vista, teve inauguração efetiva no dia 18 de novembro de 1855. A Instituição atendeu a 62 enfermos, acometidos pela cólera, nos primeiros meses de 1856, tendo a direção da Casa recebido agradecimento do Presidente da Província de Pernambuco, José Bento da Cunha, pelos serviços prestados à população indigente da capital, sem distinção de cor ou nacionalidade.

Por alvará datado de 02 de julho de 1856, visando externar o apoio da nação lusitana à Instituição, o Rei de Portugal coloca sob sua Real Proteção o Hospital recifense, honraria confirmada em 1862. Posteriormente, Alvará de 07 de novembro de 1907, concedido por D. Carlos I, confere o título de REAL, ao Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, hoje maior complexo hospitalar do Norte-Nordeste do Brasil, com uma área construída de 130.855 m² onde trabalham cerca de cinco mil funcionários.

Assim, desejamos os melhores votos de parabéns para o Real Hospital Português de Beneficência na continuidade de uma trajetória pautada sempre pela atuação nas áreas de assistência médico-social, ensino, pesquisa, extensão comunitária, saúde e igualdade.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das reuniões, em 16 de Setembro de 2019.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 001307/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Faculdade de Ciências de Timbaúba, Instituição que completa neste mês de outubro de 2019, 22 anos de atuação na área educacional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; Exmo. Sr. Uílisses Felinto Filho, Prefeito da Cidade de Timbaúba; Ilmo. Sr. Érico Tavares de Sousa, Diretor Geral da Faculdade de Ciências de Timbaúba.

Justificativa

É com muito prazer e satisfação que venho aos senhores Deputados prestar homenagem a Faculdade de Ciências de Timbaúba, Instituição que completa neste mês de outubro de 2019, 22 anos de tradição e muitas conquistas na área educacional.

A Faculdade de Ciências de Timbaúba é uma Instituição que vem desenvolvendo, desde sua instalação, o papel de auxiliar no crescimento e desenvolvimento da região da Zona da Mata, através da formação de profissionais habilitados a desempenhar funções de direção, controle, planejamento e auxílio das organizações, sempre pautados em fortes princípios éticos e respeitando a individualidade do cidadão.

A Instituição procura se integrar à comunidade na qual está inserida, abrindo suas portas para os eventos por ela realizados. A faculdade oferece os cursos de graduação nas áreas de administração, ciências contábeis, direito, enfermagem, gestão de tecnologia da informação,

gestão de recursos humanos, gestão pública e pedagogia.

O estabelecimento da faculdade na cidade de Timbaúba foi fundamental para o desenvolvimento da região ao longo dos anos, pois surgiram excelentes profissionais que continuam até hoje a contribuir com os mais variados serviços para o progresso do município. Diante disso solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das reuniões, em 02 de Outubro de 2019.
Antônio Moraes

Requerimento Nº 001308/2019

Requeremos á Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **Congratulações** aos Atletas Pernambucanos que participaram dos jogos Parapan-Americanos Lima 2019. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Exmo. Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito do Município de Petrolina; Exmo. Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito Município de Cabo De Santo Agostinho; Exmo. Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito do Município de Paulista; Exmo. Sr. George Gueber Cavalcante Nery, Prefeito do Município de Orocó; Exmo. Sr. Erivaldo Oliveira Santos, Prefeito Município de Serrita; Exmo. Sr. Joaquim Neto, Prefeito do Município de Gravatá; Sr. Phellipe Andrews Melo Rodrigues, Atleta Paraolímpico; Sra. Maria Carolina Gomes Santiago, Atleta Paraolímpico; Sr. Lucas dos Santos Carvalho, Atleta Paraolímpico; Sra. Leylane de Castro dos Santos Moura, Atleta Paraolímpico; Sra. Abinaécia Maria da Silva, Atleta Paraolímpico; Sr. Agnaldo Francisco da Silva, Atleta Paraolímpico; Sr. Raymundo Nonato Alves Medes, Atleta Paraolímpico; Sra. Fernanda Yara da Silva, Atleta Paraolímpico; Sr. Sandro Varelo de Oliveira, Atleta Paraolímpico; Sra. Jenifer Martins dos Santos, Atleta Paraolímpico; Sr. Eduardo da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Sr. Ismael Marques da Silva, Treinador; Sr. Pedro Antônio da Silva Neto, Treinador.

Justificativa

Nos Jogos Parapan-Americanos de Lima 2019, participaram 30 países tendo Peru como País anfitrião com 1.890 Atletas. Os jogos ocorreram de 23 de agosto a 1º de setembro, na capital peruana. Na sexta edição da competição, o Brasil entrou para história com recorde de conquistas. Após nove dias de disputas, nossos atletas chegaram à inédita marca de 308 medalhas, entre as quais 124 de ouro, 99 de prata e 85 de bronze. Nunca nenhum país somou tantas vitórias em uma única edição de Parapan. Esta foi a quarta vez em que o time verde-amarelo liderou o quadro geral de medalhas (Rio 2007, Guadalajara 2011 e Toronto 2015).

Ao todo, 512 integrantes compuseram a missão brasileira em Lima, sendo 337 atletas, entre os quais atletas-guias, calheiros, goleiros e pilotos, que não possuem deficiência, de 23 estados e do Distrito Federal em 17 modalidades.

As 14 medalhas de ouro conquistadas pelos atletas paralímpicos pernambucanos deixariam o estado em sétimo lugar no quadro geral de medalhas, caso fosse um país. Atrás apenas de Estados Unidos, México, Colômbia, Argentina e Canadá - além, claro, do próprio Brasil.

Os responsáveis pelo feito foram Sandro Varelo de Oliveira , Ouro no Lançamento de Dardo e Bronze no Arremesso de Peso; Jenifer Martinsdos Santos, Prata no Salto em Distância e Bronze nos 100 Metros; Fernanda Yara da Silva, Pernambucana de coração, Bronze 200 metros e Bronze 400 metros no Atletismo, Leylane de Castro dos Santos Moura, Prata no Arremesso de Peso; Lucas dos Santos Carvalho, Bronze no Tênis de Mesa; Raimundo Nonato Alves Mendes, Ouro no Futebol 5; Abinaécia Maria da Silva, Bronze no Badminton; Agnaldo Francisco da Silva, Ouro nos 100 Metros, Anderson Carlos Silva Ferreira, Erick Epaminondas, Glebe Candido Alves da Silva, Luciano Felipe da Silva, Basquete Cadeira de Rodas(MAS) .

Além deles, os grandes destaques vieram das piscinas, com os nadadores Phelipe Andrews Melo Rodrigues e Maria Carolina Gomes Santiago, faturou quatro Medalhas de Ouro e bateu quatro recordes de Parapan. Phelipe também obteve destaque , com oito medalhas: sete de Ouro e uma de Bronze, tornando-se assim, o maior medalhista dos Jogos Parapan-Americanos 2019.

Com o apoio dos programas Time PE e Bolsa Atleta do Governo Estadual reconhecidos em todo o País. Essa grande conquista de Pernambuco no Parapan só fortalece a importância desses programas de incentivo.

Além dos atletas também homenageamos os treinadores Paulo Ricardo Molito, Tênis de Mesa, Ismael Marques da Silva, treinador Atletismo. A comissão técnica Kleber Fernando Guimarães Alves, Basquete Cadeiras de Roda Feminino, e José Fernando da Silva Comissão Técnica Basquete em Cadeiras de Rodas masculino.

Os dois programas beneficiam os atleta e técnico, além da garantia de passagens aéreas e avaliações fisiológicas, psicológicas e nutricionais O Estado agradece a presença de todos os Jogadores Paraolímpicos e das pessoas que os apoiam e contribuem para formação e o treinamento dos atletas. Não são vocês que precisam nos agradecer, somos nos que devemos agradecimentos a vocês pelo bonito exemplo de superação e de realização.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.
Cloildoal Magalhães

Pareceres

PARECER Nº 000929/2019

Comissão de Administração Pública
Subemenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1289/2017
Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE OBRIGA OS AEROPORTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO A FIXAREM PLACAS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DO USUÁRIO EM CASO DE ATRASOS E CANCELAMENTOS DE VOOS. RECEBEU A SUBEMENDA Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO DA SUBEMENDA Nº 01/2017 E APROVAÇÃO DA SUBEMENDA APRESENTADA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Substitutivo Nº 01/2017, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado No 1289/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

O projeto de lei original obriga os aeroportos do Estado e Pernambuco a fixarem placas, em cada companhia aérea, contendo informações a respeito dos direitos do usuário em caso de atrasos e cancelamentos de voos.

Foi apresentado o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposição original. Desta maneira a proposição passou a determinar a afixação, nas agências de viagens e companhias que comercializem passagens aéreas, de cartazes que deem publicidade ao teor da Resolução ANAC nº 141, de 9 de março de 2010, que disciplina as hipóteses de atraso e de cancelamento dos voos, garantindo aos passageiros o direito à informação, à recomodação e ao reembolso, conforme o caso.

Por fim, foi apresentada a Subemenda ora em análise, que tem o objetivo de atualizar o conteúdo do Substitutivo, uma vez que a Resolução ANAC Nº 141/2010 foi revogada e substituída pela Resolução ANAC Nº 400, de 13 de dezembro de 2016.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo Nº 01/2017 determina que as agências de viagens e companhias que comercializem passagens aéreas publicizem, por meio da afixação de cartaz, o teor da Resolução ANAC Nº 141/ 2010, que disciplina as hipóteses de atraso e de cancelamento dos voos, garantindo aos passageiros o direito à informação, à recomodação e ao reembolso, conforme o caso.

Contudo, tal Resolução foi expressamente revogada pelo art. 45, VI, da Resolução ANAC nº 400/2016. A partir de então, a matéria sob a disciplina da Resolução ANAC nº 141/2010 passou a ser regulada pela própria Resolução ANAC nº 400/2016, em especial pelos dispositivos

agrupados em seu Capítulo II (“Do Despacho do Passageiro e Execução do Contrato de Transporte Aéreo”).

Para adequar o texto do Substitutivo aos termos da nova legislação, a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo desta Casa Legislativa propôs a Subemenda Nº 01/2017, que altera o parágrafo único do art. 1º da proposição principal, de modo a substituir a referência expressa à Resolução ANAC nº 141/ 2010 por outra relativa à Resolução ANAC Nº 400/2016.

Todavia, o *caput* do mesmo dispositivo também faz referência expressa à Resolução ANAC nº 141/ 2010. Deste modo, uma modificação na redação do parágrafo único sem uma concomitante alteração no *caput* do dispositivo criaria uma inconsistência na redação da proposição principal e, assim, poderia criar óbices a sua efetiva aplicação.

Desta maneira, propõe-se a rejeição da Subemenda nº 01/2017, e a apresentação de nova Subemenda, nos seguintes termos:

SUBEMENDA Nº 02/2019 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1289/2017

EMENTA: Altera a redação do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1289/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
--

Artigo Único. O Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1289/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1289/2017 passa a ter a seguinte redação:

‘.....’

Art. 1º As agências de viagens e companhias aéreas ficam obrigadas a afixar cartazes informando o teor da Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o *caput* deste artigo deverão ser afixados em locais de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito, e conterão a seguinte informação:

“A Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, disciplina as hipóteses de atraso e de cancelamento dos voos, garantindo aos passageiros o direito à informação, à recomodação e ao reembolso, conforme o caso.”

‘.....’

As alterações introduzidas garantem a consistência lógica da norma oriunda da proposição principal em trâmite e, consequentemente, sua aplicabilidade. Sendo assim, contribui-se para garantir o direito à informação dos consumidores do serviço em questão.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Subemenda nº 01/2017 ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1289/2017 deve ser rejeitada por este colegiado técnico, aprovando-se em seu lugar a Subemenda proposta neste parecer, uma vez que esta assegura a consistência lógica e a aplicabilidade da proposição principal.

José Queiroz Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja rejeitada a Subemenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado no 1289/2017 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, e de que seja aprovada a Subemenda proposta por esta Comissão de Administração Pública.

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Outubro de 2019	
Antônio Moraes	
Favoráveis	
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa
João Paulo Costa	José Queiroz
Isaltino Nascimento	

PARECER Nº 000930/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 261/2019
Autor: Deputado Delegado Erick Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providencias, a fim de ampliar a transparência nos eventos patrocinados pela Administração Pública Estadual. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 261/2019, de autoria do deputado Delegado Erick Lessa. O Projeto de Lei em debate tem o objetivo de ampliar a transparência dos gastos públicos alocados por meio de patrocínio da Administração Pública Estadual aos eventos de turismo e de cultura no Estado de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2019, cuja intenção é inserir as alterações previstas no Projeto original diretamente na legislação que institui regras e critérios para contratação ou formalização de apoio aos eventos.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, no sentido de fortalecer a transparência dos gastos de recursos públicos nos eventos patrocinados pela administração pública.

Para tanto, a medida obriga a divulgação do valor recebido a título de apoio ou patrocínio em todas as ações e materiais relacionados ao evento. Além disso, também determina a inserção das logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco nas iniciativas e nos produtos vinculadas à execução do objeto conveniado, ressalvados os casos previstos em Lei.

Sendo assim, a proposição coaduna-se com os princípios constitucionais que regem a administração pública. Dessa maneira, vislumbra-se com a proposta atingir maior grau de moralidade, impessoalidade e transparência no patrocínio a eventos turísticos e culturais promovidos com recursos do erário público estadual.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 261/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a divulgação dos valores disponibilizados pela Administração Pública a título de patrocínio ou apoio, nos materiais e ações dos eventos, amplia e fortalece tanto a transparência quanto a prestação de contas dos recursos públicos.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 261/2019, de autoria do deputado Delegado Erick Lessa.

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Outubro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa	
João Paulo Costa	José Queiroz	
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 000931/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 357/2019
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a regularidade de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de mobiliário adequado para os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 3577/2019, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães. A Proposição em debate tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de mobiliário adequado para os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida nas escolas privadas do Estado de Pernambuco. A proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2019, cujo intuito é inserir as modificações propostas no texto da Lei Nº 13.043/2006, que dispõe sobre a regularidade de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Promover a acessibilidade nos espaços públicos, equipamentos urbanos, serviços de transporte, sistemas de comunicação e ambientes educacionais é um dever do Estado em virtude da determinação constitucional de atender ao fundamento da dignidade da pessoa humana. A acessibilidade é, portanto, um direito já consagrado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Sendo assim, a proposição em discussão visa obrigar os estabelecimentos privados de ensino, seja fundamental, médio ou superior, a disponibilizar mobiliário adequado aos seus alunos, de acordo a peculiaridade apresentada por cada um deles. Dessa forma, o estudante ou seu representante legal deve especificar o tipo de deficiência e a necessidade de adaptação das mobílias. A medida fortalece, portanto, o combate às barreiras que são impostas a esse público, garantindo igualdade de condições e oportunidades no sentido de fazer valer direitos já previstos e, assim, garantir o exercício pleno da cidadania.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 357/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que cabe à Administração Pública criar e fortalecer iniciativas que atendam aos princípios constitucionais, promovendo, neste caso, o acesso igualitário à educação para as pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 357/2019, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Outubro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa	
João Paulo Costa	José Queiroz	
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 000932/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 437/2019
Autor: Deputado William Brígido

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera as altera as Leis nº 14.484, de 21 de novembro de 2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas e nos estabelecimentos prisionais civis e militares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e nº 15.755, de 04 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Governador do Estado, a fim de dispor sobre a Assistência Religiosa Carcerária nas unidades do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 437/2019, de autoria do deputado William Brígido.

A Proposição em debate tem por objetivo dispor sobre a prestação de serviço religioso nas unidades do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco no intuito de criar o serviço voluntário de assistência religiosa nas unidades e estabelecimentos prisionais. A Proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2019, cujo intuito é inserir as modificações a respeito da assistência religiosa carcerária diretamente nas normas que já tratam do tema.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise visa alterar as Leis Nº 14.484/2011 e Nº 15.755/2016, que tratam respectivamente da prestação religiosa nos estabelecimentos prisionais civis e militares e do Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, no sentido de aprimorar o serviço voluntário de assistência religiosa carcerária nas unidades prisionais, expandido a permissão para participação das atividades aos profissionais de segurança do local. Nesse sentido, fica a direção do estabelecimento prisional responsável por organizar a prestação da assistência religiosa por meio da definição dos horários e dos procedimentos de identificação dos religiosos que prestarão a assistência. Além disso, caberá à direção também aceitar ou recusar, de forma fundamentada, a indicação de novos voluntários para atuar na assistência religiosa carcerária. Estabelece-se, ainda, que a prestação de serviço voluntário de assistência religiosa carcerária não gera vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária. Sendo assim, no caso de desobediência do voluntário a quaisquer dispositivos legais, ocorrerá de imediato a suspensão de suas atividades por tempo determinado em consonância com a direção da unidade. Desta maneira, a Proposição tende a amenizar as difíceis condições de vida daqueles inseridos no sistema prisional, aperfeiçoando a sistemática da assistência religiosa, importante serviço que promove orientações sobre religião, ética carcerária, respeito à vida, solidariedade e comportamento no ambiente prisional.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 347/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a atuação dos voluntários na assistência religiosa tem o papel de amenizar as dificuldades enfrentadas por aqueles que cumprem pena ou esperam por julgamento no sistema prisional do estado, levando orientação religiosa, ética carcerária e compromisso com a não violência e o respeito à vida.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 347/2019, de autoria do deputado William Brígido.

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Outubro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa	
João Paulo Costa	José Queiroz	
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 000933/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 468/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR AO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDSPREV OS IMÓVEIS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da mensagem Nº 48/2019, de 19 de agosto de 2019, o Projeto de Lei Ordinária No 468/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei visa a autorizar o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco - SINDSPREV os imóveis que indica. A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise tem a finalidade de autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco – SINDSPREV, os imóveis de sua propriedade, situados na Avenida da Recuperação, Lotes 01 e 02, Rodovia BR-101 Norte, Quadra B, Guabiraba, no Município do Recife. Segundo a Mensagem apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, com base no Parecer PC nº 002/2018, firmado pela Procuradoria Geral do Estado, a venda direta dos referidos imóveis “possibilitará a celebração de transação vantajosa para o Estado de Pernambuco no âmbito de ações judiciais em curso, devendo-se ressaltar que a referida alienação se dará pelo valor venal dos imóveis conforme laudo de vistoria elaborado pela Secretária de Administração”. O Projeto de Lei prevê, em seu parágrafo único, que a alienação deve atender ao procedimento de inexigibilidade e formalização por escritura pública, onde constarão as condições e as obrigações pactuadas. Prevê-se, ainda, em seu art. 3º, a revogação da Lei nº 15.060, de 3 de setembro de 2013, que autorizou o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os referidos imóveis. Por essa razão, é importante que essa Casa Legislativa aprove o presente Projeto para que o Estado de Pernambuco possa realizar a alienação dos referidos imóveis de sua propriedade, destinados à expansão do Centro de Formação e Lazer do Sindicato.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 468/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, permitindo a alienação, por venda direta, dos imóveis indicados para o Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco – SINDSPREV.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 468/2019 de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Outubro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa	
João Paulo Costa	José Queiroz	
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 000934/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 473/2019
Autoria: Deputado Romero Albuquerque

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISCIPLINA DA LEI Nº 11.340 DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA) NO CONTEÚDO CURRICULAR DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS, MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E DOS DELEGADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 473/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

O Projeto de Lei versa sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei Federal Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de policiais civis, militares, bombeiros militares e delegados, no Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise visa inserir no conteúdo programático dos cursos de formação de delegados e policiais civis e de policiais e bombeiros militares disciplina referente à Lei Maria da Penha (Lei Federal Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

A Propositura tem como fundamento o papel desempenhado por esses agentes públicos no enfrentamento à violência doméstica e familiar. Tais profissionais devem oferecer proteção às vítimas e estar aptos a disponibilizar informações sobre todo o aparato de segurança e defesa de direitos humanos no Estado de Pernambuco.

Nesse aspecto, a incorporação da temática do enfrentamento às diferentes formas de violência nas etapas da formação e preparação desses servidores contribuirá para o fortalecimento das parcerias entre os órgãos de segurança pública e os demais órgãos que compõem a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero.

Trata-se, portanto, de importante medida legislativa, tendo em vista que a Lei Maria da Penha é uma valiosa ferramenta jurídica em defesa da segurança, preservação da vida e da integridade física das mulheres pernambucanas.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 473/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que contribui para a formação de delegados e policiais civis e de policiais e bombeiros militares no cumprimento de suas funções de prevenção e redução da violência doméstica e familiar.

José Queiroz

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 473/2019 de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Outubro de 2019		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa	
João Paulo Costa	José Queiroz	
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 000935/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 500/2019
Autoria: Deputada Priscila Krause

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.371, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A VÍTIMAS E COLABORADORES DA JUSTIÇA, O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS, TESTEMUNHAS AMEAÇADAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DE CRIMES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROVITA/PE E O SEU CONSELHO DELIBERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ESTABELECEER A PRIORIDADE ABSOLUTA DAS PESSOAS PROTEGIDAS NO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 500/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei Nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências, a fim de estabelecer a prioridade absoluta das pessoas protegidas no atendimento dos serviços públicos estaduais.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição legislativa em análise tem como objetivo alterar a Lei Nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007, a fim de estabelecer a prioridade absoluta das pessoas protegidas no atendimento dos serviços públicos estaduais.

A Lei Nº 13.371/2007 dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça e sobre o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco (PROVITA/PE).

O PROVITA/PE tem por finalidade assegurar medidas de proteção requeridas por vítimas, testemunhas e familiares de vítimas de crimes, que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação policial ou com o processo criminal.

O programa é uma ação pioneira do Estado de Pernambuco na proteção de vítimas de crimes e colaboradores da justiça, e vem permitindo a elucidação de crimes e o desmantelamento de organizações criminosas, oferecendo um mecanismo viável para a proteção de testemunhas e de pessoas ameaçadas.

Em seu art. 9º, a Lei Nº 13.371/2007 dispõe sobre os direitos oferecidos em benefício das pessoas inscritas no PROVITA/PE, como o acesso aos serviços públicos oferecidos pelo Estado de forma sigilosa. Para que a prioridade no atendimento dos serviços públicos estaduais seja efetivamente concedida às pessoas inscritas nesse programa, observa-se a necessidade de atualizar a referida legislação. Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da proposição em questão.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 500/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que amplia as garantias de segurança às pessoas inscritas no PROVITA/PE.

João Paulo Costa

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 500/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Outubro de 2019		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa	
João Paulo Costa	José Queiroz	
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 000936/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 503/2019
Autoria: Deputado Erick Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL – AME. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 503/2019, de autoria do Deputado Erick Lessa.

O Projeto de Lei altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise inclui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de agosto, mês Internacional de Conscientização Sobre a AME.

A Proposição determina que a criação da referida semana tem por objetivo conscientizar a sociedade pernambucana sobre a doença; fomentar ações sociais e educacionais em prol das pessoas acometidas; promover campanhas que tornem pública as formas de identificação da patologia e o diagnóstico precoce; e realizar atividades junto a instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Pernambuco, com a participação das famílias das pessoas acometidas pela patologia, de especialistas e dos órgãos públicos da área de saúde.

A Atrofia Muscular Espinhal (AME) é uma doença neuromuscular, caracterizada por degeneração e perda de neurônios motores, resultando em fraqueza muscular progressiva e atrofia. Trata-se de uma doença genética, rara (atinge 1 em cada 10.000 nascidos vivos), progressiva e muitas vezes letal, que pode afetar a capacidade de o indivíduo caminhar, comer e até respirar.

O Projeto em questão colabora com a divulgação da importância do diagnóstico clínico e da confirmação genética, para que os tratamentos, fundamentais para manutenção da função muscular, sejam iniciados o mais precocemente possível.

No entanto, apesar de destacarmos a relevância e conveniência do projeto em apreço, alertamos para a necessidade de alteração da nomenclatura empregada em seu texto ao referir-se à pessoa com AME.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), assinada em 2007, e promulgada no Brasil pelo Decreto Presidencial 6.949/09, com status de emenda à Constituição Federal, reconhece inadequada a terminologia “pessoa portadora de deficiência ou portador de deficiência”. A Convenção utiliza o termo “pessoa com deficiência”, uma vez que esses indivíduos não portam, carregam, suas deficiências.

Além disso, com relação especificamente à AME, o indivíduo pode ser um portador do gene, mas não ter a doença, que é causada por mutações no gene SMN1.

Na maioria dos casos, os indivíduos afetados apresentam a deleção de ambas as cópias do gene (uma cópia transmitida pela mãe e a outra pelo pai). Pessoas que têm apenas uma cópia mutada do gene não terão sintomas da doença, mas são portadoras, ou seja, se tiverem filhos com outra pessoa que também tem uma única cópia mutada, os mesmos poderão ser afetados.

Nesse contexto, propõe-se a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 503/2019

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 503/2019, de autoria do Deputado Erick Lessa.

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 503/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 251-A. Terceira semana do mês de agosto: Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME. (AC).

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* tem por objetivo: (AC)

I - promover o esclarecimento e a conscientização da sociedade pernambucana sobre o que representa a Atrofia Muscular Espinhal – AME; (AC)

II - estimular e promover ações sociais e educacionais em prol das pessoas com Atrofia Muscular Espinhal – AME;(AC)

III - desenvolver campanhas que tornem pública as formas de identificação da patologia e do diagnóstico precoce; e (AC)

IV - realizar e promover atividades junto a instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Pernambuco, com a participação das famílias das pessoas com Atrofia Muscular Espinhal – AME, especialistas e órgãos públicos da área de saúde. (AC).”.

Sendo assim, a emenda proposta mantém a essência da proposição, alterando apenas a nomenclatura utilizada para se referir às pessoas com a doença.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 503/2019 está em condições de ser aprovado, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa proposta, uma vez que a inclusão da Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, promove a divulgação da doença, conscientiza sobre a importância do tratamento precoce, e amplia a discussão sobre diagnóstico e prevenção

João Paulo Costa

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 503/2019, de autoria do Deputado Erick Lessa, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa proposta por este Colegiado.

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Outubro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa	
João Paulo Costa	José Queiroz	
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 000937/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 510/2019
Autor: Deputado Diogo Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO PORTADOR DE HIDROCEFALIA. APRESENTAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 510/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

O Projeto de Lei altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Portador com Hidrocefalia.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A Proposição ora em análise inclui o Dia Estadual do Portador com Hidrocefalia no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, na data de 25 de outubro.

A hidrocefalia é uma condição que se caracteriza pelo acúmulo de líquido no cérebro (líquido cefalorraquidiano – LCR). O acúmulo produz um aumento da pressão intracraniana e, conseqüentemente, uma compressão das estruturas cerebrais e aumento progressivo do perímetro cefálico (PC), isto é, do tamanho da cabeça. A hidrocefalia afeta pessoas de qualquer idade, porém apresenta-se mais comumente em crianças e idosos.

Podendo ser tanto congênita como adquirida no curso da vida, é necessário um diagnóstico preciso e antecipado para dirimir os efeitos da condição. A hidrocefalia congênita pode ser diagnosticada quando a gestante realiza os exames de ultrassom de rotina durante o pré-natal. É fundamental destacar que, quanto antes o diagnóstico for feito, menor será o risco de ocorrerem danos cerebrais. É preciso advertir que hidrocefalia não é uma doença, e, sim, uma condição e que afeta os indivíduos em diferentes graus.

Apesar de destacarmos a relevância e oportunidade deste projeto, alertamos para necessidade de alteração da nomenclatura empregada. O Brasil, assim como a Organização das Nações Unidas, utiliza o termo "pessoa com hidrocefalia" para tratar de pessoas diagnosticadas com condições clínicas. Desta maneira, propõe-se a seguinte emenda modificativa.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 510/2019**

Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 510/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Art.1ºA Ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 510/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Pessoa com Hidrocefalia."

Art. 2ºO art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 510/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 317-A. Fica instituído o Dia 25 de outubro: Dia Estadual Da Pessoa com Hidrocefalia." (AC)."

Sendo assim, a emenda proposta mantém a essência da proposição, alterando apenas a nomenclatura proposta para sensibilizar o público em geral sobre a realidade das pessoas com hidrocefalia.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº510/2019 está em condições de ser aprovado, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa proposta no parecer do relator, uma vez que a inclusão do Dia Estadual da Pessoa com Hidrocefaliano Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco atende ao interesse público, contribuindo para a conscientização e a difusão de informação sobre as causas, tipos de diagnósticos, tratamentos e direitos respectivos às pessoas com hidrocefalia.

João Paulo Costa

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 510/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativaproposta por este Colegiado.

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Outubro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa	
João Paulo Costa	José Queiroz	
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 000938/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 521/2019
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE TABIRA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 521/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A Proposição em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Tabira.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A presente Proposição tem por objetivo conceder declaração de utilidade pública à Associação dos Deficientes de Tabira (Adet), entidade de defesa de direitos sociais fundada em 2004 e constituída sob a forma de associação privada sem fins lucrativos.

A referida associação tem se destacado no campo da Responsabilidade Social ao desenvolver diversos projetos e atividades que buscam melhorias assistenciais para pessoas com deficiência e outras pessoas que necessitam de reabilitação motora no município de Tabira e região. Os serviços prestados pela entidade incluem a oferta de equipamentos ortopédicos a título de comodato (empréstimo), tais como: cadeiras de roda, cadeiras de banho, andadores, muletas e bengalas. A associação auxilia ainda as pessoas com deficiência em questões burocráticas, como na obtenção do Passe Livre Intermunicipal. Com isso, tem contribuído para melhorar significativamente a qualidade de vida dos seus associados.

Por meio de palestras em escolas, a Adet também tem se destacado na difusão de conhecimentos acerca dos direitos das pessoas com deficiência e na construção de uma cultura de tolerância e de respeito às diferenças.

O recebimento da declaração de utilidade pública é, portanto, um reconhecimento oficial pelas importantes ações praticadas pela Associação dos Deficientes de Tabira na promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Cabe ainda ressaltar que a entidade atende a todos os requisitos previstos na Lei Nº 15.289/2014, que estabelece as normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e fundações privadas sem fins econômicos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 521/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a declaração de utilidade pública para a Associação dos Deficientes de Tabira presta justo reconhecimento à atuação da entidade na área da Responsabilidade Social.

José Queiroz

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 521/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Outubro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira	Delegado Erick Lessa	
João Paulo Costa	José Queiroz	
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 000939/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 524/2019
Autoria: DeputadaRoberta Arraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DA MULHER SERTANEJA – BÁRBARA DE ALENCAR. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer,o Projeto de Lei Ordinária No 524/2019, de autoria da DeputadaRoberta Arraes.

O Projeto de Leitem por finalidade alterara Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual da Mulher Sertaneja- Bárbara de Alencar.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A Proposição ora em análise inclui o Dia Estadual da Mulher Sertaneja- Bárbara de Alencar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

O Estado de Pernambuco conta com inúmeros filhos e filhas ilustres, personalidades que se destacaram no cenário nacional e contribuíram efetivamente para a formação da identidade do nosso povo.

Nascida no município de Exu, em 11 de fevereiro de 1760, numa época onde a mulher se restringia a criar filhos e o patriarcado se impunha de modo rigoroso, Bárbara de Alencar foi uma destacada ativista que participou da Revolução Pernambucana de 1817 e da Confederação do Equador, em 1824.

Sertaneja forte, Bárbara tomou-se matriarca de uma família que se notabilizou no Ceará, não temeu a opressão que as mulheres de sua época viviam e lutou por um país melhor, morrendo como uma heroína.

O Projeto de Lei em apreçotem o mérito de valorizar e prestar justo reconhecimento a essa pernambucana ao instituir o Dia Estadual da Mulher Sertaneja - Bárbara de Alencar, a ser comemorado anualmente no dia 11 de fevereiro.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 524/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vezque a inclusão do Dia Estadual da Mulher Sertaneja - Bárbara de Alencar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambucoatende ao interesse público ao difundir e reconhecer a importância do legado deixado por essa pernambucana ilustre.

Isaltino Nascimento

Deputado

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 521/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Conforme o art. 1º, a propositura pretende conceder à Associação dos Deficientes de Tabira - ADET, com sede no município de Tabira, neste Estado, o reconhecimento de sua atividade como de utilidade pública. O art. 1º do projeto discrimina, ainda, o CNPJ e o endereço da entidade. Ademais, a justificava do projeto, em análise, minudencia os relevantes serviços prestados pela instituição.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Preende o referido projeto declarar como de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Tabira - ADET.

A justificativa enviada junto com a propositura elenca as ações realizadas pela entidade, nos seguintes termos:

“[...] Fundada em 2004, a entidade oferece equipamentos ortopédicos a título de comodato (empréstimo), tais como: cadeiras de roda, cadeiras de banho, andadores, muletas e bengalas. A associação também auxilia as pessoas com deficiência em questões burocráticas, tais como preenchimento e encaminhamento para obtenção do Passa Livre Intermunicipal para as pessoas com deficiência.

Outra área de atuação da Associação dos Deficientes de Tabira consiste na promoção da educação consciente, por meio de palestras em escolas com a finalidade de difundir o respeito e conhecimento acerca dos direitos das pessoas com deficiência. [...]

De acordo com a Lei Estadual nº 15.289/2014, a declaração de utilidade pública pode ser emitida com a finalidade de favorecer a obtenção de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento de alguns requisitos legais.

Nesse contexto, o projeto de lei, em discussão, não acarreta geração de despesa pública nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Isso porque a mera declaração de utilidade pública não gera qualquer ônus ao Poder Público, mas apenas habilita a entidade a ser destinatária futura de recursos governamentais.

Dessa maneira, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 521/2019, submetido à apreciação.

Antônio Moraes

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 521/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 02 de Outubro de 2019

	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		José Queiroz
Isaltino Nascimento		João Paulo

PARECER Nº 000944/2019**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO****PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 566/2019**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 566/2019, que altera o art. 2º da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 566/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 56/2019, datada de 18 de setembro de 2019, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta em análise busca alterar a Lei Estadual nº 16.520/2018, que trata da estrutura e do funcionamento do Poder Executivo.

Destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, consoante o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os arts. 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em análise altera o art. 2º da Lei Estadual nº 16.520/2018, transferindo a vinculação da empresa estadual “Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART” para a Secretaria da Casa Civil. Atualmente sob governança da Secretaria de Administração, a PERPART é uma sociedade de economia mista que tem por missão gerir direitos e obrigações de empresas extintas e em extinção pelo Estado, desenvolver ações inovadoras na área de gestão pública – possibilitando oportunidades de negócios – e promover a regularização fundiária e imobiliária para a sociedade.

Segundo afirma o Governador do Estado na mensagem encaminhada juntamente com o projeto de lei, o objetivo da proposição é “aprimorar a estrutura administrativa do Poder Executivo e consequentemente ampliar a capacidade de implementação de políticas públicas”.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, verifica-se que a proposição apenas busca reorganizar atribuições entre os órgãos do Poder Executivo, de maneira que não cria novas despesas.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Dessa forma, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 566/2019, oriundo do Poder Executivo, na forma como se apresenta.

João Paulo

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 566/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 02 de Outubro de 2019

	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		José Queiroz
Isaltino Nascimento		João Paulo

PARECER Nº 000945/2019**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO****PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 567/2019**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 567/2019, que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente à base de cálculo do imposto referente a veículo destinado à locação. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 567/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 57/2019, datada de 18 de setembro de 2019, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. O objetivo é postergar o início da vigência da nova base de cálculo do IPVA relativo a veículos destinados à locação, atualmente fixada em 75% (setenta e cinco por cento) do valor venal do veículo.

Dessa maneira, a nova base de cálculo reduzida, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor venal do veículo, prevista para vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, somente terá vigência em 1º de janeiro de 2024.

Vale destacar que o Governador do Estado solicitou o trâmite do projeto em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A matéria em análise posterga por mais quatro anos o início da vigência da base de cálculo reduzida do IPVA relativo a veículos destinados à locação, atualmente fixada em 75% do valor venal do veículo.

Dessa maneira, a nova base de cálculo reduzida, correspondente a 50% do valor venal do veículo, prevista inicialmente para vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, somente terá vigência em 1º de janeiro de 2024.

Assim, o projeto em apreço não concede benefício de natureza tributária algum que possa ser caracterizado como renúncia de receita, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o que dispensa a incidência dos requisitos instituídos por essa norma durante a apreciação da proposição.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 567/2019, oriundo do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 567/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 02 de Outubro de 2019

	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		José Queiroz
Isaltino Nascimento		João Paulo

PARECER Nº 000946/2019

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Original: Deputado José Queiroz

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei nº 183/2019, que altera a Lei nº. 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019 apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz.

Quanto ao aspecto material, a proposição original altera o art.1º da Lei nº. 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimento a serem contempladas com recursos do fundo.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2019 ao referido projeto.

Segundo justificativa, o Substitutivo foi apresentado com o intuito de incluir a agropecuária também nos demais dispositivos da Lei que elencam as áreas de aplicação de recursos do FEM (artigos 4º, 6º, 7º e 10).

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A Lei nº. 14.921, de 11 de março de 2013, institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM. A Lei determina, em seu artigo 1º, que a finalidade do fundo é apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de: infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher.

A proposição original foi apresentada com o objetivo de possibilitar o investimento de recursos do FEM também para o setor agropecuário, uma vez que se trata de área estratégica para o desenvolvimento humano e econômico dos municípios.

Para isso, altera o artigo 1º da Lei nº 14.921/2013, a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimento arroladas. Todavia, o rol também é listado em outros artigos da Lei, a saber, os artigos 4º, 6º, 7º e 10.

Nesse contexto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº01/2019 ao projeto, para que o setor agropecuário seja citado em todos os artigos da Lei nº14.921/2013 que se referem às áreas a serem contempladas com recursos do FEM.

Portanto, o Substitutivo proposto apresenta-se oportuno, pois objetiva garantir o devido incentivo ao setor agropecuário no Estado, tão importante para o desenvolvimento econômico e social da região.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, uma vez que, ao alterar a norma que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir a agropecuária dentre as áreas de investimento, fomenta a expansão e o fortalecimento desse importante setor da economia no Estado.

Professor Paulo Dutra

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 02 de Outubro de 2019		
Romário Dias		
Favoráveis		
Professor Paulo Dutra João Paulo		William Brígido

PARECER Nº 000947/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto Original: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei nº 220/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 220/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O Substitutivo dispõe sobre a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2019, cujo objetivo é adequar a redação do projeto original às exigências constitucionais de não geração de despesas ao poder executivo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise torna obrigatória a elaboração de plano de evacuação em situações de risco nos estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco. Tal plano deverá conter avaliação e como professores, alunos e funcionários deverão responder à situação de risco. O ambiente escolar se apresenta como um local de propensão considerável a incêndios, haja vista que muitas vezes está permeado de matérias inflamáveis, tais como papel e madeira. Além disso, é normal que os mais jovens ainda não tenham maturidade para contornar as diversas situações de risco que podem ocorrer nas instituições de ensino.

É por isso que a existência de planos de evacuação se apresenta como essencial para diminuir a possibilidade de vítimas em situações de emergência ou risco. O planejamento permite que os danos sejam reduzidos ao máximo, uma vez que, em situação de estresse, a tomada de decisões é muito mais complexa e exige certo grau de coordenação entre as partes envolvidas.

Dessa forma, a presente proposição visa evitar tragédias por meio da redução dos riscos nas unidades de ensino ao obrigar a edição do plano de evacuação. Para tal, o plano deverá ser elaborado conforme orientações do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco e seguir a legislação vigente aplicável.

Além disso, ficam estabelecidas sanções para os casos de descumprimento da obrigação. No caso das instituições privadas, as sanções vão de advertência até multa de R\$ 10.000, 00 (dez mil reais). Já nos casos de instituições públicas, o descumprimento ensejará a responsabilização administrativa dos gestores.

Sendo assim, a proposição tem o importante mérito de contribuir para a garantia da segurança e da integridade física da comunidade escolar.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 220/2019, uma vez que promove a segurança da comunidade escolar ao tornar obrigatória a elaboração de plano de evacuação em situações de risco nos estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco.

João Paulo

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 220/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 02 de Outubro de 2019		
Romário Dias		
Favoráveis		
Professor Paulo Dutra João Paulo		William Brígido

PARECER Nº 000948/2019

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer do Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 357/2019, que altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a regularidade de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de mobiliário adequado para os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.
Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 357/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Quanto ao aspecto material, a proposição garante a disponibilização de mobiliário adaptado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida nas instituições de ensino da rede privada do Estado de Pernambuco.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, recebendo o Substitutivo nº 01/2019, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a redação da matéria. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Os estabelecimentos de ensino cumprem um papel fundamental na formação de uma pessoa, tendo em vista que os métodos e as oportunidades oferecidas durante o processo de aprendizagem causam relevante impacto na vida do aluno. Dessa forma, torna-se um dever

do Estado garantir que todos sejam tratados com igualdade na medida das suas diferenças, oferecendo as mesmas chances de acesso ao conhecimento.

Diante disso, a proposição em debate tem por objetivo ampliar o acesso das pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida à educação. Para tal, obriga as instituições da rede de ensino privado do Estado de Pernambuco a disponibilizar mobiliário adaptado de acordo com a especificação da necessidade de cada aluno.

A oferta de mobiliário adaptado deverá ser garantida não só nas salas de aula como também nas bibliotecas, auditórios, ginásios esportivos, laboratórios, sanitários, áreas de lazer e demais espaços.

Assim sendo, constata-se que a proposição contribui para a ampliação da acessibilidade no ambiente escolar e, desta maneira, para a efetivação do direito à educação.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 357/2019, uma vez que a proposição, ao tornar obrigatória a oferta de mobiliário adaptado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida nas instituições de ensino da rede privada do Estado de Pernambuco, promove a acessibilidade no ambiente escolar e contribui para efetivar o direito à educação do público beneficiado.

Professor Paulo Dutra

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 357/2019, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 02 de Outubro de 2019		
Romário Dias		
Favoráveis		
Professor Paulo Dutra João Paulo		William Brígido

PARECER Nº 000949/2019

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 359/2019, que denomina Aeroporto Silvino Firmino de Lima o aeroporto do município de Salgueiro. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2019. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 359/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão denomina Aeroporto Silvino Firmino de Lima o aeroporto do município de Salgueiro.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2019, cujo objetivo é adequar a redação da proposição aos preceitos da Lei Complementar nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise realiza uma justa homenagem ao empresário Silvino Firmino de Lima, morador de Salgueiro, que faleceu em outubro de 2017 e deixou como legado a admiração e o respeito de toda a população da região.

Seu Silvino, como é conhecido na região, nasceu no ano de 1917 na zona rural do povoado de Varzinho. Ao longo de toda a vida se singularizou pelo trabalho, esforço e humanidade.

Começou a trabalhar desde cedo com o pai e, ainda muito novo, abriu uma mercearia para atender a comunidade local. A partir da pequena mercearia, localizada às margens da atual BR 232, Seu Silvino começou a comprar caroa, milho, algodão e outros produtos.

Posteriormente, o empresário resolveu realizar um novo empreendimento no ramo de postos de combustíveis. Após alguns anos, Seu Silvino tornou-se um dos maiores distribuidores de combustíveis do sertão pernambucano.

A presente proposição, portanto, é uma forma de reconhecer a trajetória de Silvino Firmino de Lima, dando seu nome ao aeroporto do município de Salgueiro.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Projeto de Lei no 359/2019, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que ao denominar o aeroporto do município de Salgueiro de Aeroporto Silvino Firmino de Lima presta justo reconhecimento ao legado do homenageado.

João Paulo

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 359/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 02 de Outubro de 2019		
Romário Dias		
Favoráveis		
Professor Paulo Dutra João Paulo		William Brígido

PARECER Nº 000950/2019

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Projeto de Resolução nº 448/2019, que institui no calendário da Assembleia Legislativa de Pernambuco a realização periódica do Seminário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Poder Legislativo. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 448/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão institui, no calendário da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a realização periódica do Seminário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Poder Legislativo. O evento será realizado a cada dois anos, preferencialmente no mês de junho, quando se comemora o “Junho Verde”, mês dedicado ao meio ambiente.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise institui, no calendário da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a realização periódica do Seminário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Poder Legislativo.

O evento será realizado a cada dois anos, preferencialmente no mês de junho, quando se celebra o “Junho Verde”, mês dedicado à importância do desenvolvimento sustentável para o meio ambiente.

A temática é relevante, pois um meio ambiente equilibrado e preservado é essencial à qualidade de vida das pessoas, sendo um direito não apenas das gerações atuais, mas também das que estão por vir. Para isso, a sociedade e o Poder Público devem atuar em conjunto na promoção da defesa e preservação do meio ambiente.

O Poder Legislativo desempenha um papel relevante não apenas mediante a edição de leis, mas também na promoção de debates e construção de ações de educação ambiental, como elemento transformador e de fomento do desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, o Seminário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Poder Legislativo apresenta-se como um importante espaço de debate e participação social, com vistas à preservação do meio ambiente e promoção do crescimento sustentável no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 448/2019, uma vez que, ao instituir o Seminário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Poder Legislativo, a proposição promove a participação da sociedade na discussão de políticas públicas e soluções sustentáveis direcionadas à preservação ambiental.

Professor Paulo Dutra

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 448/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 02 de Outubro de 2019		
	Romário Dias	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra João Paulo		William Brlgido

PARECER Nº 000951/2019

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Romero Albuquerque

Sala de Comissão de educação e cultura, em 02 de Outubro de 2019		
	Romário Dias	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra João Paulo		William Brlgido

PARECER Nº 000951/2019

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Romero Albuquerque

Sala de Comissão de educação e cultura, em 02 de Outubro de 2019		
	Romário Dias	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra João Paulo		William Brlgido

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2019. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. A Emenda Modificativa nº 01/2019 altera o artigo 3º da referida proposição, a partir do entendimento de que os destinatários das doações não devem ser estabelecidos taxativamente pelo legislador.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2019. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo permitir a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, oriundos de cozinhas industriais, buffets, restaurantes, padarias, supermercados, feiras, sacolões, mercados populares, centrais de distribuição e outros estabelecimentos congêneres.

A proposição determina que, na manipulação dos gêneros alimentícios e na elaboração desses alimentos, deverão ser observadas as Boas Práticas Operacionais e de Manipulação de Alimentos, além dos demais programas de qualidade alimentar estabelecidos pela legislação sanitária vigente. Os excedentes de alimentos originários de consumo individual não serão considerados aptos à doação e à reutilização.

A referida doação se dará a título gratuito, e será destinada, preferencialmente, a entidades públicas ou privadas que atendam segmentos populacionais em situação de exclusão, vulnerabilidade social ou sujeitos à insegurança alimentar e nutricional, tais como creches e escolas. Com isso, fica demonstrada a importância da proposição em análise, que contribui para a realização do direito das crianças e adolescentes ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a medida proposta visa à promoção da segurança alimentar, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019.

William Brlgido

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 02 de Outubro de 2019		
	Romário Dias	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra João Paulo		William Brlgido

PARECER Nº 000952/2019

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Fabrizio Ferraz

Sala de Comissão de educação e cultura, em 02 de Outubro de 2019		
	Romário Dias	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra João Paulo		William Brlgido

Parecer ao Projeto de Lei Nº 465/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Ovinocaprinocultor. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Sala de Comissão de educação e cultura, em 02 de Outubro de 2019		
	Romário Dias	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra João Paulo		William Brlgido

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 465/2019, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Ovinocaprinocultor.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição,

Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Entre os valores mais importantes de um povo encontram-se os usos e costumes ligados às atividades econômicas dos lugares nos quais este povo habita. Proteger a cultura de uma sociedade passa necessariamente por preservar sua história, seus momentos mais marcantes, suas grandes personalidades e suas características próprias.

Nesse sentido, o Projeto em apreço visa incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Ovinocaprinocultor.

Além de promover os negócios e a diversificação de renda no semiárido pernambucano, a ovinocaprinocultura responde por um importante traço cultural do sertanejo. A ovinocaprinocultura adapta-se extraordinariamente bem às condições sociais e ambientais em que predomina a escassez de chuvas, devido a sua mobilidade e facilidade de adaptação em terras áridas.

Conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 197, cabe ao Poder Público o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura. Dessa forma, entende-se que o Projeto em questão contribui para a promoção dos valores culturais, sociais e econômicos advindos da criação de cabras e ovelhas, especialmente presentes na região do semiárido pernambucano.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 465/2019, uma vez que a inclusão do Dia Estadual do Ovinocaprinocultor no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco tem o mérito de promover e homenagear a ovinocaprinocultura, desenvolvida sobretudo no semiárido pernambucano.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 02 de Outubro de 2019		
	Romário Dias	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra João Paulo		William Brlgido

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 465/2019, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 02 de Outubro de 2019		
	Romário Dias	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra João Paulo		William Brlgido

PARECER Nº 000953/2019

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Romero Albuquerque

Sala de Comissão de educação e cultura, em 02 de Outubro de 2019		
	Romário Dias	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra João Paulo		William Brlgido

Parecer ao Projeto de Lei Nº 473/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cívis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 473/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cívis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, foi instituída para proteger as mulheres brasileiras contra as mais diversas formas de violência, em especial, a violência doméstica e familiar.

Em seu art. 10-A, incluído pela Lei Federal nº 13.505, de 2017, está previsto que “é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.” A presente proposição prevê que os cursos de formação de policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, bem como de delegados da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, deverão conter, em seu conteúdo programático, disciplina específica da Lei Maria da Penha.

Nesse sentido, a matéria legislativa é relevante porque a inclusão da referida disciplina no conteúdo programático dos cursos de formação contribui para despertar nos agentes públicos a sensibilidade para atuarem na prevenção e combate aos crimes praticados contra as cidadãs pernambucanas.

2.2. Voto do Relator

Considerando que a inserção da disciplina Lei Maria da Penha no conteúdo programático dos cursos de formação de policiais e delegados civis, e de policiais e bombeiros militares contribui para capacitar tais agentes públicos para o exercício de suas atribuições relativas ao combate à violência familiar e de gênero, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 473/2019.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 02 de Outubro de 2019		
	Romário Dias	
	Favoráveis	
João Paulo		William Brlgido

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 473/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 02 de Outubro de 2019		
	Romário Dias	
	Favoráveis	
João Paulo		William Brlgido

ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco - SINDSPREV os imóveis que indica...), distribuído ao Deputado João Paulo Lima; Projeto de Lei Ordinária nº 469/2019, de autoria do Governado do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar ao Município de Sertânia, com encargo, os imóveis que indica...), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 470/2019, de autoria da Deputada Joana Paula Costa (Ementa: Institui a política estadual de incentivo à prática de esportes para idosos e dá outras providências...), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 471/2019, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Dispõe sobre a proibição do acúmulo das funções de motorista de ôniibus e cobrador de tarifas no transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, na área abrangida pela Região Metropolitana da Capital do Estado de Pernambuco...), distribuído ao Deputado Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 472/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina que as viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública sejam dotadas de blindagem balística...), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 473/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cívicos, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco...), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de determinar a obrigatoriedade de disponibilização de alimentação adequada para as pessoas com doença celíaca, intolerância à lactose ou diabetes, e dá outras providências...), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 475/2019, de autoria do Deputado Alvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a fim de vedar a retenção, apreensão ou recolhimento de veículo no caso de inadimplemento...), distribuído ao Deputado João Paulo Lima; Projeto de Lei Ordinária nº 476/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Dispõe sobre o pagamento à vista, por meio de cartão de débito, ou parcelado, por meio de cartão de crédito, dos débitos decorrentes das multas e demais débitos relativos ao veículo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências...), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 477/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Institui, dentro do sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco, o transporte público complementar de passageiros e dá outras providências...), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 478/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.691, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre a identificação e o registro obrigatório de indícios de violência pelos Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito do Programa de Saúde da Família no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para incluir a notificação compulsória aos órgãos que indica, nos casos de indícios de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência...), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 480/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Bloco Lírico...), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 481/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia...), distribuído ao Deputado João Paulo Lima; Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco...), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 483/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar supermercados e padarias a instalar monitores de checagem de preço...), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 484/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores...), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 485/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre o cancelamento ou suspensão de plano de telefonia, na vigência de contrato de permanência mínima, nos casos de furto ou roubo do aparelho ou chip celular, e dá providências correlatas...), distribuído ao Deputado Gustavo Gouveia; Projeto de Lei Ordinária nº 486/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui o Forró como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco...), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 487/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Obriga Os estabelecimentos públicos no âmbito da administração pública estadual e os estabelecimentos privados abertos ao público a informarem aos usuários de suas dependências sobre o uso correto da descarga do vaso sanitário para garantir a higidez sanitária do ambiente), distribuído à Deputada Priscila Krause. Posteriormente, foram discutidos os seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 400/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica), relator o Deputado Tony Gel, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Modifica a redação do inciso III do art. 5º do Projeto de Lei Complementar 400/2019, do Poder Executivo), tendo como relator o Deputado Tony Gel, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que a rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Complementar nº 405/2019, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências...), tendo como relatora a Deputada Priscila Krause, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 201/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre o direito ao atendimento preferencial ao usuário acima dos 60 anos no DETRAN-PE, nas CIRETRANS e em seus Postos de Atendimento sem a necessidade de agendamento e dá outras providências), tendo como relator o Deputado João Paulo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 267/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, incluindo telefone móvel, produtos eletrônicos, embalagem plástica e medicamentos na logística reversa...), tendo como relator o Deputado Lucas Ramos, foi concedido pedido de vista para o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 292/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Dispõe sobre a inclusão do doador regular de sangue nos grupos prioritários para imunização contra o vírus influenza na rede pública de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco...), tendo como relator o Deputado Lucas Ramos, foi retirado de pauta a pedido do relator; Projeto de Lei Ordinária nº 309/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre o uso do nome afetivo de crianças e adolescentes que estejam sob a tutela de sua família adotiva, nos cadastros de instituições de educação, saúde, cultura e lazer e nas hipóteses que especifica), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 313/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Proíbe a cobrança antecipada de matrícula ou de taxa de reserva de matrícula nas instituições privadas de ensino no Estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, foi concedido pedido de vistas para a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 321/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco...), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 330/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Torna obrigatória a afiação de placa em braille indicando o sentido em que as escadas ou esteiras rolantes estão funcionando, no âmbito de Pernambuco...), tendo como relatora a Deputada Alessandra Vieira, foi retirado de pauta a pedido da Relatora.; Projeto de Lei Ordinária nº 331/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a composição da alimentação hospitalar oferecida nas redes pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco...), tendo como relator o Deputado João Paulo foi concedido pedido de vista coletiva aos Deputados Romário Dias, Teresa Leitão, Diogo Moraes e Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 352/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Institui o Estatuto do Futebol de Várzea de Pernambuco...), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi concedido pedido de vista Coletiva aos Deputados Diogo Moraes, Priscila Krause e Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 397/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille e cardápios com fonte ampliada nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, a fim de estabelecer que os cardápios também poderão ser disponibilizados em mídia de áudio), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi concedido pedido vista ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 401/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel, de sua propriedade, localizado no Parque de Exposições do Cordeiro), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 402/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Clube das Máscaras O Galo da Madrugada, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do imóvel situado à Praça Sérgio Loreto...), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 411/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica às unidade consumidoras inadimplentes nos feriados declarados por Lei e finais de semana no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de Lei do Deputado Ricardo Costa, a fim de estender a proibição de corte para os serviços de telefonia e gás canalizado...), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Substitui integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 411/2019), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 413/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA...), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 420/2019, de autoria do Deputado Alvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Evento Magia do Natal, no Município de Garanhuns...), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 428/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de disciplinar a forma de divulgação das mensagens educativas nos eventos voltados ao público infanto-juvenil...), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 376/2019, de autoria da Comissão de Reforma Global do Regimento Interno (Ementa: Define normas para o funcionamento da Comissão Especial que irá analisar o projeto de reforma global do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco...), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputado; Projeto de Resolução nº 448/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui no calendário da Assembleia Legislativa de Pernambuco a realização periódica do Seminário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Poder Legislativo...), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi concedido pedido de vista pela Deputada Teresa Leitão; Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afiação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências...), ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares do estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências...), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião, momento em que convocou a

próxima para o dia 03 (três) de setembro do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO 2019

Às dez horas do dia 17 (dezesete) do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência em exercício do Deputado Tony Gel, reuniram-se os Deputados: Isaltino Nascimento, João Paulo, João Paulo Costa, Priscila Krause, e Romário Dias, membros titulares, e os Deputados Alessandra Vieira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Romero Sales Filho e Teresa Leitão, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 534/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição de comercialização de coleira de choque em cães no estado de Pernambuco...), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 535/2019, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Assegura o direito das unidades familiares homossexuais à inscrição nos programas de habitação popular desenvolvidos pelo Estado de Pernambuco...), distribuído ao Deputado João Paulo Lima; Projeto de Lei Ordinária nº 536/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a destinação do fundo à assistência de vítimas de violência doméstica e familiar...), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 537/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigação de integração dos sistemas de controle de veículos em estacionamentos particulares, no âmbito do Estado de Pernambuco, ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Sinesp Cidadão)...), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Proíbe o descarte inadequado de filtros de cigarros, no âmbito do Estado de Pernambuco...), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 539/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Ciclismo...), distribuído ao Deputado João Paulo Lima; Projeto de Lei Ordinária nº 540/2019, de autoria do Deputado Deputado Aglaíson Víctor (Ementa: Altera a Lei nº 14.262, de 5 de janeiro de 2011, que assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em Braille, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, a fim de ampliar o direito previsto para as faturas de gás canalizado...), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 541/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade do monitoramento e controle de moscas-das-frutas, por produtores rurais, que cultivem pomares de culturas hospedeiras de importância econômica no Estado de Pernambuco...), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 542/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Torna pertencente ao grupo prioritário de vacinação, acadêmico da área de saúde que inicie atendimento ao público no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências...), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 543/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira da Papadura, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde...), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 544/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Veda a nomeação para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, no âmbito do Estado de Pernambuco...), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 546/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Cria o Relatório Anual de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública de Pernambuco – RAVASPE...), distribuído ao Deputado João Paulo Lima; Projeto de Lei Ordinária nº 547/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), oferecido pela Secretária da Mulher de Pernambuco, na forma que especifica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a difusão do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100...), distribuído à Deputada Teresa Leitão. Posteriormente, foram discutidos os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimento), tendo como relator o Deputado Gustavo Gouveia, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 220/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de riscos em todos os estabelecimentos de ensino de Pernambuco...), tendo como relator o Deputado Gustavo Gouveia, na ausência, foi distribuído à Deputada Teresa Leitão que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 351/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Obriga a afiação de cartaz informativo nas repartições públicas do Estado, acerca da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos da Administração Pública...), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, na ausência, foi distribuído ao Deputado João Paulo Lima que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 359/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Renomina de Aeroporto Silvíno Firmino de Lima o aeroporto do município de Salgueiro), tendo como relator o Deputado Romero Sales Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 410/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de determinar a divulgação de informações de pacientes desconhecidos pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco...), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 440/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Grupo Humanizar...), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 2/2019, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins), ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação das entidades caracterizadas como comunidades terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, de forma voluntária, com problemas relacionados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi retirado de pauta. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião, momento em que convocou a próxima para o dia 24 (vinte e quatro) de setembro do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO 2019

Às dez horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Alberto Feitosa, Gustavo Gouveia, Isaltino Nascimento, João Paulo, João Paulo Costa, Romário Dias e Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes, Diogo Moraes, Joaquim Lira e Romero Sales Filho, membros suplentes. Compareceram, ainda, os Deputados William Brígido e a Deputada Juntas. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 548/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a Implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente na Rede Pública de Saúde de Pernambuco...), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 549/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a substituição do quadro negro por lousa branca revestida de vidro, nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências...), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 550/2019, de autoria do Deputado Aglaíson Víctor (Ementa: Altera a Lei nº 16.504, de 6 de dezembro de 2018, que determina a afiação de cartaz informativo em terminais rodoviários, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de determinar a divulgação do direito previsto no art. 40 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003...); distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 551/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o programa lições de primeiro socorros na educação básica da rede escolar em todo estado de Pernambuco e dá providências correlatas...), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 552/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Assegura o acesso dos profissionais de educação física "personal trainer" às academias de ginástica no Estado de Pernambuco para o acompanhamento de seus alunos e dá outras providências...), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 557/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Considera o Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho, localizado no município de Caruaru, patrimônio turístico e paisagístico do Estado de Pernambuco...), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 558/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de dados de Segurança Pública pelo Governo do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 559/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Brigada de Incêndio nos locais que indica e dá outras providências...), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 561/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas para a prestação de serviços de Psicologia e Assistência Social na rede estadual de ensino de educação básica, no âmbito do Estado de Pernambuco, em consonância com a alínea 4.7 do Parágrafo único da Lei nº 15.533 de 23 de junho de 2015, Plano Estadual de Educação – PEE, e dá outras providências...), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 562/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual da Valorização da Mulher Contabilista...), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 563/2019, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe em âmbito estadual sobre o direito a horário especial ao servidor público com deficiência, ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e dá providências correlatas...), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 564/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Determina a necessidade de contratação de Bombeiros Cívics para hospitais particulares do Estado de Pernambuco, bem como, no âmbito dos hospitais públicos

estaduais a manutenção de bombeiros militar visando impedir a intercorrência de imprevistos sem que haja profissionais capacitados para intervir.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 565/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, originada do Projeto de Lei do Deputado Everaldo Cabral, a fim de que proíba a queima de fogos de artifícios e assemelhados e da outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 566/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 567/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente à base de cálculo do imposto referente a veículo destinado à locação.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 568/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim instituir a Semana Estadual do Migrante.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 569/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de apresentação por parte dos municípios, de plataforma em Sítio Eletrônico com os dados que exige e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 570/2019, de autoria do Deputado Alvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre a proibição de determinação de prazo de validade para o consumo dos créditos contratados nos contratos de telefonia móvel e fixa na modalidade pré-paga no âmbito Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 571/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim instituir a Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 572/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de incentivar as denúncias referentes ao crime de importunação sexual.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 573/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de instituir requisito para celebração de contratos atinentes a veículos.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Resolução nº 554/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, do Mérito Sanitário Josué de Castro, ao Médico Aderson da Silva Araújo.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Resolução nº 555/2019, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Cultural Gilberto Freyre, à artista plástica Tereza Costa Rego.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução nº 556/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Esportivo Carlos Alberto Oliveira, à Atleta futebolista, Bárbara Michelle do Monte Barbosa.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira. Posteriormente, foram discutidos os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 239/2019, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Assegura aos(às) professores(as), funcionários(as), estudantes e à comunidade escolar em geral, a livre manifestação de seus pensamentos e opiniões, nas instituições públicas e privadas de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi concedido pedido de vista ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 243/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de sangue ou medula óssea), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi retirado de Pauta; O Presidente Deputado Waldemar Borges precisou se ausentar e passou a Presidência ao seu vice, Deputado Tony Gel, que prosseguiu com a discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado João Paulo Costa, na ausência foi distribuído ao Deputado Romário Dias que solicitou retirada de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 261/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Dispõe sobre ampliação de transparência e publicidade no patrocínio de eventos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Adiciona o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2019), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi prejudicada em virtude da aprovação do substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 357/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a regularidade de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de ampliar o acesso e a mobilidade das pessoas com deficiência.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 361/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos estabelecimentos públicos e privados instalados no âmbito do Estado de Pernambuco, informando sobre a prioridade especial de atendimento ou prestações de serviços para os idosos maiores de 80 (oitenta) anos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – (Estatuto do Idoso), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado da pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 390/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição da manutenção de animais em correntes no estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Gustavo Gouveia, na ausência, foi distribuído ao Deputado Gustavo Gouveia que concedeu concedido pedido de vista ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 394/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.493, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o monitoramento eletrônico de apenados no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de regulamentar o ressarcimento das despesas realizadas com a aquisição dos equipamentos de monitoramento), tendo como relatora a Deputada Priscila Krause, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraesque concedeu pedido de vista ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 439/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoramento eletrônico por preso ou apenado no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), tendo como relatora a Deputada Priscila Krause, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que concedeu pedido de vista ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 437/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria o Serviço Voluntário de Assistência Religiosa Carcerária em todas as unidades do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco - SINDSPREV os imóveis que indica.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 473/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco.), tendo como relatora Deputada Teresa Leitão, na ausência, foi distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de determinar a obrigatoriedade de disponibilização de alimentação adequada para as pessoas com doença celíaca, intolerância à lactose ou diabetes, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Adita o § 3º ao Art. 1-A do Projeto de Lei 474/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi prejudicado em virtude da aprovação do substitutivo; Projeto de Lei Ordinária nº 478/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.691, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre a identificação e o registro obrigatório de indícios de violência pelos Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito do Programa de Saúde da Família no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para incluir a notificação compulsória aos órgãos que indica, nos casos de indícios de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência.), tendo como relatora a Deputada Priscila Krause, na ausência, foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira que concedeu pedido de vista ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 500/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências, a fim de estabelecer a prioridade absoluta das pessoas protegidas no atendimento dos serviços públicos estaduais.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, na ausência, foi distribuído ao Deputado Alberto Feitosa que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 503/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 510/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do portador de Hidrocefalia.), tendo como relatora a Deputada Priscila Krause, na ausência, foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 521 /2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes de Tabira.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 524 /2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi retirado de pauta; Subemenda nº 01/2019, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Ementa: Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2017), ao Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2017, de autoria do Deputado Cleiton Collins), ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1289/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Obriga os aeroportos do Estado de Pernambuco a fixarem placas contendo informações sobre os direitos do usuário em caso de atrasos e cancelamentos de voos.), tendo como relator o ex-Deputado Ricardo Costa, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que aprovou à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foi distribuído o Projeto de Resolução nº 582/2019, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Cria a Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco) para o Deputado Isaltino Nascimento. Logo após, foram discutidos os seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 582/2019, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Cria a Medalha Comemorativa em homenagem dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente em exercício encerrou a

reunião, momento em que convocou a próxima para o dia 1º (primeiro) de outubro do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Ceclia de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE 2019.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e setezenove, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Antonio Coelho, Antônio Moraes, Diogo Moraes, José Queiroz, Sivaldo Albino, os membros suplentes: João Paulo Costa e Tony Gel, e Deputado Romário Sales Filho, não membro, para a Audiência Pública de apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2019 pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Décio Padilha, de acordo com a exigência da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LRF). O Presidente deu início aos trabalhos passando a palavra ao Secretário da Fazenda que começou mencionando o quadro de recessão técnica em que se encontram 26 (vinte e seis) dos 27 (vinte e sete) estados brasileiros que vem trazendo a todos uma situação “conjuntural” de grave instabilidade, dentre eles o Estado de Pernambuco, situação essa demonstrada nos slides da sua apresentação de resultados fiscais do período. Diante disso, falou dos esforços que estão sendo feitos para discutir o problema comunicando a reunião marcada para os dias 26 e 27 próximos no COMFAZ com todos os secretários de fazenda dos estados, o Secretário da Receita Federal e o do Tesouro Nacional para debater a Pauta Federativa e fez um apelo para que uma reunião com a Bancada Federal de todos os partidos fosse promovida para a apresentação desta Pauta Federativa que trata dos temas de Sessão Onerosa, Bônus de Assinatura, Plano Mansueto e a Reforma Tributária, esta, que em sua opinião “não é filosófica, pois vai tirar dinheiro da União para os estados e municípios”. Dando uma explicação mais detalhada de cada um destes temas da Pauta Federativa, chamou a atenção para o leilão de excedentes da Petrobrás que acontecerá no dia 06 de novembro próximo no valor de R\$ 106 bilhões dos quais o Estado de Pernambuco tem acesso a R\$ 710 milhões do Bônus de Assinatura, concluindo, antes de passar para a apresentação propriamente dita dos resultados fiscais, que é fundamental o entendimento, a atenção da bancada federal para esta Pauta, pois a aprovação das propostas nela contidas vai permitir “entrar dinheiro novo para os estados e municípios”, afirmou o Secretário. Passou a explanação do Resultado Fiscal do 2º Quadrimestre, destacando, inicialmente, ações nas áreas prioritárias, que mesmo diante do quadro recessivo, foram realizadas e que justificam a apropriação contábil dos recursos no período de janeiro a agosto do corrente ano. Na educação: vinte e quatro (24) escolas de referência, a Escola Técnica Francisco Matos, 15 mil alunos beneficiados no curso de línguas, 656 alunos que embarcaram para o exterior. Na segurança, investimentos na estrutura que resultaram na redução dos vários índices de criminalidade, apresentando no período o índice de 53% no IRI (Índice de Resolução de Inquéritos) enquanto a média nacional dos estados é de 9%. Na saúde, investimentos na duplicação da emergência do Hospital Getúlio Vargas, investimentos na ordem de R\$10,7 milhões no Hospital Regional do Sertão em Serra Talhada e investimentos no Centro de Imagem do Hospital Regional do Agreste. O Secretário chamou a atenção para o fato de que essas ações implicaram na contratação de 2,8 mil agentes de segurança pública, 1,3 mil profissionais de saúde e de 1,3 mil professores, no período de setembro de 2018 a agosto de 2019, que aumentou a despesa impactando nos resultados financeiros do Estado, mas que não poderia deixar de acontecer, pois foram contratações apenas para as áreas prioritárias, garantiu o Secretário, mostrando a quantidade de profissionais existente atualmente nas três áreas e a necessidade crescente de novas contratações. E aí, fez um questionamento à sociedade pernambucana: “Contrata ou não contrata? Melhora as condições de saúde, segurança e educação ou não melhora, para apresentar números bonitinhos no DLRF?” arguiu, voltando a fazer novas considerações sobre a necessidade premente da Reforma Tributária, já que o “velho” ICMS não tem base para sustentar as despesas dos estados com custeio, pessoal e investimentos e que a União que absorve 70,2% de todos os recursos tributários deixa as atribuições com a saúde, segurança e educação sobre a responsabilidade dos estados. A seguir passou a apresentação dos dados fiscais realizados e estimados fazendo uma comparação dos dados do Estado de Pernambuco com os dados do país, este, na opinião do Secretário, em evidente recessão técnica pelos seis anos consecutivos com resultados primários negativos, variação nominal de PIB, neutra e com uma estimativa de fechamento deste, segundo os economistas, de apenas 0,84% de crescimento em 2019, enquanto o Estado de Pernambuco apresentou índices superiores, destacando Décio Padilha, o crescimento do PIB nas mesmas bases comparativas de trimestre, semestre e acumulado de janeiro a agosto, aos índices do país, resultados estes que constam no balanço, disponíveis para aqueles que queiram aprofundar o estudo, informou. Destacou também, o Secretário, o crescimento da indústria e da agropecuária, tendo a indústria no Estado de Pernambuco apresentado uma variação de 4,9% enquanto no Brasil foi de 0,4%. Após explicar o conceito de dívida líquida e de dívida bruta, apresentou os seus resultados nesse 2º quadrimestre com 52,4% de Dívida Consolidada Líquida, portanto, bem abaixo do limite máximo (200%) de comprometimento da Receita Corrente Líquida estabelecida pela legislação fiscal. Neste mesmo quadrimestre de 2019, em relação ao quadrimestre do exercício anterior, redução da dívida líquida em 10,12% e de 3,4% da dívida bruta, reafirmando a condição histórica de austeridade de todos os governos do Estado de Pernambuco na gestão deste indicador de endividamento. O Secretário colocou novamente o problema da República Federativa e da necessidade de Reforma Tributária quando analisou os números dos recursos aportados pelo Estado de Pernambuco ao FUNDEB, que deverá atingir em 2019 a casa de R\$ 1,9 bilhão de recursos perdidos. Declarou que isso significa a não existência de um Pacto Federativo que dê condições aos estados e municípios, mas que concentra as receitas na União sem a competência dela nas atribuições. Pernambuco, pelas regras do Pacto Federativo, é obrigado a repassar a União 20% das receitas com seus tributos estaduais, ICMS e IPVA, recebendo de volta do fundo menos de 10%, tendo isso representado em 2018, R\$ 3,6 bilhões de repasse de Pernambuco contra R\$ 206 milhões recebidos da União. Diante disso e dos números que passou a apresentar com relação ao SUS, reafirmou o Secretário a “necessidade de redistribuição das receitas de acordo com as competências, tirar da União e colocar nos estados e municípios”. “A Constituição diz que o SUS é obrigação da União”, mas os números ao longo dos últimos onze anos vêm demonstrando uma inversão da base de competências, em 2008, com 62% dos recursos oriundos da União e 38% dos estados e municípios e agora os percentuais apresentam-se invertidos com aproximadamente 40% e 60% respectivamente, declarando o Secretário o estranhamento do modelo e a necessidade de levar essas informações à bancada federal para sensibilizar todos os partidos para a mudança. Continuou sua apresentação mostrando as receitas de ICMS e o seu crescimento de 9,4%, bem mais que a inflação, enquanto o FPE, que deveria crescer no mesmo patamar, cresceu menos de 8% em razão das deduções feitas pela União. Com relação às receitas de convênios, o Secretário foi mais enfático dizendo que “ai aparece a face cruel do processo da República Federativa Brasileira, pois os estados dependem da vontade do poder central para liberação de recursos, independente de REIT, de CAPAG, de classificação de risco, de operação de crédito, de número fiscal”, mostrando o resultado do Estado de Pernambuco neste 4º bimestre de 2019 com 20% menos de receita neste indicador, redução pela qual a Receita Total Corrente apresentou um crescimento de apenas 6,9%, quando o a receita de ICMS foi de 9,4%. Outro resultado de redução com 51% neste quadrimestre ocorreu nas operações de crédito, operações que mantêm presos dezessete outros estados brasileiros que assim como o Estado de Pernambuco, são CAPAG C e não podem fazer novas operações de crédito. Uma mudança nesta situação, para Décio Padilha, somente ocorrerá com o Plano Mansueto, um plano que considera o mais inteligente dos últimos trinta anos, pois propõe aos estados através de um receituário de medidas e estabelecimento de metas, o aperfeiçoamento dos seus gastos públicos, para que possam ter acesso a recursos para aplicação exclusiva no equilíbrio fiscal como a amortização da dívida da previdência, amortização de dívidas correntes, os restos a pagar e para equalizar novo fundo previdenciário substituindo assim, a dívida de curto prazo de quatro anos por uma de longo prazo de vinte anos, assegurou o Secretário. Os investimentos e as inversões financeiras que têm como fontes de origem, os convênios, as operações de créditos, estas apresentando redução de 20% e 50% respectivamente, e os recursos próprios do tesouro estadual, estes que já bancam todas as despesas com custeio, ficaram comprometidos pela escassez de recursos, tendo o Governo do Estado apresentado, nesse período de janeiro a agosto, uma retração de 31% quando comparado ao mesmo período de 2018, com metade (51%) de suas aplicações em saneamento, água e esgoto, uma área, que exige investimentos, mais requisitada pela população, especialmente do interior do Estado, conforme mencionou o Deputado Romário Dias em seu aparte. Na continuidade da sua apresentação, o Secretário passa ao slide que mostra as contratações de pessoal necessárias para melhorar os indicadores nas áreas prioritárias de saúde, segurança e educação, que justificaram o aumento com as despesas com pessoal no período, tendo o Deputado Antonio Coelho feito um adendo para saber se dentro das contratações apresentadas estariam incluídas as contratações feitas através das OS (organizações sociais), respondendo o Secretário, que não, e que somente estatutárias e uma parte de professores temporários. Passando em seguida aos resultados do balanço da conta de Despesa com Pessoal do Poder Executivo, que ao final do 2º quadrimestre de 2019, apresentou um percentual de 48,3% da Receita Corrente Líquida, bem próximo do limite máximo de 49% estabelecido em lei e com um crescimento de quase 1% em relação ao mesmo período de 2018, devido a quase seis mil contratações, conforme declarou o Secretário. O resultado consolidado do comportamento dos gastos com pessoal frente à Receita Corrente Líquida (RCL) mostra-se melhor, com 57% neste 2º quadrimestre de 2019 enquanto o limite máximo da LRF é de 60%, resultado que é considerado para efeito de avaliação do Plano Mansueto, estando, portanto, o Estado de Pernambuco apto a ele aderir, ressaltou Décio Padilha. Quanto ao Déficit Previdenciário, o Secretário, demonstrando grande preocupação diante da progressão que vem apresentado nos últimos seis anos, com uma previsão de fechamento para 2019 em R\$ 2,8 bilhões, um crescimento de 8% em relação a 2018, falou do seu forte impacto na despesa de pessoal. O Secretário Décio Padilha se apresentou, ponderando que “mesmo com as contratações de pessoal e com o aumento do déficit previdenciário que fizeram crescer a despesa com pessoal, mesmo com a redução das receitas de convênio e das operações de crédito, que dependem do Governo Federal”, o Governo Estadual conseguiu um superávit orçamentário de 17,6% neste período de janeiro a agosto de 2019 com relação ao mesmo período de 2018, fazendo a seguir, para o entendimento dos presentes, uma análise geral do balanço com todos os percentuais apresentados neste relatório fiscal do 2º quadrimestre de 2019, concluindo com o seu agradecimento pela atenção de todos os parlamentares. Ao final da explanação do Secretário da Fazenda, o Deputado Lucas Ramos, Presidente deste Colegiado, retornou a palavra agradecendo ao Secretário e facultou a palavra aos deputados presentes para realizarem seus questionamentos. O Deputado José Queiroz afirmou que a exposição do Secretário é convincente e que os números apresentados mostram a boa situação fiscal do Estado, apesar da crise, e questionou sobre o crescimento do ICMS em 5,8%, se seria uma deficiência da máquina fazendária ou se foi o crescimento da atividade econômica. Por fim, José Queiroz parabenizou o Secretário da Fazenda e o Governo Paulo Câmara. O Deputado Antônio Coelho afirmou que os novos critérios estabelecidos pelo CAPAG tomaram o processo mais transparente e com critérios objetivos de aferimento da capacidade de pagamento. Declarou, ainda, que pelo estudo do Senado Federal, alguns estados melhoraram de nota e outros pioraram após a implementação das novas regras do CAPAG. Segundo o Deputado Antônio Coelho, Pernambuco baixou sua nota por não ter capacidade de pagamento dos empréstimos, uma vez que o índice de liquidez do Estado é péssimo, possuindo disponibilidade de caixa negativa, algo não permitido pela Secretária do Tesouro Nacional. O Deputado Antônio Coelho solicitou ao Secretário maiores explicações sobre a capacidade de pagamento do Estado de Pernambuco e arguiu sobre o motivo da disponibilidade de caixa negativa do Estado. O Deputado Antônio Coelho ainda relatou sobre a questão do cumprimento do plano de auxílio da Lei Complementar Federal nº156/16 pelo Estado de Pernambuco. Segundo o Deputado Antônio Coelho, Pernambuco cumpriu os limites utilizando artifícios de dúbia regularidade por meio de um Parecer do Procurador Geral do Estado, dizendo que a União pode rever esses números o que ocasionaria um prejuízo extremo ao Estado de Pernambuco. Por fim, o Deputado Antônio Coelho parabenizou o Secretário pela explanação. Retomando a palavra, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, concedeu-a ao Secretário Décio Padilha para responder aos questionamentos. O Secretário da Fazenda, respondendo a pergunta do Deputado José Queiroz, afirmou que esse aumento da receita de ICMS é devido tanto da melhora e aperfeiçoamento na fiscalização quanto do crescimento do PIB de Pernambuco. O Secretário da Fazenda, respondendo a pergunta do Deputado Antonio Coelho, afirmou que para falar sobre o CAPAG é necessário que seja analisado o contexto, Paraíba, por exemplo, não tem como pagar a folha e melhorou nos novos critérios do CAPAG. Ele afirmou, também, que os novos critérios não são justos, e que eles foram modificados repentinamente, além de não realizarem auditorias nos estados que melhoraram de índice para saber a classificação dos recursos dentro da disponibilidade de caixa. O Secretário também declarou que o Estado de Pernambuco cumpriu o teto de gastos e por isso poderá aderir ao Plano Mansueto. Ele reafirmou que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado está correto em relação ao gasto corrente incorrido, uma vez que o referido valor foi apenas um repasse e não uma despesa efetiva. O Secretário ressaltou que Pernambuco bateu o teto de gastos por, apenas, 10 (dez) milhões, mas cumpriu, que é o que importa, salientando que 14 Estados não

cumpriram. O Presidente, Lucas Ramos, retomou a palavra e afirmou que iria para o segundo bloco de perguntas ao Secretário, passando a palavra ao Deputado Diogo Moraes. O Deputado Diogo Moraes cumprimentou a todos e afirmou que Pernambuco se supera em fazer o dever de casa, declarou que, por onde passa, perguntam a ele como Pernambuco consegue fazer essa mágica de manter uma boa situação fiscal e entregar uma educação, uma saúde e uma segurança de qualidade dentro da realidade possível. O Deputado Diogo Moraes deixou uma sugestão ao Presidente deste colegiado para fazerem uma comissão dos Deputados Estudais desta Comissão de Finanças para ir em Brasília e intercederem perante os Deputados Federais pernambucanos para as questões importantes para o Estado. E, por fim, o Deputado Diogo Moraes perguntou se existe algum plano para contratar servidores essenciais para prestação de serviços públicos, sem atingir o limite da LRF. O Deputado Tony Gel afirmou que não é por acaso que o Senhor Décio Padilha é o representante dos Estados para discutir a reforma tributária, e parabenizou o Secretário pela clareza com que passa as informações. Além disso, o Deputado Tony Gel perguntou qual a diferença do nosso sistema federativo para o sistema federativo americano, uma vez que o sistema federativo americano funciona tão bem. O Deputado Tony Gel arguiu ainda, quanto de receita extra poderá vir para Pernambuco até o fim do ano ou para os próximos anos? O Deputado Lucas Ramos parabenizou o Governo do Estado de Pernambuco pela forma democrática como define suas prioridades, estando o Governador realizando o último ciclo do Todos por Pernambuco. Informou que essas demandas chegarão a esta casa através da Lei Orçamentária Anual, e registrou uma preocupação para que dentro dos investimentos previstos na LOA esteja a expectativa de cada um dos deputados através das emendas parlamentares que nada mais são que as demandas da população pernambucana. A seguir passou a palavra ao Secretário para responder os questionamentos dos deputados do último bloco e dar os encaminhamentos finais desta audiência pública. O Secretário da Fazenda, Décio Padilha, comentou que a pergunta do Deputado Diogo Moraes é um grande dilema entre ter que manter os indicadores fiscais e lutar ao máximo para atender as demandas sociais. Ele afirmou que existem dois planos traçados, o primeiro caminho é o cenário com a aprovação do Plano Mansueto e o Bônus por Assinatura, que seria uma perspectiva de continuar as contratações nas áreas de saúde, educação e segurança. Já o segundo cenário, seria sem esses recursos extras, consequentemente, o Estado faria um grande ajuste fiscal para poder continuar contratando os profissionais de saúde, educação e segurança e, assim, atender a população. O Secretário acredita que o primeiro cenário ocorrerá. O Secretário Décio Padilha afirma que os secretários de diversos estados, inclusive Henrique Meirelles, votaram nele para coordenar a reforma tributária. O Secretário afirma que a matriz de gasto dos estados no Brasil não é compatível com as atribuições previstas, a segurança pública, por exemplo, é competência quase total dos estados e ainda declarou que o Brasil deu autonomia política e administrativa aos estados, mas não deu autonomia financeira e isto é um problema. O Secretário declarou que Pernambuco deverá receber o bônus de assinatura, que é o excedente de petróleo que estava autorizado na cessão onerosa de 2010 para a Petrobras, agora, depois de recentes alterações, os Estados e Municípios que não tem exploração física de petróleo vão receber os royalties. Ele declarou que é esperado que Pernambuco receba R\$ 710 milhões com o bônus de assinatura e esse dinheiro só não virá se não ocorrer o leilão ou ninguém aparecer para dar lance. O Secretário apela aos Deputados Federais que votem o Plano Mansueto porque assim Pernambuco possa obter recursos de empréstimos. O Secretário afirma que, em resumo, as receitas extras que poderão ocorrer concretamente serão o bônus de assinatura e o Plano Mansueto. Em seguida, o Presidente, Deputado Lucas Ramos agradeceu a participação do Secretário e de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os membros e assessores para a próxima reunião ordinária do colegiado. Do que, para constar, nós, Eliene Regis Brandão Agra e Luiz Pedro Campello, lavraram a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE 2019.

Às dez horas do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e dezenove, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Vice Presidente deste colegiado técnico, Deputado Antônio Moraes, tendo em vista a licença do Presidente, Deputado Lucas Ramos, na data de sua publicação, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Antonio Coelho, Antônio Moraes, Diogo Moraes e José Queiroz, os suplentes: João Paulo Costa, Romário Dias e Tony Gel, além da presença do Deputado Guilherme Uchoa. Sobre a Presidência do Deputado Lucas Ramos, de retorno da licença, que constatando a existência de quórum regimental, declarou aberta a reunião com a distribuição dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 536/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a destinação do fundo à assistência de vítimas de violência doméstica e familiar.), designando para relatoria o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 548/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a Implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente na Rede Pública de Saúde de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 549/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a substituição do quadro negro por lousa branca revestida de vidro, nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 551/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o programa lições de primeiro socorro na educação básica da rede escolar em todo Estado de Pernambuco e dá providências correlatas.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 559/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Brigada de Incêndio nos locais que indica e dá outras providências.), designando para relatoria Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 561/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas para a prestação de serviços de Psicologia e Assistência Social na rede estadual de ensino de educação básica, no âmbito do Estado de Pernambuco, em consonância com a alínea 4.7 do Parágrafo único da Lei nº 15.533 de 23 de junho de 2015, Plano Estadual de Educação – PEE, e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 566/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.), designando para relatoria o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 567/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente à base de cálculo do imposto referente a veículo destinado à locação.), designando para relatoria o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 573/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de instituir requisito para celebração de contratos atinentes a veículos.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 574/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz. Dando continuidade à reunião, o Presidente, Lucas Ramos, passou a discussão e a votação dos projetos da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco - SINDSPREV os imóveis que indica.), projeto retirado de pauta a pedido do seu relator, o Deputado José Queiroz, para conclusão do seu parecer; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2072/2018, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Grupo Humanizar.). Na ausência do seu relator, Deputado Isaltino Nascimento, o projeto foi distribuído para o Deputado Antônio Queiroz que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimento.). O relator, Deputado Antonio Coelho, apresentou parecer favorável bem como os demais membros presentes; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 351/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 351/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Obriga a afixação de cartaz informativo nas repartições públicas do Estado, acerca da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos da Administração Pública.). Projeto aprovado pelo relator, Deputado José Queiroz, à unanimidade dos Deputados. Encerrada a discussão e a votação dos projetos, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, colocou em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2019, ata aprovada por unanimidade. Em seguida, informou que estava disponível para cada um dos Deputados presentes um Boletim Informativo elaborado pela Consultoria do Legislativo com a síntese dos resultados do Relatório Fiscal do 2º Quadrimestre a serem apresentados pelo Secretário da Fazenda, Sr. Décio Padilha, na Audiência Pública convocada para esta mesma data, logo após o encerramento desta reunião ordinária. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, declarou encerrados os trabalhos convocando a todos para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e dezenove, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa, João Paulo Costa e José Queiroz, Membros Titulares . Esteve presente, também, o Deputado Lucas Ramos. O Presidente convocou a todos para as Audiências públicas que acontecerão nos dias 30 de setembro e 14 de outubro do corrente ano, sendo a do 30 de setembro da Comissão Especial de Barragens solicitada pelo Deputado Lucas Ramos e a do dia quatorze de outubro dessa Comissão, proposta pela Deputada Teresa Leitão. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente proferiu aberta a reunião e agradeceu a presença de todos. Logo em seguida apresentou a Ata da reunião anterior que em não havendo impugnação à mesma foi aprovada, e assinada. Posteriormente passou à distribuição dos Projetos de Lei Ordinária constantes do Edital de Convocação a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 548/2019, de autoria do Deputado Deputado Romero Sales Filho, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária nº 549/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ Projeto de Lei Ordinária nº 550/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária nº 551/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 552/2019, de autoria do Deputado Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária nº 558/2019, de autoria do Deputado Delegado ErickLessa, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 559/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho,RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária nº 561/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 562/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária nº 563/2019, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 564/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária nº 565/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 566/2019, de autoria do Poder Executivo, em Regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO JOÃO

PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 567/2019, de autoria do Poder Executivo em Regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 568/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 569/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 570/2019, de autoria do Deputado Álvaro Porto, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 571/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 572/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 573/2019, de autoria da Deputada Simone Santana ,RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 574/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 575/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA. Logo em seguida foi colocado em discussões os Projetos de Lei Ordinária constantes no edital de convocação que seguem: Projeto de Lei Ordinária Nº 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz, alterado pelo substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 220/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 351/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 359/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, Modificado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 410/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 440/2019, de autoria da Deputada Simone Santana,RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 480/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA - Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 2072/2018, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ - aprovado por unanimidade. Por fim foi colocado em discussão os projetos listados na extra-pauta; Projeto de Lei Ordinária Nº 428/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 03/2019, de autoria da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ - Aprovado por unanimidade. Encerrada a pauta, e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai assinada, pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO DE 2019.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, no auditório Senador Sérgio guerra, no edifício Governador Miguel Arraes de Alencar - PE, nos termos regimentais e sob a Presidência do deputado Delegado Erick Lessa, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, foi realizada a audiência pública para debater “A importância da AD DIPER no Desenvolvimento Econômico de Pernambuco”. Aberto o evento, o Senhor Presidente cumprimentou a todos e iniciou a composição da mesa chamando: o Secretário de Ciência e Tecnologia Doutor Aluísio Lessa e o Doutor Roberto Abreu Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD DIPER. Cumprimentou e a agradeceu a presença de todos, em especial da Doutora Mayra Fischer Secretária Executiva de Políticas e de Desenvolvimento Econômico, Rodolfo Guimarães Gerente de Estudos e Projetos Sócio Econômico, representando Sheila Albuquerque, Rodolfo, José Gomes Filho, o Menininho Sindicato do Moda Center, Doutora Roberta Correia Diretora Técnica do SEBRAE - Serviço de Apoio as Micro e Pequena Empresas de Pernambuco, Maurício Laranjeira Assessor da Previdência da FIEP - Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, representando o Presidente Ricardo Essinger, Giorgio Guerra Delegação Oficial da Câmara Ítalo Brasileira, Douglas Costas Presidente da Associação Comercial de Toritama, a Professora Vera Cabral da UNIFAVIP DEVRY, Mário Diretor de Produtos e Serviços representando o Frederico Leal que é do Sindilhojas da Capital, Laercio Luna da AMUPE, representando a Associação dos Municípios de Pernambuco, Carlos Queiroz Diretor da CR3, Pedro Miranda, Ivânia Porto lá da ACIC - Associação Comercial e Empresarial da Cidade de Caruaru. Em seguida, passou a apresentação do Doutor Roberto Abreu, da importância do Prodepe - Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco. Com a palavra, Roberto Abreu cumprimentou a todos e ressaltou a importância da AD DIPER no desenvolvimento econômico de Pernambuco junto ao Prodepe. Em seguida, fez uma breve apresentação com os apontamentos da atual situação econômica do Estado, abordando a crise econômica nos principais setores, afetando a cadeia de Petróleo, Gás e Naval, com a paralização das obras da Refinaria e as suas consequências, como a redução do PIB. Mostrou através de dados a nova conjuntura de ascensão do Estado, maior que a média nacional, inclusive no setor industrial. Explanou acerca das dificuldades causadas pela burocracia para os investimentos, por toda a carga tributária dificultando novos empreendimentos. Assim, alertou sobre a necessidade de melhorar o ambiente de negócio e ressaltou que a ADDIPER atua inclusive na venda subsidiada de terrenos para empresas industriais e de logística. Além disso, falou da importância na retomada de investimentos em infraestrutura. Afirmou que a geração de emprego e renda é a consequência dessa retomada e a consequência da melhoria de ambiente de negócio. Para tanto, expôs que é necessário investir em educação de qualidade, aumentando a quantidade de Escolas Técnicas e a quantidade de escolas em tempo integral. Pernambuco tem uma histórico de importação de recursos naturais de produção agrícola e produção mineral e que se trata de um polo importador do Nordeste. Alertou que é necessário se fortalecer como polo importador e ampliar essa vocação. Explicou que o PRODEPE (Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco) segue essa linha, dando incentivo quanto mais distante for da Capital. Ele ocorre por região, variando de 75% a 95% de redução em função da região geográfica: Zona da Mata, Região Metropolitana, Agreste e Sertão. Alertou sobre a necessidade de reajustar o equilíbrio através de outros critérios em parceria com a Secretaria da Fazenda com a área de desenvolvimento econômico e outras áreas, rediscutir essa distribuição do PRODEPE, não especificamente só em regiões, mas levar em consideração a questão Municipal, com PIB (Produto Interno Bruto) *per capita*, IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) e outros indicadores. Da mesma maneira deve-se observar o setor automotivo, com grandes empresas em Suape e Glória do Goitá. Havendo uma base fortalecida a tendência é ampliar. Quanto à área de Inovação em Tecnologia estão sendo direcionados esforços para mostrar o que o polo de inovação em TI representa para o Estado, a nível nacional e a nível mundial. Apontou que é necessário aproximar o setor produtivo de Pernambuco, desde os pequenos arranjos produtivos locais no Interior, até novas indústrias e aproximá-los do polo, pois é um polo de inovação que consegue resolver problemas e ajudar as indústrias a se transformarem em 4.0. Quanto ao polo energético, explicou que Pernambuco possui algumas empresas que produzem equipamentos para energia eólica, estão buscando por um terminal de regaseificação e uma grande termelétrica em Suape, que está em discussão neste momento. Com relação ao polo logístico, existe uma vocação para *hub* logístico. Suape é um exemplo por sua infraestrutura, principalmente pela sua localização. Além disso, afirmou que haverá uma empresa de operação exclusiva de carga aérea que vai operar em Pernambuco, passando por negociações. Na área de alimentos e bebidas também há uma indústria diversificada de alimentos e bebidas. Além dessas áreas, existe o polo médico, o polo educacional e turístico que precisam avançar muito. Está havendo um movimento de algumas grandes empresas que tem muito a ver com o nosso polo de tecnologia da informação, que é adesão aos Centros de Serviços Compartilhados, CSC. Toda a contabilidade e parte organizacional e operacional, que tem muito a ver com tecnologia da informação, é rodada, gerida e trabalhada por terceiros nesses centros compartilhados. Isso é uma economia para quem está contratando porque ela reduz pessoal e uma série de custos. No que se refere à Construção civil e Infraestrutura, o poder de geração de emprego que a construção civil tem está ainda retomando muito lentamente, então se está tentando dialogar com o setor de construção, fomentando e estudando parcerias de infraestrutura. Em seguida, falou sobre o a história e atuação da AD DIPER no papel de desenvolvimento do estado e o seu funcionamento interno. Afirmou que a AD DIPER atua fortemente em política de convênios, com apoio ao arranjo produtivo local e a política de patrocínio para apoiar eventos, dentro dos limites de gastos anual em patrocínio de eventos. Afirmou que a AD DIPER está fazendo essa introspecção para se ouvir enquanto agência, mas para também fomentar a inovação dos parceiros e das empresas que estão chegando para mostrar o ambiente e a tecnologia da informação colocando as missões em prática junto aos órgãos governamentais como a AGIDEC, a SUAPE, o Porto do Recife, a Secretaria de Ciência Tecnologia, a Secretaria de Agricultura, o IPA e a ADAGRO e o SEBRAE, que multiplica esforços. Com a palavra, o Presidente parabenizou Roberto Abreu pela atuação da AD DIPER para o desenvolvimento do estado e fez referência a Drayton Nejain, Presidente do LIDE, Zé Maurício, Secretário executivo da Casa Civil, Felipe Ferreira, ex-superintendente da SPU de Pernambuco e atual Advogado, Professor da FAVIP de Caruaru. Em seguida, passou a palavra para Antônio Moraes. Com a palavra, agradeceu ao Presidente e perguntou a Roberto sobre o acordo feito no SEFAZ, a questão do PRODEPE com a indústria 20 anos e o comércio 4 anos, pois há atualmente condições adversas e se não houvesse esse tipo de incentivo com certeza a Fiat não teria vindo para cá e outras grandes indústrias então essa é uma questão. Outra questão é sobre pegar aqueles pequenos produtores de sandália, de sapato Timbaúba tem muito brechó ainda, pegar aquelas oficinas aquelas coisas e colocar ali para que as pessoas pudessem crescer. Com a palavra, Roberto Abreu respondeu à segunda pergunta que já foi procurado pelo interlocutor e sabia desse processo e que está sendo trabalhado. Em seguida, o Presidente fez um breve apontamento sobre os importantes estímulos que serão realizados aos arranjos produtivos em Toritama, Santa Cruz do Capibaribe e Caruaru, no polo de confecções, junto ao polo automotivo e ao polo de fruticultura no Sertão, o polo do gesso do Araripe, sucroalcooleiro da Mata Norte, inclusive o polo de tecnologia no Porto Digital. Em seguida, passou a palavra para Aluísio Lessa e logo após para o Secretário Bruno Shwambach. Com a palavra, Aluísio Lessa cumprimentou a todos e parabenizou o Deputado Romário por ser o autor dessa proposta de convidar a AD DIPER para falar sobre políticas de desenvolvimento industrial e especificamente sobre Prodepe. Falou sobre a importância de se debater a economia de Pernambuco e fazer aproximação entre quem produz e quem desenvolve políticas públicas para tração de benefícios fiscais, fazendo com que haja o equilíbrio de um desenvolvimento sustentável. Relatou acerca dos investimentos na região e sobre a necessidade de incentivos fiscais com desenvolvimento sustentável, crescimento da economia, geração de emprego e geração de renda. Falou das dificuldades de se instalar empresas aéreas em razão da crise e sobre os prognósticos de uma possível privatização do aeroporto. Alertou sobre a necessidade de reativar a usina Santa Tereza em Goiana. Falou da importância do setor sucroalcooleiro, que representa 15% do centro da economia de Pernambuco e gera empregos. Ressaltou a importância de tirar as amarras e a burocracia e o setor privado, perseguindo o aporte financeiro com a tríplice hélice Governo, Universidades e setor privado. E, por fim através dessa articulação. Fez um panorama do atual governo e as dificuldades de enfrentamento da crise. Por fim, parabenizou a iniciativa da Comissão de Desenvolvimento Econômico. Em seguida, o Secretário de ciência e tecnologia Aluísio Lessa foi parabenizado por convidado, pois foi Presidente por quatro anos na comissão. Em seguida, o Presidente agradeceu a participação, fez referência ao Presidente Eriberto Medeiros e também ao Deputado Estadual Diego Morais, líder do PSB. Fez um esclarecimento quanto ao benefício fiscal do Prodepe para as empresas industriais que se instalam em Goiana. Ao final, solicitou a participação de Drayton, e depois para o Secretário de Desenvolvimento Econômico Bruno. Com a palavra, Bruno agradeceu e parabenizou comissão. Com a palavra, parabenizou a comissão e falou sobre os desafios do LIDE. Em seguida, o Secretário Bruno cumprimentou a todos e agradeceu a iniciativa da comissão. Destacou os projetos atuais da secretaria e sobre as expectativas de investimentos junto à AD DIPER e empresas de Pernambuco. Ao final, se colocou à disposição. Em seguida, o Presidente agradeceu a participação e passou a palavra para a Deputada Simone Santana. Com a palavra, cumprimentou a todos e ressaltou que a importância que essa gestão vai dar aos arranjos produtivos locais é importante. Sugeriu um levantamento, diagnóstico das unidades produtivas que estão montadas em Pernambuco. Fez um apelo para um olhar na mata sul, que é desprovida de qualquer alternativa, de oportunidades de geração de emprego e renda a não ser a questão das usinas do setor sucroalcooleiro. Sugeriu também a economia circular a partir dos descartes restos de resíduos, que aquela questão da logística reversa, o resíduo de uma empresa ou de algum processo produtivo ser aproveitado para outro, então eu acho que essa questão a gente está muito a quem precisa avançar muito. Em resposta, um dos convidados afirmou que há possibilidade de realizar tratamento dos resíduos sólidos. Sugeriu uma legislação que envolva incentivo fiscal do ICMS e que está trabalhando em outras ações no sentido de desburocratizar esse processo. Afirmou que existe uma preocupação com os arranjos produtivos locais, não só no potencial, mas principalmente pelo nível de governança que é necessário. Em seguida, o Presidente

passou a palavra para o Secretário-Executivo da Casa Civil José Maurício. Com a palavra, José Maurício cumprimentou a todos e parabenizou a comissão e o Deputado Romário Dias pela iniciativa. Falou que levar o desenvolvimento para o interior é um processo de muita importância para interiorizar o desenvolvimento, desde que não se perca a caracterização de potencialidade econômica da região. Em seguida, o Presidente agradeceu a participação e passou a palavra para a Deputada Alessandra Vieira. Com a palavra, a Deputada Alessandra Vieira cumprimentou a todos e falou sobre os empreendimentos de destaque na região, como o Moda Center e o Polo de Confeções e convidou a todos para visitar. O Presidente afirmou que é necessário estimular os investimentos no interior do Estado e que pretende fazer atividades sobre os locais mencionados pela Deputada, para conhecer um pouco mais a realidade de cada arranjo produtivo local desse estado. Em seguida, passou a palavra para o Deputado Romário Dias. Com a palavra, o Deputado Romário Dias cumprimentou a todos e esclareceu a situação de Goiana. Por fim, agradeceu a participação dos convidados. Em seguida, o Presidente passou a palavra para os inscrtos. Com a palavra, Laércio Queiroz, representando a AMUPE. Agradeceu o convite e falou da importância da AD DIPER no desenvolvimento, colocando a AMUPE à disposição para possíveis articulações, estudos e pesquisas atuando como palestrante sobre resíduos sólidos. Explicou, por fim, a lei do Prodepe junto com algumas sugestões. Em seguida, o Presidente agradeceu a participação e passou a palavra para Pedro Miranda que representa a ACIC. Com a palavra, Pedro Miranda cumprimentou a todos. Falou sobre a questão do desenvolvimento no SEBRAE junto ao Polo de Confeções do Agreste, com as dificuldades e desafios da região. Explicou a importância da Lei de Incentivo para o setor têxtil do Estado Pernambuco. Por fim, agradeceu a todos. Em seguida, o Presidente reiterou a importância do Polo de Confeções e agradeceu a participação. Em seguida, passou a palavra para o Doutor Roberto. Explicou sobre os APL e que entende o tamanho da representatividade do Polo. Falou sobre o arranjo produtivo local e a necessidade de se discutir uma nova abordagem em Funtec e via organização social. Em seguida, o Presidente passou a palavra para Vera Lúcia da UNIFAVIP. Com a palavra, Vera Lúcia cumprimentou a todos e afirmou que passamos por um momento de crise e que esse momento de crise tem afastado muito as grandes lideranças do empresariado brasileiro, Estadual e Municipal. Assim, perguntou quais as expectativas existentes para incentivo ao pequeno, médio e grande empresário frente a esse processo elevado de ações de recuperação judicial e falência que permeia o estado. Em seguida, o Presidente passou a palavra para José Gomes Filho, do Moda Center de Santa Cruz do Capibaribe, menininho. Com a palavra, José Gomes Filho. Com a palavra, cumprimentou a todos e solicitou da Comissão de Desenvolvimento Econômico uma pesquisa ou um estudo profundo do quão é importante a confecção do Polo do Agreste para Pernambuco e quais os impactos sociais e econômicos que o Polo de Confeção gera ou o quanto é importante para o estado de Pernambuco para que a gente tenha números, para que a gente possa de fato ser representado como de fato um polo. Em seguida, o Presidente passou a palavra para José Climério, Presidente da Associação Comercial de Santa Cruz. Com a palavra, cumprimentou a todos e agradeceu o convite feito pela comissão. Parabenizou a iniciativa da comissão e expôs dados do Polo de Confeções ressaltando a sua importância na geração de empregos. Em seguida, o Presidente passou a palavra para Douglas Costa, da Associação Industrial de Toritama. Com a palavra, Douglas Costa cumprimentou a todos e reiterou as palavras de Pedro Miranda, do "Menininho" e do Climério, que falaram muito bem do Polo e a responsabilidade de falar depois deles. Em seguida, o Presidente passou a palavra para a pergunta do último inscrito, o Vereador de São Benedito do Sul, Erick Silveira. Com a palavra, o Vereador cumprimentou a todos e falou que a região se encontra esquecida. Alertou para a sua necessidade de levar o desenvolvimento para São Benedito do Sul, para Catende, para Jaqueira, para Maraial, para Quipapá, e saber de que forma o Governo do Estado poderá desenvolver aquela região. Em seguida, com a palavra o Presidente passou a palavra para Roberto Abreu. Com a palavra, Roberto Abreu comentou a questão das empresas em recuperação judicial, para tentar criar as condições para que as empresas no RJ consigam sair da situação de possível falência, voltar ao mercado e continuar operando e gerando emprego e renda. Alertou para a alta informalidade que ainda existe no Polo. Falou da importância dos investimentos em SUAPE. Com a palavra, o Presidente passou a palavra, abrindo exceção para Edésio, que solicitou uma palavra do grupo Ferreira Souza. Com a palavra, cumprimentou e comentou acerca do PIB de Pernambuco, a atual situação do empresariado, dos grupos e das associações no Sertão. Por fim, o Presidente agradeceu a participação da mesa e cumprimentou a todos os convidados presentes.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado Delegado Erick Lessa, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: o Deputado Romero Sales Filho, o Deputado João Paulo e o Deputado Delegado Erick Lessa, membros titulares, o Deputado Sivaldo Albino e a Deputada Simone Santana, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião e deu boas-vindas aos membros do colegiado. Em seguida foi iniciada a distribuição dos Projetos de Lei. Projeto de Lei Ordinária nº 534/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a proibição de comercialização de coleira de choque em cães no estado de Pernambuco. Distribuído para o Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que proíbe o descarte inadequado de filtros de cigarros, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído para o Deputado João Paulo. Projeto de Lei Ordinária nº 541/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que estabelece a obrigatoriedade do monitoramento e controle de moscas-das-frutas, por produtores rurais, que cultivem pomares de culturas hospedeiras de importância econômica no Estado de Pernambuco. Distribuído para a Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 550/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor, que altera a Lei nº 16.504, de 6 de dezembro de 2018, que determina a afixação de cartaz informativo em terminais rodoviários, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de determinar a divulgação do direito previsto no art. 40 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Distribuído para o Deputado Sivaldo Albino. Projeto de Lei Ordinária nº 552/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que assegura o acesso dos profissionais de educação física "personal trainer" às academias de ginástica no Estado de Pernambuco para o acompanhamento de seus alunos e dá outras providências. Distribuído para o Deputado Romero Sales Filho. Em seguida, o Presidente passou a presidência para a Deputada Simone Santana que iniciou a discussão do seguinte projeto: Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, ao PLO nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a redução gradativa dos veículos de tração animal, no âmbito do Estado de Pernambuco e altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código Estadual de Proteção aos Animais, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre a proibição do uso de veículos de tração animal em área urbana, nas cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, cujo relator, o Deputado Delegado Erick Lessa, aprovou por unanimidade dos deputados. A deputada Simone Santana passou de volta a presidência ao Deputado Delegado Erick Lessa que lembrou e convidou a todos para participarem da reunião do Grupo de Trabalho sobre a Desburocratização, Digitalização de Processos e Adaptação para a Indústria 4.0, no dia 25 de Setembro às 09 horas na sala de reunião da Primeira Secretária. Também lembrou e convidou a todos para participar das Audiências Públicas para debater o "Mapa do Turismo brasileiro 2019/2021: Saída e prazo para regularização dos municípios que não fazem mais parte do novo mapa apresentado pelo Ministério do Turismo" no dia 01 de outubro (terça-feira), às 9 horas, no auditório Ênio Guerra; da Audiência Pública para debater o "Aumento da população em situação de rua: empregabilidade, renda e impacto econômico no estado de Pernambuco", no dia 09 de outubro (quarta-feira) às 10 horas, no auditório Sérgio Guerra; de Audiência Pública Sobre o "Aeroporto de Caruaru e Serra Talhada: Reativação e Potenciais para o Desenvolvimento", no dia 17 de Outubro às 10 horas, na Câmara Municipal de Caruaru e de Audiência Pública para debater o Sistema de Transporte Coletivo na Região Metropolitana do Recife e os impactos de uma possível privatização do Metrô, no dia 23 de Outubro às 09 horas, no auditório Sérgio Guerra. Nada mais havendo a tratar, o deputado Delegado Erick Lessa agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discursos

Discurso do Deputado João Paulo na Reunião Plenária Ordinária do Dia 2 de Outubro

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 2 DE OUTUBRO

DÍVIDA PÚBLICA

OCUPO ESTA TRIBUNA PARA UM BREVE COMENTÁRIO SOBRE O AUMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA E O USO DESTA FATO PELO GOVERNO FEDERAL PARA AFIRMAR QUE O PAÍS ESTÁ QUEBRADO E QUE, PORTANTO, PRECISA PROMOVER CORTES EM DIVERSOS SETORES DA ECONOMIA. O GOVERNO SÓ NÃO PODE FALTAR COM O MERCADO FINANCEIRO, COMO OCORRE COM AS ECONOMIAS ULTRALIBERAIS, ENQUANTO DESABAM SOBRE A SOCIEDADE, ESPECIALMENTE OS MAIS POBRES, AS CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE INVESTIMENTO; DE UM ESTADO PARALISADO. A DÍVIDA PÚBLICA SEMPRE COMO DESCULPA PARA MEDIDAS AUSTERICIDAS. SENHOR PRESIDENTE, A DÍVIDA PÚBLICA É CERTAMENTE UM PROBLEMA. NÃO SÓ PARA O BRASIL, MAS PARA DIVERSOS PAÍSES DESENVOLVIDOS, COMO OS ESTADOS UNIDOS, QUE ULTRAPASSOU PELA PRIMEIRA VEZ A MARCA DE 22 TRILHÕES DE DÓLARES, CONFORME DADOS DO DEPARTAMENTO DO TESOURO DIVULGADOS NO INÍCIO DESTA ANO. EM NOSSO PAÍS, A DÍVIDA BRUTA AUMENTOU 2,03% NO MÊS DE AGOSTO E HOJE, NA CASA DOS 5 TRILHÕES E 618 BILHÕES, ELA REPRESENTA 79,8% DO PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB). O MELHOR MOMENTO DA SÉRIE OCORREU EM 2013, NO GOVERNO DILMA, QUANDO A DÍVIDA REPRESENTAVA 55,5% DO PIB. A CHAMADA DÍVIDA BRUTA DO GOVERNO GERAL - QUE ABRANGE O GOVERNO FEDERAL, OS GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, EXCLUINDO O BANCO CENTRAL E AS EMPRESAS ESTATAIS - É UMA DAS PRINCIPAIS REFERÊNCIAS PARA AVALIAÇÃO, POR PARTE DAS AGÊNCIAS GLOBAIS DE RISCO, DA CAPACIDADE DE SOLVÊNCIA DO PAÍS. É UMA OPERAÇÃO QUE O GOVERNO DE UM PAÍS FAZ QUANDO ELE ARRECADADA MENOS DO QUE GASTA. NO LUGAR DE IMPRIMIR DINHEIRO NA CASA DA MOEDA, O ESTADO USA DE UM INSTRUMENTO QUE É A VENDA DE UM "PAPEL", QUE REPRESENTA UMA PARTE DA DÍVIDA PÚBLICA BRASILEIRA. ASSIM, QUANDO ALGUÉM COMPRA ESSE TÍTULO, ESSE PAPEL, É COMO SE A PESSOA ESTIVESSE EMPRESTANDO DINHEIRO AO GOVERNO, QUE DEPOIS ELE PAGARÁ COM UMA TAXA DE JUROS - QUE ELE MESMO DECIDE QUANTO É - A FAMOSA TAXA SELIC. OCORRE QUE EM FUNÇÃO DA DÍVIDA, OU USANDO-A COMO DESCULPA, O ATUAL GOVERNO REDUZ OS INVESTIMENTOS EM UNIVERSIDADES, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E HOSPITAIS; MELHORIAS EM RODOVIAS, PORTOS E AEROPORTOS; AMPLIAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA E O ORÇAMENTO COM PESSOAL, COMO A CONTRATAÇÃO DE POLICIAIS, MÉDICOS E PROFESSORES, ENTRE OUTRAS APLICAÇÕES. SEM INVESTIR, TODAS AS FICHAS ESTÃO JOGADAS NA QUESTÃO DA DÍVIDA, A PONTO DE O ORÇAMENTO DE 2019 DESTINAR MAIS DE 40% DE SEUS GASTOS COM ESSE QUESITO, EM DETRIMENTO DE SETORES CRUCIAIS, COMO A EDUCAÇÃO E A SAÚDE. NESSE PONTO, ESTAMOS NO PIOR

DOS MUNDOS. DO MESMO MODO, O GOVERNO PROMOVE UMA REFORMA DA PREVIDÊNCIA COM O OBJETIVO DE REDUZIR A DÍVIDA, QUANDO SE SABE QUE ESTA REFORMA, APROVADA PELO SENADO, SERIA INSUFICIENTE PARA TAL PROPÓSITO, CONFORME RECONHECE A AGÊNCIA FITCH, EM RELATÓRIO APRESENTADO HÁ UM MÊS. ENTÃO SEGUIMOS NESSE TOM: A DÍVIDA CRESCE ENQUANTO O GOVERNO FAZ CORTES EM SETORES ESSENCIAIS COM O OBJETIVO DE PAGÁ-LA. NÃO TEMOS, PORTANTO, NEM A REDUÇÃO DA DÍVIDA NEM INVESTIMENTOS SIGNIFICATIVOS DO ESTADO, E AOS POUCOS VEMOS UM CASO TÍPICO DE REMÉDIO QUE SE RESULTA MAIS NOCIVO DO QUE A DOENÇA. UMA COISA É CERTA. EM MOMENTOS DE RECESSÃO ECONÔMICA, EM QUE NEM AS EMPRESAS NEM AS FAMÍLIAS TÊM CONDIÇÕES DE AUMENTAR O SEU GASTO OU DE SE ENVIDIDAREM, APENAS O ESTADO PODE CONTRIBUIR PARA QUE A ECONOMIA SAIA DA CRISE, AUMENTANDO O GASTO PÚBLICO E MANTENDO O MERCADO AQUECIDO. MAS COMO AS RECEITAS DO ESTADO CAEM MUITO, ELE SÓ PODE AMPLIAR SEU GASTO POR MEIO DO AUMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA. DESSA FORMA, A DÍVIDA PÚBLICA TORNA-SE UM INSTRUMENTO MUITO IMPORTANTE DE FINANCIAMENTO DO ESTADO, POIS PERMITE QUE O GOVERNO PAGUE SALÁRIOS AOS SERVIDORES, MANTENHA O INVESTIMENTO E PAGUE AS POLÍTICAS SOCIAIS. POR OUTRO LADO, O GASTO PÚBLICO TAMBÉM É FUNDAMENTAL PARA MANTER A DEMANDA EM UMA ECONOMIA EM CRISE. PORTANTO, NÃO TEMOS NENHUM RISCO DE "QUEBRAR" ESPECIFICAMENTE POR CAUSA DA DÍVIDA, QUE SE TORNA UM INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO DO ESTADO E FUNDAMENTAL PARA MANTER A DEMANDA EM UMA ECONOMIA EM CRISE. OS ESTADOS UNIDOS TÊM DÍVIDA PÚBLICA SISTEMÁTICA DESDE 1850 E O JAPÃO TEM UMA DÍVIDA PÚBLICA DE 270% DO PIB E NINGUÉM OUVE DIZER QUE ESSES PAÍSES ESTÃO QUEBRADOS. O QUE NÃO FUNCIONA É DEIXAR A DÍVIDA CRESCER E AO MESMO TEMPO CORTAR INVESTIMENTOS, O QUE É O CASO DO BRASIL.

Discurso do Deputado Eriberto Medeiros na Presidência da Reunião Solene do Dia 2 de Outubro

DISCURSO DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS NA PRESIDÊNCIA DA REUNIÃO SOLENE DO DIA 2 DE OUTUBRO

TÍTULO DE CIDADANIA FRANCISCO DIRCEU BARROS

DISCURSO DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS NA PRESIDÊNCIA DA REUNIÃO SOLENE DO DIA 2 DE OUTUBRO

TÍTULO DE CIDADANIA FRANCISCO DIRCEU BARROS

O CRATO É UM MUNICÍPIO DE 135 MIL HABITANTES, SITUADO NO CARIRI DO CEARÁ, CONHECIDO COMO “OÁSIS DO SERTÃO” POR SEU CLIMA ÚMIDO E MUITO FAVORÁVEL À AGROPECUÁRIA. É A TERRA NATAL DO DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PROMOTOR DE JUSTIÇA E ATUAL PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, NO BIÊNIO 2019-2021. GRADUADO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA), DR. FRANCISCO PASSOU A RESIDIR EM PERNAMBUCO PARA SEGUIR CARREIRA NO CAMPO JURÍDICO. AQUI CHEGOU NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 1999, PORTANTO, HÁ 20 ANOS, PARA ASSUMIR A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU, NO SERTÃO DO ESTADO. NESSAS DUAS DÉCADAS, O JURISTA ATUOU EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR PERNAMBUCANO, ACUMULANDO EXPERIÊNCIA E APLICANDO OS PRINCÍPIOS DO DIREITO EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE. AO MESMO TEMPO, DEDICOU-SE AO OFÍCIO DE ESCRITOR, POR AUTÊNTICA VOCAÇÃO, COM MAIS DE 70 LIVROS PUBLICADOS. APESAR DA INTENSA AGENDA NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, AINDA ENCONTRA TEMPO PARA ESCREVER NOS FINS DE SEMANA E FERIADOS. NO MOMENTO, ESTÁ ATUALIZANDO TRÊS LIVROS DE DIREITO PENAL, UM DE PROCESSO PENAL E UM DE DIREITO ELEITORAL. 2019 AINDA NÃO ACABOU, E NOSSO HOMENAGEADO JÁ LANÇOU ESTE ANO MAIS DOIS LIVROS, ESSES EM COAUTORIA, SOBRE “FEMINICÍDIO” E “ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL”. O NÚCLEO FAMILIAR DO CRATENSE É FORMADO PELA ESPOSA, MARIA MERICE FERNANDES DE BARROS, E OS FILHOS: JOSÉ DIRCEU E BRENDA. ALÉM DO TRABALHO NA ESFERA DA CIÊNCIA DO DIREITO, O PROMOTOR TEM O HÁBITO DE PRATICAR ESPORTES. E MAIS: ELE É FAIXA PRETA EM KARATÊ, FAIXA MARROM EM KICKBOXING E AINDA PRÁTICA KRAV MAGÁ. MESMO COM TANTOS COMPROMISSOS, NÃO PERDE UM JOGO DE FUTEBOL DO TIME DO CORAÇÃO, O SALGUEIRO, REVELANDO-SE UM APAIXONADO TORCEDOR DO “CARCARÁ”. O DEPUTADO LUCAS RAMOS TEVE A JUSTA INICIATIVA DE PRESTAR ESSA HOMENAGEM AO DISTINTO CRATENSE. OS SERVIÇOS PRESTADOS AO LONGO DOS 20 ANOS DE TRABALHO EM NOSSO ESTADO JUSTIFICAM PLENAMENTE A CONCESSÃO DA CIDADANIA PERNAMBUCANA AO DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

DISCURSO DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS NA PRESIDÊNCIA DA REUNIÃO SOLENE DO DIA 2 DE OUTUBRO

TÍTULO DE CIDADANIA FRANCISCO DIRCEU BARROS

Portarias

PORTARIA N.º 313/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 101/2019, do **Deputado Álvaro Porto**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ARTHUR LIMA AMARAL	Assessor Especial/PL-ASC	120%	105%
IGOR ARTHUR PEREIRA OLIVEIRA GOMES	Assessor Especial/PL-ASC	120%	103%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 02 de outubro de 2019.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 256/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 012901/2019, da **Superintendência Administrativa**,

RESOLVE: lotar na Superintendência Administrativa, o servidor **CARLOS EDUARDO ARAUJO PEREIRA**, matrícula nº 42.554, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2019.

<p>Sala Austro Costa, 02 de outubro de 2019.</p>
<p>CHRISTIANE VASCONCELOS Superintendente Geral</p>

PORTARIA Nº 257/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 010764/2019, Parecer da Procuradoria Geral nº 1111/2019, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder a servidora **ROSA MÔNICA MENDES**, matrícula nº 572, Analista Legislativo, especialidade Consultoria, NI05, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos, a partir de 24 de julho de 2019, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

<p>Sala Austro Costa, 02 de outubro de 2019.</p>
<p>CHRISTIANE VASCONCELOS Superintendente Geral</p>

PORTARIA Nº 258/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 012512/2019, Parecer da Procuradoria Geral nº 1115/2019, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder a servidora **ROSA MÔNICA MENDES**, matrícula nº 572, Analista Legislativo, especialidade Consultoria, NI05, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos, a partir de 23 de agosto de 2019, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

<p>Sala Austro Costa, 02 de outubro de 2019.</p>
<p>CHRISTIANE VASCONCELOS Superintendente Geral</p>